



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.343, que revoga o decreto n. 8.871, de 1911.

Mensagens.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 18 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Contabilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

2:943\$331, para pagamento do que é devido a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam vossa mensagem n. 456, do 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 415:063\$038, para occorrer á distribuição de romanescentes de loterias por diversas instituições publicas, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 309, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Sr. presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 415:063\$038, para occorrer á distribuição de romanescentes de loterias por diversas instituições publicas, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 170, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Fazenda — N. 64 — Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1° secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judicial, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 470, de 6 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração. — *Amaro Cavalcanti*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 18 do mez corrente e cartas-patentes, cujo numero vão adiante, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á

novidade e utilidade das respectivas invenções aos seguintes peticionarios:

N. 10.227, Theodoro Major, proprietario, o Raul de Gouvêa, negociante, ambos brasileiros, o domiciliados em Campinas, Estado de São Paulo, para «um aparelho electrico e mecanico destinado á fiscalização do tempo e da hora do trabalho de vehiculos de transporte de passageiros e do trabalho de motores accionados a gazolina ou outros liquidos ou gazes inflammaveis, denominado «Auto-tempo»;

N. 10.228, Leão Homem, empregado no commercio o domiciliado em S. Salvador, Estado da Bahia, e Manoel Justiniano Quintão, guarda-livros, domiciliado nesta Capital, ambos brasileiros e representados pelo: seus procuradores Leclerc & C., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados tambem nesta capital, para «aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros»;

N. 10.229, Raul Alves Ribeiro Cotello e Fernando Santos, portuguez, industrial, domiciliados em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, e representados pelo seu procurador José Sequeira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um processo aperfeiçoado para impermeabilizar superficies de estrutura, objectos e materias, denominado *Systema Parasola*».

N. 10.231, Liseio Luiz, italiano, industrial domiciliado em Araraquara, Estado de São Paulo e representado pelo seu procurador C. Buschmann, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um papel isolante servindo de capa para oculos de vasos sanitarios».

N. 10.231, João Bierrenbach Lima e Rosário Aversa-Saccá, brasileiros, engenheiros, domiciliados em Piracicaba, Estado de São Paulo, e representados pelos seus procuradores Leclerc & Co., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um desinfectorio para cercas e outros grãos ou sementes».

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.343 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Revoga o decreto n. 8.871, de 2 de agosto de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que não mais subsistem os motivos que determinaram o estabelecimento da banca de preparatorios na Escola de Minas do Ouro Preto, decreta:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 8.871, de 2 de agosto de 1911, que providenciou sobre a matricula no 1° anno do curso fundamental da Escola de Minas do Ouro Preto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

A. de Padua Salles.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 21 de dezembro de 1918

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a conceder baixa do servico da mesma corporação aos soldados do 3° e 4° batalhões de infantaria José Luiz Junior e Olintho Borges de Freitas, ao: quaes se refere o officio n. 637, de 18 do corrente.

Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal ás Justicas da

Portugal, a requerimento do Dr. Mario dos Passos Machado Monteiro, para arrecadação de bens em processo de fallencia;

Ao Ministerio da Fazenda, com os respectivos documentos, cópia do decreto de 18 do corrente mez aposentando, com todos os vencimentos, o juiz de direito em disponibilidade José Antonio de Oliveira Machado;

Ao mesmo ministerio, com os respectivos documentos, cópia do decreto de 18 do corrente mez aposentando, com todos os vencimentos, o juiz de direito em disponibilidade Francisco de Carvalho Gonçalves da Rocha;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser instruido e informado, o requerimento de Carlos Alberto pedindo para seu filho Franklin Carlos Alberto perdão do resto da pena de cinco annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital; afim de ser instruido e informado, o requerimento de Armino Telles de Menezes pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão celllular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o soldado da Brigada Policial Lino Antonio Pereira pede certidão do tempo em que serviu no Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao commandante da Brigada Policial, a portaria concedendo licença ao capitão Cesar Barrão;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, a que concede licença ao auxiliar do Gabinete de Identificação e de Estatística João Lopes Louzada.

Directoria de Contabilidade

Expediente do dia 20 de dezembro de 1918

Transmittiram-se ao director da Casa de Detenção, afim de informar, os requerimentos em que Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e M. J. Gomes Ferreira pedem pagamentos por exercicios findos (officio n. 4.511).

— Solicitaram-se do director da Escola Nacional de Bellas Artes informações sobre o credito a ser distribuido na Delegacia Fiscal em Londres, para pagamentos a artistas premiados ora no estrangeiro (officio n. 4.512).

— Restituíram-se:

Ao director de Saude Publica, as folhas de gratificações arbitradas ao pessoal que prestou serviços durante a epidemia de gripe, recommendando-se-lhe providencias para que seja das mesmas destacado o pessoal estranho à repartição, para o qual serão mantidas as remunerações fixadas em folha especial, separadamente da do pessoal do quadro, para cuja confecção seguir-se-ha o criterio estabelecido no art. 346 do decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914 (aviso n. 4.515).

Ao director de Assistencia a Alienados, a folha de identica natureza, afim de que seja observado o preceito legal acima citado (officio n. 4.516).

Requerimento despachado

Mario Campos de Figueiredo, montepio. — A prova de exercicio dos cargos deve ser feita pela certidão das folhas de pagamento effectuado no Thesouro Nacional.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1918

4º districto:

Narciso Pereira Gomes (3.684). — Deferido.
Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (3.673). — Deferido.

Expediente:

Antonio Neves (3.639). — Certifique-se.
Edgard H. de Oliveira (3.778). — Certifique-se.

Secção de Pharmacia:

Raul Soutto Mayor (1.337). — Deferido.
Raul Soutto Mayor (1.340). — Deferido.
Thesando Gentil Pedreira Paz (1.342). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 21 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Marinha:

N. 159 — Transmittindo a V. Ex., pela inclusa cópia, o officio n. 3, de 13 de fevereiro ultimo, da Delegacia do Thesouro em Londres, contendo uma consulta a proposito de differença de cambio recebida por officiaes do Exercito e da Marinha, das respectivas Direcções de Contabilidade, quando ajustam suas contas nesta Capital, se digne emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 89 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 114, de 8 de junho do corrente anno, pedindo informações a respeito da importação de papel para empresas jornalisticas desta Capital, em navios do Lloyd Brasileiro, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos quadros, em que estão indicados a quantidade de papel importado, os nomes dos jornaes destinatarios e o peso dos volumes recebidos, e bem assim cópia do officio do Lloyd Brasileiro n. 1.848, de 1 do fluente, cuja parte final satisfaz ao item e do officio de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 170 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.335, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 415:063\$058 para occorrer á distribuição, por varias instituições publicas, de remanescentes de loterias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

N. 171 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.332, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 172 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 13.330, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 7:003\$ ouro, para pagamento de ajuda de custo devida ao consul geral, aposentado, Gervasio Pires Ferreira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 184 — Comunicando haver autorizado a restituição da importancia de 104\$700, a que se refere o aviso desse ministerio n. 272, de 26 de março de 1914, de que é credora Maria Pastora de Jesus, proveniente de sello indevidamente descontado no soldo de seu finado marido Adolpho Charamé de Góes, no exercicio de 1911, rogo a V. Ex. que se digne de providenciar no sentido de ser satisfeito o que

preceitua a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 185 — Constando da fé de officio appenso ao processo vindo com o officio n. 248, de 15 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, o relativo á habilitação do D. Leopoldina Guimarães Baeta de Faria á percepção das pensões de meio soldo o montepio deixadas por seu marido, capitão do Exercito, chamar-se este Cicero Baeta de Farias, quando nos demais documentos figura o sobrenome de Faria, rogo a V. Ex. se digne de prestar esclarecimentos sobre tal divergencia, afim de que possa ter logar a expedição dos respectivos titulos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 113 — Tenho a honra de encaminhar a V. Ex., para os devidos fins, as inclusas facturas em duplicata, enviadas a este ministerio com o officio n. 1.938, de 31 de outubro do corrente anno, do Lloyd Brasileiro, e referentes á rouparia, vasilhame e outros utensilios que, do accordo com as ordens recebidas, foram fornecidos aos seguintes hospitaes pelo mesmo Lloyd:

Pro-Matro, duas facturas na importancia de.....	11:758\$943
Praça 11 do Junho, uma factura na importancia de.....	9:914\$575
Deodoro e Engenho do Dentro, uma factura na importancia de.....	7:409\$470
	28:782\$993

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 160 — Para que este ministerio possa resolver sobre o pedido que fez D. Elisa de Oliveira Sampaio, no sentido de lhe ser concedida a pensão que lhe cabe como viuva do capitão de mar e guerra, reformado, Francisco de Paula Oliveira Sampaio, rogo a V. Ex. se digne de informar si o referido official satisfaz o pagamento das contribuições anteriores ao posto de 1º tenente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos effectos que, attendendo ao que expuzestes em officio de 17 do mez vigente, resolvi que o 2º escriptuario dessa repartição, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira, a quem impuzestes a pena de suspensão por 15 dias, passe, depois de cumprida essa pena, a servir na Directoria de Estatistica Commercial, até ulterior deliberação a seu respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1918

Sr. inspector de Seguros:

N. 497 — Junto vos devolvo a carta-patente n. 162, devidamente assignada por S. Ex., o Sr. ministro, com o processo encaminhado com o vosso officio n. 744, de 19 do corrente, referente á Liverpool and London and Globe Insurance Company, Limited, com sede na Inglaterra.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 498 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deferiu o requerimento encaminhado com vosso officio n. 312 A, de 6 deste mez, em que o 4º escriptuario dessa repartição, Noel Ribeiro Dantas, solicita que sua antiguidade do classe seja contada a partir de 13 de dezembro de 1911, data da posse e exercicio do peticionario em identico logar na Alfandega da cidade do Rio Grande.

— Sr. N. Penido:

N. 499 — Accusando recebido vosso officio n. 2.622, de 12 do corrente, cabo-me agradecer-vos a comunicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio do cargo de director geral dos Telegraphos.

— Sr. director do Expediente do Ministerio da Guerra:

N. 108 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.252, de 30 de novembro ultimo, junto vos remetto uma cópia do aviso desse ministerio n. 1.171, de 9 de agosto do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 208 — Para que vos digneis informar com urgencia a respeito, incluso remetto o requerimento em que Antonio Rolando Pedreira pede para ser readmittido no quadro de revisores dessa Imprensa.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 76 — Remetto-vos a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Antonio Miguel de Souza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 199 — Devidamente apostillado, incluso vos remetto o decreto de nomeação de Aloysio Augusto Padilha, 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de novembro ultimo, approvou o acto constante do officio n. 296 dessa delegacia, de 10 do dezembro do anno passado, designando o bacharel Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira para substituir o procurador fiscal bacharel José Romero de Gouvêa durante o seu impedimento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 236 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de nomeação de Pedro Pereira da Silva para o lugar de collector em S. Miguel de Jequitinhonha e de Leovindo Wanderley para o de escriptura da Collectoria de Villa Nova de Lima.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de novembro ultimo, approvou o acto de que destes conta em officio n. 123, de 12 de dezembro do anno passado, designando Waldemar Vieira Barros para exercer o lugar de agente fiscal do imposto de consumo durante o impedimento do serventuario effectivo José Gonçalves Dias.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 135, de 23 de novembro ultimo, em que Alfredo Duarte de Castro, agente fiscal do imposto de consumo, pede tres meses de licença para tratamento de saúde, resolveu, por despacho de 11 do corrente, á vista do que proceitua o § 4º do art. 1º da lei numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 44, de 13 do corrente, trouxe ao conhecimento do Ministerio da Fazenda a noticia de que o governo britannico não permittiu a exportação total de 400 toneladas de obra de aço, encomendadas á firma Davidson, Unwin & Comp., de Londres, para o serviço de onfardamento de algodão nessa delegacia, por haver falta dessa mercadoria, mas consentiu a sahida de trinta e quatro toneladas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 313 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de nomeação de Theodorico de Oliveira para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 439 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, approvou o acto de que destes conta no officio n. 4, de 2 de janeiro ultimo, designando Salvador Caperelli para exercer interinamente o lugar de agente fiscal, no impedimento do serventuario effectivo Samuel Menezes.

N. 410 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de 17 do corrente pelos quaes permutam os respectivos cargos os 2º officiaes aduaneiros Manoel Aprigio da Cunha, da Alfandega do Rio Grande, e Fernando Tavares Ribeiro, da de Porto Alegre.

N. 411 — Remetto-vos a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Felipe Silla.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 715 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de nomeação de João Baptista de Oliveira para o lugar de collector em Jaboticabal e de Ernani de Almeida Guimarães para o de escriptura da Collectoria de Sant'Anna da Vargem Grande.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (*)

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro

E. Moreira & Comp., industriaes, residentes e estabelecidos na cidade de Joinville. — Não ha que deferir, porque pelo art. 4º, 2º, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, são isentos do imposto de consumo os productos que tiverem de ser exportados para o estrangeiro pelos proprios fabricantes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 194 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 2º official aduaneiro dessa alfandega com exercicio nesta directoria, Benedito Galvão, autorizou o desconto mensal de 1\$500 nos seus vencimentos para o pagamento de uma assignatura do *Diario Official* do proximo anno de 1919.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 91 — Junto vos transmittio, para os fins convenientes, a relação dos funcionarios, com exercicio nesta directoria, que autorizam o desconto mensal de 1\$500 nos seus vencimentos, para o pagamento da renovação da assignatura do *Diario Official*, no proximo anno de 1919.

N. 92 — Tendo o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Benedito Galvão, com exercicio nesta directoria, autorizado o desconto da quantia de 1\$500 mensaes em seus vencimentos, para o pagamento de uma assignatura do *Diario Official*, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do proximo anno de 1919, solicito vossas ordens no sentido do ser a mesma folha remetida ao alludido funcionario.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 366 — Transmittio-vos, para os fins convenientes, a inclusa relação dos funcionarios, com exercicio nesta directoria, que continuam como assignantes do *Diario Official*, durante o anno de 1919 proximo vindouro.

N. 367 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Benedito Galvão, com ex-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

ercicio nesta Directoria, autorizou o desconto mensal de 1\$500 nos seus vencimentos para o pagamento de uma assignatura do *Diario Official*, no proximo anno de 1919.

— Sr. delega. lo fiscal no Paraná:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 181, de 26 de novembro de 1917, em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 192\$290, sendo em ouro 76\$912 e em papel 115\$378, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.135, de 1916, da Alfandega do Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem*, do que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 5 e 8.

M. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 127, de 18 de setembro de 1917, em que a Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 53\$936, sendo em ouro 22\$383 e em papel 33\$553, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.138, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem*, do que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 16 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 5 e 8.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 121, de 18 de setembro de 1917, em que a Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 150\$932, sendo em ouro 60\$380 e em papel 90\$551, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.114, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem* de que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 4 e 7.

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 26 de fevereiro ultimo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 387\$107, sendo em ouro 151\$813 e em papel 232\$264, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 527, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem*, de que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70ª do contracto approved pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12 e 15.

N. 69 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 123, de 18 de setembro de 1917, em que a Estrada do Ferro de S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 79\$388 sendo em ouro 31\$716 e em papel 47\$572, proveniente da diferença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.139, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6% *ad-valorem*, de que

gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70^a, do contracto approved pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 4 e 7.

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 16, de 8 de janeiro ultimo, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 693\$264, sendo em ouro 277\$306 e em papel 415\$958, proveniente da differença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 486, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e taxa de 6 % *ad valorem*, de que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70^a, do contracto approved pelo decreto n. 11.903 de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 11.

N. 71 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 175, de 13 de novembro de 1917, em que a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 7.037\$464, sendo em ouro 2.811\$986 e em papel 4.225\$478, proveniente da differença entre direitos integraes pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 1.143, de 1916, da Alfandega de Paranaguá, e a taxa de 6 % *ad valorem*, de que gosa em virtude do paragrapho unico da clausula 70^a, do contracto approved pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar a restituição solicitada.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 3 e 8.

Requerimento despachado

Companhia Frigorifica do Rio Grande. — Selle os documentos e satisfaça as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911,

Dia 23

Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company Limited:

N. 368 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisição de passes nessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro, durante o corrente anno, ao collector das Rendas Federaes de Duas Barras, Mem Marinho Falcão, entre as estações de Monerat e Nictheroy.

Pego vossas ordens, outrossim, para que seja remetida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante prévio exame, se delibere sobre seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 39 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Companhia União Mercantil encaminhado com o vosso officio n. 116, de 18 de outubro do corrente anno, pedindo seja avocado ao conhecimento e julgamento do Thesouro um recurso que interpoz da decisão da Collectoria de Santa Luzia do Norte, impondo-lhe a multa de 3.000\$ e obrigando-a tambem ao pagamento da quantia de 15.397\$, proveniente da sonegação constante do respectivo processo, resolveu, por despacho de 19 do corrente, deferir o mesmo requerimento, mandando, outrossim, fosse recomendado a essa delegacia que não só faça cessar a cobrança executiva como ainda encaminhe ao Thesouro o recurso interposto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 139 — Afim de providenciardes de accordo com o parecer de fl. 3, remetto-vos o incluso telegramma do presidente da Associação Commercial dessa capital, datado de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Alberto Pereira de Souza. — Satisfaca as exigencias quanto ao sello do memorial do fl. 12 e documentos de fls. 2, 3, 4, 5 e 6, na forma do parecer do Sr. sub-director.

J. Schmidt. — Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de dezembro de 1918

CIRCULAR N. 290

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista o disposto no decreto n. 3.564, de 12 de novembro proximo findo, autoriza os Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro a restituir o imposto sobre vencimentos descontado dos vencimentos, pensões, etc., relativos ao mez de outubro ultimo, escripturando a respectiva despesa sob o titulo «Receita a annullar». — *Alfredo Regulo Valdetaro.*

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 368 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fl. 40, junto vos devolvo o processo, devidamente autuado, annexo ao vosso officio n. 133, de 10 de julho do anno proximo passado e relativo á habilitação de montepio e meio soldo de D. Laudelina Libia de Vasconcellos Peixoto, na qualidade de irmã viúva do 2º tenente do Exercito Americo Campos.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 207 — Afim de que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, deste ministerio, incluso vos devolvo o processo, transmittido com o vosso officio n. 54, de 11 do março ultimo, relativo á restituição a que se julga com direito Carlos Gonçalves de Assumpção, mestre de gymnastica e natção da Escola de Aprendizizes Marinheiros desso Estado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1918

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 27 C. — Communico-vos, para os devidos fins, que em 6 do corrente mez, em notas do tabellião do 10º officio, ás fls. 98 v., L.º n. 100, foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional á Sociedade Anonyma Martinelli, dos lotes do terreno n. 366 e 367 do quarteirão n. 38 e ns. 387 a 390 do quarteirão n. 41, do Caes do Porto.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Rogo-vos as necessarias ordens para que nos vencimentos do corrente mez, do remador dessa alfandega Antonio Ramos, seja descontada a quantia de 14\$, sendo após suspenso o desconto que vinha soffrendo, visto não mais residir o dito remador em proprio nacional.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Gomes. — Provo o pagamento do laudemio ordenado pelo despacho de 26 de fevereiro de 1917 e apresente a escriptura de compra do terreno cuja venda pretende effectuar.

Antonio da Costa Lage. — Concedo.

Companhia Nacional de Industria e Commercio. — Cobre-se o sello da tabella B n. 26, a que taes documentos são obrigados desde a decisão 411, de 20 de novembro de 1871.

Manoel Francisco da Silva Rocha. — Faça-se por meio de apostilla as notificações precisas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1918

Sr. Dr. procurador da Republica na secção Do Districto Federal:

N. 1.230 — Rogo se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas ns. 2.102 D. P., 7.816, 9.829 D. T., 6.092 D. W., 6.028, 7.235, 9.502, 5.706, 6.789, 4.654, 8.964, 6.185, 7.436, 5.771, 5.772, 5.773, 5.774, 5.775, 6.879, 6.881, 6.882, 3.041, 3.042 E. F., 530, 2.015, 2.739, 1.300, 2.373, 2.374, 3.152, 3.153, 2.199, 2.931, 1.147, 1.148, 2.264, 3.026, 2.191, 1.842, 2.153, 2.898, 2.058, 2.781 E. H., 2.984, 2.167, 7.144, 4.963, 3.894, E., 5.689, 4.979 E. C., 3.376 D. Q., 5.714, 5.963 D. X., 5.027 e 4.834 E. B., sem numero e sem série dos exercicios de 1911, 1912, 1913 e 1914 do predio n. 43, antigo 21, da rua Wenceslau, em nome de José Francisco Vaccani, conforme solicitou a Recebedoria em diversos officios

— Sr. commissario da Alimentação Publica:

N. 1.231 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, conforme o officio n. 800, de 6 do corrente, de seu presidente, resolveu, em sessão de 20 de novembro ultimo, ordenar o registro do contracto, a que se refere o vosso officio n. 403, de 28 outubro, celebrado com a firma Teixeira & Nunes para a construcção de seis savoiros de madeira e concertos em cinco vodetas entregues pelo Lloyd Brasileiro e Lago Irmãos, destinados á navegação do rio S. Francisco.

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Henrique Sá & Comp., de 8 de agosto deste anno. — Defiro mediante a assignatura do termo na Procuradoria Geral da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 23 de dezembro de 1918

Officios:

A Procuradoria Geral da Fazenda Publica: N. 1.035 — Communicando a annullação de divida da taxa de penna do agua em nome de Ayres Antonio de Souza pela rua General Pedra n. 160.

N. 1.036 — Idem idem em nome do Banco da Republica pela avenida Passos n. 14.

N. 1.037 — Idem idem, de industrias e profissões, em nome Antonio Alberto da Silva pela rua Santa Christina n. 14.

N. 1.038 — Idem idem em nome de Couto & Comp. pelo largo da Misericordia n. 5.

N. 1.039 — Idem idem em nome de Antonio da Cunha Macedo, pelo rua Santo Christo n. 113.

N. 1.140 — Idem idem em nome de Souza Lusitano & Comp. pela rua do Hospicio n. 302 e pede para ser extrahida certidão de divida em nome de Manoel Rodrigues Teixeira.

N. 1.141 — Transmittindo 2.099 certidões de divida de consumo de agua do 1917.

— A Repartição de Obras Publicas:

N. 1.026 — Pedindo informações sobre si os predios ns. 102 e 104 á Estrada de Santa Cruz eram em 1905 abastecidos de agua e si existia o lançamento de uma penna para os dous numeros.

— A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal:

N. 1.037 — Pedindo para informar por quantos aparelhos é servido o predio n. 55 da rua Santa Luzia.

N. 1.038 — Idem idem si o predio n. 120 da rua D. Luiza, hoje Senador Candido Mendes, foi esgotado em 1917.

— A 1ª Procuradoria da Republica:

N. 1.029 — Restituindo autos de executivo fiscal contra o Banco da Republica do Brasil.

— A Imprensa Nacional:

N. 1.030 — Transmittindo uma relação dos empregados desta Recebedoria e da fiscalização do imposto de consumo que desejam assinatura do *Diário Official* em 1919.

Requerimentos despachados

Nilo Goulart. — Paga a taxa em cobrança; transfira-se.

Manoel Gonçalves Vianna. — Faça-se o cancelamento proposto. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Francisco Sampaio. — Proceda-se na forma proposta. Junta certidão cancellada, volte o processo.

Manoel Ramos de Oliveira. — Deferido. Proceda-se na forma proposta.

Antonio Fernandes dos Santos. — Deve ser feito o cancelamento da divida do penão de agua, uma vez que ainda se encontra nesta repartição a respectiva certidão. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

José Barbosa da Cunha. — Satisfaca as exigencias do parecer. Seja presente a 1ª Sub-directoria, para providenciar sobre o abono de que trata o mesmo parecer.

De Lamare Faria & Comp. — Já estando os requerentes attendidos, archive-se.

Carlos do Oliveira. — Pague o debito e a taxa em cobrança.

A. L. Neves & Comp. — De accordo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra A. S. Ferreira.

Firmino de Oliveira Marciano. — Reduza-se, em 1919, a 3:600\$ o valor locativo dos immoveis, de accordo com o parecer.

José Lopes. — De accordo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra Manoel Gomes França Junior.

Rigou & Teixeira. — De accordo com o parecer, indeferido, por ser a divida procedente contra Martins & Gonçalves.

Arco e Cunha. — Sellem os documentos de fls. 4 e 5.

Eisig Reisch. — Em face do parecer, indeferido.

Fredorico Rabello Leite. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Herman Lundgren Junior. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 15 e satisfaca a exigencia.

Izidor Hayen. — Apresente distracto social da firma inscripta e pague o imposto do 2º semestre deste anno.

Antonio Pereira de Carvalho. — Faça-se a redução pedida a 1:620\$, para 1919.

Margarida Rosa dos Santos. — Intime-se, nos termos propostos, a Antonio de Souza Magalhães, com o prazo de oito dias.

Clyton Olsburgh & Comp. — Provem o quo allegam e pagem o debito do corrente exercicio.

Antonio Francisco Arêal. — Sellado o documento de fls. 4, examinem e informem os Srs. Souza e Silva e Leonel Soares.

Braz & Comp. — Completom o sello do documento de fls. 3.

Manoel José Pereira. — Faça-se a redução, de accordo com o parecer, para 840\$ em 1919.

Joaquim da Rocha. — Dê-se a baixa requerida.

Stella Rosa Pereira. — Esclareça a divergencia existente quanto aos immoveis da rua dos Araújos.

José Juliano. — Faça prova do pagamento do imposto do 1916.

Augusto Antunes Guimarães. — Anulle-se a contra-fé junta, officinando-se na forma proposta a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Benjamino Barbijat. — Já estando o requerente atten lido, achive-se.

Joaquim Alves de Oliveira. — Sello o documento de fls. 6.

Manoel Ribeiro do Amaral. — Inscreeva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Manoel Augusto dos Anjos. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

José Coelho. — Complete com revalidação o sello d' requerimento de fls. 4.

Claudio de Oliveira Mello. — Prove o allegado.

Rubens do Vasconcellos. — Faça-se a correção, de accordo com o parecer.

Antonio Luminato Lyra. — Proceda-se ao cancelamento, na forma do parecer. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

J. C. Barbosa. — Proceda-se na forma do parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Eugenio Micelli. — Sello regularmente o documento de fls. 3.

J. C. Barbosa. — Anulle-se a divida constante da contra-fé, officinando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Eugenio Ferreira. — Pague o debito.

João Domingos & Irmão. — Idem, idem.

Guilhermina Ferreira da Costa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Arthur Costa C. Silva. — Idem, idem.

Rombauer & Comp. — Idem, idem.

Gonçalves & Vilella. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Antonio Teixeira de Lemos. — Idem, idem.

Antonietta Alves Guimarães. — Idem, idem.

João Luiz Tavares de Campos. — Idem, idem.

Eduardo dos Santos Cardoso. — Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Petição n. 639, contra Rodrigo Vianna Junior. — Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo João Ribeiro Carneiro Monteiro, imponho a Rodrigo Vianna Junior, estabelecido á travessa do Commercio n. 22, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio por grosso de tecidos, a multa de 20\$, por infracção dos arts. 6º e 13º do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro do seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

A. Costa Carvalho. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

Lebrão & Comp. — Concedo o prazo de oito dias, em prorrogação, juntando-se ao processo respectivo.

J. Teixeira do Carvalho & Comp. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.475 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição de licença do operario Herval Trindado de Athayde.

N. 1.476 — Idem idem de Agostinho Corrêa Tavares.

Requerimentos despachados

Targino José do Amaral. — Indeferido.

Antenor de Santa Cruz Pereira. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por por portarias de 23 do corrente mez:

Foram exonerados:

O capitão-tenente José Ferreira de Lucena, do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia;

José Clovis Soares de Pinho, do cargo do 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, no Estado da Parahyba.

Foram concedidos, á vista do parecer da junta medica, ao 2º pharoleiro do pharol de S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco da Costa Moraes, 90 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro João Rossi, do pharol de Cidreira, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de Itapuan, no mesmo Estado;

O 2º pharoleiro Octavio José Lopes, do pharol de Itapuan, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de Cidreira, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.356 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser paga no Thezouro Nacional, á conta da verba 20ª, «Combustível», do orçamento em vigor a importância de 19:70\$500, referente a fornecimento e transporte de carvão, conforme se verifica das facturas annexas á inclusa nota n. 410.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.357 — Restituindo-vos o incluso processo de aforamento de terrenos accrescidos de marinhas, onde está situado o predio n. 75 da rua S. Lourenço, em Nitheroy, pretendido por Julio Ribeiro Grillo, tenho a honra de declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 114, de 24 de agosto ultimo, que este ministerio nada tem a oppor á concessão solicitada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 5.358 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser indemnizado, á conta da verba «Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias», sub-consignação «Material — Quota para despesas miudas e asseio de casa do Estado-Maior da Armada», do orçamento vigente, o porteiro da referida repartição, Olympio Fernandes de Aguiar, da importância de 100\$, que despendeu nos mezes de setembro e outubro proximos findos, conforme consta dos inclusos papeis, que vos dignareis opportunamente restituir-me.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Viacao e Obras Publicas:

N. 5.355 — Em referencia ao vosso aviso n. 358/0, de 3 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, conforme a informação prestada a respeito pela Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, não existem no referido estabelecimento as chapas de ferro de que necessita a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes para reparar a draga *Marechal Hermes*.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.360 — Em solução ao vosso officio numero 1.728—Gabinete, de 19 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar dar baixa do servico da Armada ao

marinheiro nacional n. 6.230 S. E. grumete Rubem Baeta de Faria, julgado invalido para o mesmo serviço, podendo angariar meios de vida, sendo declarado em sua cadernota o que constar do parecer da junta medica que o inspecionou.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.359—Conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio sob n. 1.314, de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos, para o qual anteriormente havia contribuido, como praça da Armada, o remador de 3ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital Simplicio José de Sant'Anna, devendo, porém, ser descontado de quantia correspondente a um dia do ordenado que passar a receber, até completar o periodo de 10 annos da contribuição obrigatoria devida.

Requerimentos despachados

Almirante graduado reformado José Ramos da Fonseca.—Só terá andamento o requerimento apresentando previamente o petitorio certidão de desistencia de pleitear perante o Poder Judiciario o que pretende (221 — C. Almirantado).

Capitão de corveta pharmaceutico Flavio Nelson.—Não ha que deferir (3.907 — Saude Naval).

Capitão de corveta commissario reformado Silverio José Pontes.—Indefrido, por não haver lei que ampare a pretensão do requerente (req. 27 do novembro).

Marinheiro nacional de 1ª classe Rodolpho Venancio.—Indefrido (4.858 — C. M. Nacionais).

Marinheiro nacional de 2ª classe Benjamin de Castilhos.—Indefrido (5.086 — C. M. Nacionais).

Soldado naval Domingos Ferreira Queiroga.—Indefrido (2.088 — B. Naval).

Marinheiro nacional grumete Francisco Martins do Souza.—Indefrido (169 — Dir. Electricidade Ars. Rio).

Agencia Postana.—Compareça na Directoria do Expediente (req. de 18 de dezembro).

José Joaquim Dias.—Indefrido (587—Deposito Naval).

Diogenes Barbosa Sodré.—Oportunamente este ministerio resolverá sobre a offerta (req. da 10 de dezembro).

Ministerio da Guerra

Por despacho do 21 do corrente, foi designado para chefe do Gabinete de Chimica do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, o capitão pharmaceutico Antonio Joaquim Damasio.

Por outro de 23 do corrente, foram transferidos na arma de cavallaria os 1ºs tenentes Luiz Gaudie Ley do 2º corpo de trem para o 1º regimento, Leonidas Hermes da Fonseca do 2º corpo de trem para o 13º regimento, Bento do Nascimento Vellasco deste regimento para o 1º, Antonio da Silva Rocha do 1º regimento para o quadro supplementar, Belfort Americo de Mattos do quadro supplementar para o 2º corpo de trem e Raymundo Sampaio do 1º regimento para o 2º corpo de trem, e o 2º tenente João Maximiano Sena do 8º para o 3º regimento.

Por outro da mesma data foram mandados servir o 1º tenente medico Dr. Manoel Mauricio Sobrinho, no Collegio Militar do Rio de Janeiro e o medico adjunto Dr. Manoel Joaquim Bahia no posto medico da Assistencia e Prophylaxia Militar.

Por portaria de 20 do corrente, foi reincluido no quadro de amanuenses do Exercito o 1º sargento do 9º regimento de cavallaria Renato Bittencourt da Costa, excluido por equivoco do mesmo quadro e do Exercito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 13 de dezembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Francisco Joaquim de Santa Anna (aviso n. 1.538).

Restituindo o processo de divida na importancia de 295\$650, de quo é credor J. F. Grillo (aviso n. 1.585).

Reiterando os pedidos constantes dos avisos ns. 1.396, 1.442, 1.443, 1.444, 1.449 e 1.461, de 10 de outubro, 8, 21 e 27 do novembro ultimos, concernentes à isenção de direitos de volumes vindos da Europa e America do Norte consignados ao Ministerio da Guerra (aviso n. 1.560).

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 265\$880, à S. Paulo Northern Railroad Company (aviso n. 1.562);

De 100\$600, à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.563);

De 31\$, à S. Paulo Railway Company (aviso n. 1.564).

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, de 146\$612 e 1:958\$, respectivamente ao Dr. Humberto Martins Ribeiro e 2º tenente reformado João da Costa Oliveira (avisos ns. 1.561 e 1.559).

—Ao Sr. director de Saude da Guerra:

Concedendo licença ao alumno do curso de veterinaria do Exercito Lauro Barros da Silva Cavalcanti para prestar exame das materias professadas nas aulas do 2º periodo do mesmo curso, as quaes frequentou como ouvinte.

Declarando em solução a proposta que faz o director da Escola de Veterinaria do Exercito de estender-se a esta escola a disposição que mandou suspender o concurso para medicos e pharmaceuticos do Exercito tornando valido por mais um anno o que fora feito no anno passado, para que os candidatos possam satisfazer a condição de reservistas, que, sendo o concurso para a admissão no quadro de veterinarios do Exercito uma exigencia legal, não pôde, absolutamente ser dispensado, tanto mais quanto, dos alumnos que concluem o curso pratico de veterinaria militar, somente delle são excluidos os dous primeiros classificados por ordem de merecimento em cada anno, ficando todos os demais sujeitos áquella prova de selecção profissional para fazer jús á entrada no referido quadro:

—Ao Sr. chefe do Departamento de Segunda Linha, declarando que em vista dos motivos que se expõem, é adiada para a segunda quinzena do corrente mez a realização de exames de officiaes da antiga Guarda Nacional, exames de que tratam as instruções de 12 de setembro ultimo, nos arts. 34 e 36.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é disponivel o tenente-coronel Fidelis dos Santos Amaral Junior, conforme pedido do logar de secretario da 13ª delegacia da commissão de organização das forças de segunda linha, no Estado do Rio de Janeiro:

Que é nomeado a tenente-coronel medico Dr. Orlando Sucupira, chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel-general do commando da 6ª região militar;

Que são postos á disposição do commandante da 7ª região militar os majores Leopoldo Portas do Amaral e José Alfredo da Silveira Sobrinho, para se encarregar do serviço de reparos e adaptação dos edificios que servem de quartéis na dita região.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918 — Circular aos commandantes de regiões e da circumscripção do Matto Grosso.

Sr. — De accordo com o que propõe o Estado-Maior do Exercito, ficais

autorizado, no anno vindouro, a publicar 30 dias antes do inicio do periodo de instituição da companhia, esquadra e bateria, editaes abrindo o alistamento, pelo prazo de 30 dias, de reservistas candidatos a officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, limitando seu numero ao prescripto no regulamento n. 63 para as unidades sob vosso commando, augmentado de um terço.

Nesses editaes deveis fazer ressaltar as vantagens que proporciona aos candidatos esse meio de recrutamento dos officiaes da reserva; e bem assim que o Governo, além da etapa nos dias em que a instrução ou o serviço exigirem essa providencia, nenhuma outra despesa terá a fazer.

Saude e fraternidade.— Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918 — N. 72.

Sr. director de Saude da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 763, de 18 de novembro findo, declaro-vos que os documentos justificativos de capacidade profissional a serem exigidos para inscrição no proximo concurso ao primeiro posto do quadro de veterinarios, devem ser os diplomas expedidos pelas escolas federaes respectivas, tendo preferencia os passados pelo curso pratico de veterinaria militar e sendo somente admitidos outros, na falta absoluta de candidatos regularmente titulados.

Saude e fraternidade.— Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918 — N. 74.

Sr. director de Saude da Guerra — Em solução ao officio que em 3 do corrente, vos dirigiu o director do Curso pratico de veterinaria, sob n. 139, e por vós submettido á minha consideração, declaro-vos que fica extensivo a todos os alumnos do dito Curso, que prestaram exames da unica materia das aulas do 1º periodo que lhes faltava e frequentaram como ouvintes as do 2º periodo, o favor concedido, por despacho de 13 de dezembro de 1917, publicado no Boletim do Exercito n. 136, de 15 do referido mez, a um alumno que achando-se nas condições acima mencionadas, teve licença para prestar os exames do 2º periodo.

Saude e fraternidade.— Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 1.548—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, como propõe o chefe do Estado-Maior do Exercito, ficam autorizados, no anno vindouro, os commandantes das regiões militares e da circumscripção de Matto Grosso, a publicar 30 dias antes do inicio do periodo de instituição de companhia, esquadra e bateria, editaes abrindo o alistamento pelo prazo de 30 dias, de reservistas candidatos a officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, limitando seu numero ao prescripto no regulamento n. 63, para as unidades sob seu commando, augmentado em um terço.

Nesses editaes se farão ressaltar as vantagens que proporciona aos candidatos esse meio de recrutamento dos officiaes da reserva; e bem assim que o Governo, além da etapa nos dias em que a instrução ou serviço exigirem essa providencia, nenhuma outra despesa terá a fazer.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 1.549—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Providenciae de modo que não mais

sejam encaminhados a este ministerio, salvo casos especiaes não previstos na legislação em vigor, requerimentos das praças, pedindo exclusão do serviço activo do Exército, uma vez que taes exclusões devem ser ordenadas *ex-officio* pelo commandante de unidades, segundo os planos dos esta los-maiores das regiões militares, como preceituam o artigo 107 do regulamento approvado por decreto n. 12.793, de 2 de janeiro ultimo e o aviso n. 1.512, do 6 do corrente.

Por esta occasião vos declaro que nesta data expago telegramma neste sentido aos commandantes das regiões militares e da circumscripção militar de Matto Grosso.

Saúdo o frateridade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de dezembro de 1918

Ao Sr. director da Recobedoria do Rio de Janeiro, ouvindo para pagamento do sello e entrega ao interessado, uma certidão passada a requerimento de Carlos Augusto de Moura Campos inspector da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolveu mandar reverter ao quadro dos engenheiros fiscaes de 1ª classe, da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro fiscal de 1ª classe, adido, Francisco Severiano Braga Torres.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.—*Afranio de Mello Franco.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de dezembro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, por conta da consignação «Aluguel de casa para os escripturarios dos districtos e fiscalizações isoladas» verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, a quantia 135\$, para occorrer ao pagamento do aluguel do escriptorio do 8º districto, no 4º bimestre do corrente anno (aviso n. 4.222).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Miguel José Barroso, na importancia de 100\$, referente ao aluguel, no mez do set. mbro ultimo, do escriptorio do 5º districto da Inspectoria Federal das Estradas; correndo a despesa pela consignação «Aluguel de casa para os escriptorios dos districtos e fiscalizações isoladas» verba 11ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 4.223).

Segunda secção

Expediente de 21 de dezembro de 1918

Foram mandadas averbar as declarações de familia de João Malta de Albuquerque Maranhão, amanuense e Aclisio Ferreira da Costa, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Amazonas.

Requerimentos despachados

Elvira Diniz Mascarenhas Tamm, viuva do Honr. que Sinão Tamm, engenheiro de primeira classe, aposentado, da Estrada de Ferro

Central do Brasil, pedindo os favores do monte pio. — Deferido.

Evangelina Xavier e outras, irmãs solteiras do contribuinte, Oscar Gomes Xavier, 3º official da Directoria Geral dos Correios, idem. — Deferido.

Selima da Silveira Menezes, viuva de Pedro Telles de Menezes, fiel do almoxarifado geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem. — Deferido.

Edméa Nogueira de Drummond Alves, sobrinha de João Thomaz Alves Nogueira, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro União Sorocabana e Itana, idem. — Para regularidade do processo deve a habilitanda, a par da declaração preliminar de que opta por uma das duas pensões, a do montepio militar ou a do civil, juntar o seu titulo de pensionista, provar mediante attestato assignado por dois funcionarios federaes, cujas firmas deverão ser reconhecidas, que o de cujus não deixou irmãs solteiras ou viuvias nem outros sobrinhos menores ou sobrinhas solteiras e, finalmente, fazer reconhecer a firma do signatario da certidão de obito de seu pae.

Alexandrina Ramos, viuva de Manoel Ramos Moreira do Couto, ex-agente de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, idem. — Faça com que sua filha Chrysolia Ramos, já maior, requiera parte da pensão que lhe compete.

Bemvinda Torres dos Santos, viuva de Martinho José dos Santos, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Deferido.

Emiliana Maria da Conceição, viuva de Paulino Carneira da Silva, carvoeiro do deposito da Barra do Pirahy, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão de que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Rita Lopes da Rocha, viuva de José Joaquim da Rocha, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo a pensão do montepio pelo mesmo instituido. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886, e apresente as certidões do nascimento de Emilio e Selinda, fazendo, outrossim, reconhecer as firmas dos signatarios de varios documentos.

Silvana Domingas da Conceição, viuva de Firmo Dias de Carvalho, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão prevista pelo art. 81 do respectivo regulamento. — Deferido.

Marianna dos Santos, viuva de Manoel Gonçalves, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos que apresentou, afim de poder satisfazer as exigencias desta directoria. — Sim, mediante recbo, quanto á procuração, unico documento necessario áquelle fim, devendo antes, entretanto, fazer reconhecer na Secretaria das Relações Exteriores a firma do consel. geral do Brasil em Lisboa, que se encontra na certidão de nascimento de Maria da Conceição.

Salathiel Marques Pinto, agente de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seja averbada a declaração de familia que apresenta para os effeitos do montepio. — Averbe-se.

Na concorrência aberta para o fornecimento de objectos de expediente e artigos do escriptorio a esta Secretaria de Estado, no proximo anno de 1919, encerrada no dia 20 do corrente, apresentaram propostas as firmas: Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp. e Cardinale & Comp.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 20 de dezembro foi exonerado, a pedido, o fiel de 2ª classe do thequeiro da Directoria Geral dos Correios, Antenor Rodrigues Soares Pereira.

— Por outra da mesma data, foi removido a pedido, o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, José Julio Campello de Souza, para o cargo de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outra da mesma data, foi removido a pedido, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Christiano Fettermann, para o cargo de praticante do 2ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1918

Augusto da Silva Gomes, carteiro rural de 1ª classe, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 mezes, a A. P. L. Barradas. — Deferido.

Dia 19

Vasco Ortigão, pedindo certidão sobre as encomendas postaes ns. 547.034 e 633.276, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte. — Certifique-se o que constar.

João Simas Alves, estafeta distribuidor, pedindo autorização para consignar 10\$, durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Armando Ferreira Tourinho, agente dos Correios da agencia especial de Santos, pedindo para que conste de seus assentamentos o tempo que serviu na Policia do Districto Federal, na commissão do Recenseamento, o como ajudante do procurador da Republica no municipio de Santos. — Deferido.

Francisco Levasseur França, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Luiz do Carvalho Continho, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Euclydes Atalicio Rodrigues, amanuense desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Bellarmino Feli Tati, 2ª official desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação, querendo.

José Julio Campello de Souza, praticante de 2ª classe, recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio de seu cargo. — De accordo com o parecer da 2ª secção do Expediente, dou provimento ao recurso.

D. Joanna Pilar Nogueira Cobra, agente do Correio de Baependy, Minas Geraes, pedindo reconsideração do acto que a responsabilizou pelo extravio do registrado n. 9.018. — Indeferido.

Dia 23

João Nery da Fonseca, servente de 1ª classe, Amazonas, pedindo 12 dias de licença, para justificação de faltas. — Deferido, nos termos do informado.

Theobaldo Ferreira, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de saúde. — Concedo 30 dias, nos termos do informado.

Alberto Wanderley, praticante de 2ª classe, Alagoas, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Antonio José dos Santos, estafeta expresso, Directoria Geral, pedindo sete dias de licença, para justificação de faltas. — Deferido, de accordo com o informado.

José da Matta Machado, praticante de 1ª classe, Minas Geraes, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 90 dias, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Dia 21 de dezembro de 1918

Manoel O. Gomes. — Le. alize o sello.
 Sylvestre Ferreira da Silva e João Ferreira da Silva. — Sellem o annexo.
 Jorge Lino Pereira. — Deferido.
 Astrogildo L. de Mello, Luiz Ignacio da Silva e Calile Prado. — Certifique-se.
 Americo da Rocha Quintella. — Não ha vaga.
 Tito de Anna Val. — Restituam-se, mediante recibo.
 Alvaro de Oliveira Macedo, Maria Luiza Pimenta Bueno e Bento da Silva Braga. — Indeferido.

Dia 23 de dezembro de 1918

Napoleão Eugenio Leal. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.
 Corina Barreiros do Souza Pinto, Elvira Irmões da Silva e Saraphina Vieira Dubois. — Satisfacam a exigencia da thesouraria.
 Adhemar Candie Ley e Abilio Pacheco de Medeiros. — Compareçam á secretaria.
 Quintino Barbosa de Araujo. — Mantenho o despacho anterior.
 Bernardino de Souza Oliveira. — Deferido, de accordo com as informações, prevalecendo a autorização para um só carregamento.
 J. Bastos. — Deferido, de accordo com a informação do trafego.
 Clementino de Souza e Jovino José da Silva. — Deferido, de accordo com as condições estabelecidas.
 Oscar Taves & Comp. — Deferido; á vista da informação da 4ª divisão, até 31 do corrente.
 Orione & Comp. — Deferido, de accordo com as informações da 2ª e 3ª divisões.
 Delphin Corrêa da Silva. — Deferido, de accordo com as informações.
 Antonio Vargas, Hercilio Ferrão Bueno, Ernestino Chrispiniano da Costa, Jacintho Langoni, Marcellino do Avellar e Octavio Fernandes da Cunha Avellar. — Deferido.
 Abaixo assignado dos moradores do Rio das Velhas. — E' preciso sellar a petição.
 Eurydico da Silva Rodrigues. — Officio-se á Santa Casa de accordo com o pedido.
 Carlos Antonio da Silva e Thomaz & Irmão e outros. — Indeferido.
 Delphina Euzebia da Conceição. — Certifique-se, de accordo com as informações.
 Manoel Chrysostomo, Pedro Alcantara de Oliveira e Lourenço Guedes. — Não ha vaga.

Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes**Terceira secção****Requerimentos despachados**

Dia 14 de dezembro de 1918

A sociedade Anonyma Martinelli, proprietaria dos terrenos ns. 387, 388, 389 e 390 do quarteirão n. 41 á rua Gama pedindo approvação para as plantas e desenhos do projecto para construcção de um armazem nos referidos lotes. — Approvo.
 Companhia Commercial e Maritima, pedindo pagar apenas quatro mezes de armazenagem para tres volumes da marca «Auto Geral», vindos pelo vapor *Saga*, entrado em janeiro do corrente anno. — Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 21 do corrente, foi tornada sem effeito a de 5 de julho do corrente anno

que nomeou Joaquim Candido de Menezes para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de inspector de alumnos do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado Manoel Raymundo Silva para, tambem em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o referido cargo.

Expediente do dia 19 de dezembro de 1918

Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

Tendo Joaquim Pinto de Souza Martins, sem declaração de ser pae do menor Fausto Martins, em petição dirigida a este ministerio, solicitado a entrega do alludido menor, allegando achar-se o mesmo actualmente internado no Patronato Agricola de Pinheiro, por intervenção do V. Ex., e não tendo sido sua esposa na occasião consultada a respeito, visto encontrar-se enferma, rogo a V. Ex., informações que me habilitem a providenciar sobre o assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 398).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o ajudante da secção do Jardim Botânico Dr. Achilles de Faria Lisboa para, em comissão, exercer o cargo de director e chefe da secção chimica da Estação Geral de Experimentação de Coroa, com direito á percepção apenas dos vencimentos de seu cargo no Jardim Botânico (officio n. 2.430).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o ajudante de secção desse estabelecimento Dr. Achilles de Faria Lisboa, para, em comissão, exercer o cargo de director e chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Coroa, com direito á percepção apenas dos vencimentos do seu cargo nesse mesmo estabelecimento (officio n. 2.431).

Inclua vos remetto a portaria de 17 do corrente que concede 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy, José Candido Martins Trindado (officio n. 2.434).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclua vos remetto a portaria de 17 do corrente que nomina o ajudante de secção do Jardim Botânico Dr. Achilles de Faria Lisboa para, em comissão, exercer o cargo de director e chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Coroa, com direito á percepção apenas dos vencimentos do seu cargo do referido jardim (officio n. 2.432).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Itajahy, nesse Estado, José Candido Martins Trindado (officio n. 2.433).

Dia 20

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar do V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, aos funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios, constantes da inclusa lista, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 399).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao aviso de V. Ex. sob n. 1.584, datado de 14 do corrente e solicitando deste ministerio a cessão, por emprestimo, de dous saveiros da Inspectoria de Immigração, afim de servirem no Lazareto da ilha Grande, tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que taes embarcações foram cedidas ao Lloyd Brasileiro e ao Ministerio da Marinha, onde presentemente se encontram.

Aproveitando o ensejo, reafirmo a V. Ex. a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 400).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de agradecer o aviso n. 139, de 16 de novembro ultimo, communicando haver assumido o cargo de ministro da Fazenda, e aprez-me desejar a V. Ex. uma feliz administração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 401).

— Sr. prefeito, interino, do Districto Federal:

Tenho a honra de agradecer o aviso n. 1.927, de 16 de novembro ultimo, communicando haver assumido o cargo de prefeito do Districto Federal, e aprez-me desejar a V. Ex. uma feliz administração (aviso n. 402).

— Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de agradecer o aviso de 16 de novembro ultimo, communicando haver assumido o cargo de ministro da Guerra, e, aprez-me desejar a V. Ex. uma feliz administração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 403).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de agradecer o aviso n. 40, de 16 de novembro ultimo, communicando haver assumido o cargo de ministro das Relações Exteriores, e aprez-me desejar a V. Ex. uma feliz administração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 404).

— Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de agradecer o aviso numero 4.931, de 13 de novembro ultimo, communicando haver assumido o cargo de ministro da Marinha, e aprez-me desejar a V. Ex. uma feliz administração.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 405).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que foi deferido o requerimento em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede tres saccos com sementes de capim gordura roxo e tres ditos com capim de Rhodes para a Sra. D. Candida Sobral de Almeida Magalhães, fazenda do Ouro Fino, estação do Benjamin Constant, Estado do Minas Geraes (officio n. 2.435.)

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que foi deferido o requerimento em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede dous saccos com sementes de capim gordura roxo, que devem ser remetidos ao Sr. Joaquim Augusto da Silva, fazenda do Timbó, districto de Volta Grande de Supacahy, Pouso Alegre, Estado do Minas Geraes (officio n. 2.436.)

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que foi deferido o requerimento em que a Sociedade Nacional de Agricultura pede 50 kilos de sementes de mamona e 60 kilos de sementes de feijão branco para os Srs. Barbosa Lima & Comp., em Cachoeiros de Macacú, Estado do Rio (officio n. 2.437.)

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que foi deferido o re-

querimento em que a Sociedade Nacional da Agricultura pede cinco saccos com sementes de mamona e cinco saccos de sementes de algodão, que devem ser remetidos ao Sr. Angelo Torre, director da Sociedade Anonyma Sud Americana Belge, em Corumbá, Estado de Matto Grosso (officio n. 2.438).

Do ordem do Sr. ministro o fim de que continue a ser exercida a fiscalização recommendada pelo decreto n. 12.897, de 5 de março do corrente anno, na plantação de eucalyptus, requerida e iniciada pela Companhia Florestal Fluminense, no municipio de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, recommendo-vos a designação de um funcionario desso serviço para dar cumprimento ao disposto no referido decreto (officio numero 2.440).

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer 15 videiras enxertadas das variedades Frankenta, Concord, Niagara, Moscatel de Hamburgo, White-Nico e Catawba rosa e 500 bacellos de Rupestris de Lot, 12 pés de ameixa do Japão, 12 ditos de kakis do Japão, 15 ditos de lorangeiras (lima, selecta, natal e Bahia), seis pés de macieiros, seis ditos de pereiras, tres ditos de marmello do Japão e seis ditos de pecegueiros ao Campo de Demonstração de S. Pedro de Alcantara, no Estado de Santa Catharina (officio n. 3.441).

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fornecer um sacco com sementes de mamona ao Sr. Radolpho Gismondi, Pindamonhangaba, Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 2.442).

— Sr. director do Campo de Demonstração do Ilhéos, Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que deveis informar a esta directoria geral, com a possivel brevidade, quaes as providencias que, dentro dos devidos limites das dotações orçamentarias e dos regulamentos deste ministerio, se poderá tomar com relação á zona cacauceira deste Estado, afim de que possa este departamento acudir ás necessidades dessa lavoura que ora atrahessa uma grande crise, segundo informam os Srs. Armando de Lemos Peixoto e Henrique Devoto (officio n. 2.439).

— Sr. Superintendente da Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. José de Avellar Seixas, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do S. Paulo e Goyaz, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios numeros 2.443 a 2.448).

Identicos: Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; Companhia Paulista do Viacao Ferreira S. Paulo Railway Company; Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança, e Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, em 13 de novembro proximo findo, o inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Espirito Santo, Raul Ferreira Ribeiro permittiu o seu cargo com o director, addido, do Aprendizado Agricola de Tubarão, tendo entrado no exercicio deste ultimo lugar nesta directoria geral em 6 deste mez (officio n. 2.449).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. José Maria de Paula, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Paraná e Santa Catharina, autorizado a requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.450 a 2.456).

— Identicos: Companhia Nacional da Navegação Costeira; E. S. S. Paulo-Rio Grande; — Companhia Estrada de Ferro Paraná; — Sorocabana Railway Co.; — Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina; — Empresa de Navegação Hoepeck; Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Samuel Henrique da Silveira Lobo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas, autorizado a requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.450 a 2.460).

— Identicos: Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, Leopoldina Railway e Companhia Nacional da Navegação Costeira.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Adriano Motello, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso, autorizado a requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto do serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 2.461 e 2.462).

Identico á E. F. Baurú a Porto Esperança.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Virgilio Bandeira, inspector do Serviço de Protecção aos Indios nos Estados do Maranhão e Pará, autorizando a requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 2.463 e 2.464).

Identico á Companhia Nacional Navegação Costeira.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Amazonas e territorio do Acre, autorizado a requisitar passagens e transporte de material, nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officios ns. 2.465 e 2.466).

Identico á Amazon Steam Navigation Co.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, director interino do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens e transporte de material nessa empresa, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.470).

— Sr. director da Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil (na linha de Porto Alegre a Uruguayana):

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Sr. Constantino Lila da Silveira, encarregado da povoação indigena do Ligeiro (Estado do Rio Grande do Sul), do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito e transporte de material nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.467).

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, director interino do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens, com direito a leito e transporte de material, nessa estrada, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.468).

— Sr. director da Companhia Nacional da Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser o Dr. Luiz Bueno Horta Barbosa, director interino do Serviço de Protecção aos Indios, autorizado a requisitar passagens e transporte de material, nessa companhia, em objecto de serviço publico, durante o exercicio de 1919, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.469).

Requerimentos Despachados

Dia 20 de dezembro de 1918

Arclino da Silva Azavedo, pedindo cessar a matricula de seu filho Irenio, no Patronato Agricola do Santa Monica. — Comparoça á 1ª secção da Directoria Geral da Agricultura.

Alice da Silva Barroso, pedindo cessar a matricula de seu filho Waldemar, no Patronato Agricola do Pinheiro. — Comparoça á 1ª secção da Directoria Geral da Agricultura.

Dia 21

Sr. director do Museu Nacional:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-vos a pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o praticante desse estabelecimento Sr. Lino da Rocha Leão, para servir no combate á epidemia de grippe em Paraisopolis (aviso numero 406).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de accusar recebido o aviso de V. Ex. sob n. 83 e data de 4 do corrente, solicitando seja posto á disposição desse ministerio o praticante do Museu Nacional Lino da Rocha Leão, para servir no combate á epidemia de grippe em Paraisopolis.

Por aviso desta data autorizei o director da respectiva repartição a attender a requisição alludida, lamentando, entretanto, não ser possivel fazel-a precisamente nos termos do pedido de V. Ex., isto é, sem prejuizo do vencimentos, medida a cuja pratica se oppõem as disposições legais em vigor, visto como, além do mais, o praticante em questão não é propriamente um funcionario publico, pois que não é do quadro e sim um auxiliar extranumerario, cuja remuneração é feita a titulo de salario mensal.

Aproveitando a oportunidade renovo a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 407).

— Sr. director da Despesa Publica:

Respondendo o officio n. 522, de 16 de novembro ultimo, agradeço a comunicação que me habeis feito de ter reassumido o exercicio do cargo de director dessa directoria (officio n. 2.472).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de outubro de 1918, que exonou Alcides Breno do cargo de fiscal da Limpeza da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, declarando-o addido no referido cargo, de accordo com o art. 91 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, tendo em vista o art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 2.473).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 19 do corrente, foi tornada sem effecto a de 13 de outubro de 1918, que exonou Alcides Breno do cargo de fiscal da Limpeza da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, declarando-o addido no referido cargo, de accordo com o art. 91 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, tendo em vista o art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (officio n. 2.474).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 19 do corrente, foram

transferidos os inspectores de carnes junto á Companhia Swift do Brasil, Drs. Jayme de Andrade e Martinho de Lima Guimarães, respectivamente, da cidade do Rio Grande para a de Rosario e desta para aquella, nesse Estado (officio n. 2.475).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que por portarias de 19 do corrente, foram transferidos os inspectores de carnes junto á Companhia Swift do Brasil, Drs. Jayme de Andrade e Martinho de Lima Guimarães, respectivamente, da cidade do Rio Grande para a de Rosario e desta para aquella, no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 2.476).

Dia 23

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim de que seja esclarecido pelo vosso illustrado parecer, tenho a honra de passar ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o parecer D.A. 274-C-918, em que o Sr. Carlotto Alves Fernandes Tavora solicita de V. Ex. seja tornada sem effecto a sua exoneração do cargo de auxiliar de expedição da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio numero 2.477).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu incumbir o inspector Agricola da Bahia ou a um dos seus auxiliares para ensinar o manejo de machinas agrarias e ministrar todos os ensinamentos necessarios á agricultura racional aos lavradores do municipio de Valença, daquelle Estado, providencias estas solicitadas pelo Intendente Municipal daquelle cidade; Sr. Antonio V. Vasconcellos de Queiroz, deliberação superior que deveis transmitir com a possivel brevidade (officio n. 2.478).

— Sr. Ernesto de Almeida, Intendencia Municipal da cidade de Caravellas, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 38, de 13 de outubro do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pedido constante do alludido officio não póde ser attendido por não dispor este ministerio de arame farpado (officio n. 2.479).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Para que attendeis, na medida do possivel, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro e por cópia, o requerimento em que a Camara Municipal de Bomfim solicita mudas do arvores (officio n. 2.480).

— Sr. director do Patronato Agricola de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes:

Accusando recebido o vosso officio de 16 do corrente, capeando uma relação, em duplicata, de todos os funcionarios desso estabelecimento, reporto-me ao officio circular desta directoria geral, sob n. 2.402 e data de 12 do mesmo mez e vos communico que, conforme os termos da mesma, a relação solicitada abrange apenas os funcionarios que, durante o exercicio de 1919, terão necessidade de usar do telegrapho em objecto de serviço publico (officio n. 2.481).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da S. Luiz do Missões:

Em solução ao objecto constante do vossos officios ns. 101 e 102, de 4 e 6 de novembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual licenciastes, por 15 dias, os alumnos desse aprendizado, em virtude da epidemia da gripe (officio n. 2.482).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1918

Declarou-se ao Sr. John S. Fitch, em solução ao assumpto constante do seu requeri-

mento de 3 de setembro do corrente anno, que exigindo, segundo communicou a este ministerio o das Relações Exteriores, os governos belligerantes todas as especificações, quando se trata de obter alguma excepção ás medidas restrictivas estabelecidas sobre as suas exportações, aquelle ministerio providenciara promptamente no sentido de ser permitida, pelo Governo dos Estados Unidos da America, a exportação de 400 toneladas de soda caustica para a referida fabrica, desde que seja dado a conhecer ao mesmo ministerio o nome da firma á qual vao ser feita aquella encomenda.

Dia 20

Communico-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística que:

Por portaria de 6 deste mez, foi concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, ao 2º official, addido, da mesma repartição, com exercicio na Directoria de Meteorologia e Astronomia, Mario Augusto do Figueiredo, um anno de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida, para tratamento de sua saude, em 9 de abril do corrente anno,

Por portaria de 9 deste mez, o Sr. ministro determinou que voltasse a ter exercicio naquella repartição José Monteiro de Sá Freire, 2º official, addido, que servia como zelador do Nucleo Colonial Itatiaia.

Ao presidente da Companhia Cervejaria Brahma, em resposta ao seu officio de 16 de agosto do corrente anno, relativo ao embarque nos Estados Unidos da America, de 1.260 toneladas de cevada, compradas naquella paiz e destinadas áquella e mais duas fabricas de cervela estabelecidas nesta Capital, que, segundo lembrou a este ministerio o das Relações Exteriores, para o bom exito da intervenção do referido ministerio no sentido indicado, preciso se faz que a Brahma especifique as encomendas feitas, determinando as quantidades de cevada pela mesma pedida e os nomes das firmas exportadoras.

Idêntico aos presidentes das companhias de Cervejaria Polonia e Hanseatica.

Remetteram-se ao director do Instituto Commercial, para informar, os officios em que o coronel commandante do Corpo de Bombeiros pede sejam matriculados no referido estabelecimento de ensino, Americo Marques Esteves e Euripedes de Freitas Brandão.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 10 de dezembro de 1918

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em solução ao vosso officio n. 7.614, de 23 de novembro findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, observadas as formalidades legais, dos 430 kilos de algodão em caroço existentes na Estação Geral de Experimentação de Campos e aos quaes se refere o mencionado vosso officio, tomando-se por base o preço do mercado e recolhendo o respectivo producto á collectoria federal naquella cidade. O competente conhecimento deverá ser remetido a esta directoria geral (officio n. 1.063).

— Sr. director da Escola Permanente de Lactecios da Barbacena—Sitio, Estado de Minas:

Em solução ao vosso officio sem numero, de 2 do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar o emprego da renda desse estabelecimento, no corrente exercicio, nos termos do paragrapho unico do art. 114 da lei orçamentaria vigente (officio n. 1.070).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 3.393, de 4

do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a venda, observadas as formalidades legais, dos productos manufacturados nas officinas do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro.

Autoriza igualmente o Sr. ministro a deduzir das rendas liquidas desse e dos demais patronatos a vosso cargo as porcentagens fixadas no art. 46 das instruções organicas, recolhendo-se os saldos, porventura existentes, á Caixa Economica, em nome dos mesmos patronatos, constituindo-se o fundo de reserva, ficando a applicação posterior dessa renda adstricta ás instruções emanadas de V. Ex. (officio n. 1.071).

Dia 11

Sr. Dr. Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 536, de 16 do mez findo, agradeço a comunicação que me fizestes de haverdes reasumido, naquella data, o exercicio do cargo de Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional do qual vos achaveis afastado por estardes exercendo uma commissão de confiança do governo junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (officio n. 1.072).

— Sr. director do Serviço de Combate á Legarta Rosea:

Em solução ao vosso officio n. 583, de 30 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a cessão, ao agricultor Sr. João Victorino do Oliveira, de Alagoas, mediante o pagamento da importancia de 80\$, do aparelho para expurgar caroços de algodão, a que se refere o vosso mencionado officio (officio n. 1.073).

— Sr. director do Aprendizado agricola de São Bento das Lages, Bahia:

Confirmo o telegramma que vos expedi em 9 do dezembro do corrente anno concebido nos seguintes termos:

«Peço informéis si recebestes governo desse Estado archivo extincta Escola Agricola dahi conforme pedido feito governador, aviso deste ministerio n. 177, de 10 de outubro do anno findo (officio n. 1.074).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Restituo-vos, afim de ter o conveniente destino, o titulo de nomeação do escriptuario desso estabelecimento Arothyno do Carvalho, remetido a esta directoria com o vosso officio n. 591, de 18 de novembro ultimo (officio n. 1.075).

— Sr. director da Despesa Publica:

Junto vos remetto a guia n. 87, de hoje datada, afim de que seja recolhida pelo preparador de chimica, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, Camillo Raul Prates, a importancia de 50\$, relativa ás contribuições dos mezes de agosto a dezembro do corrente anno á razão de 10\$ mensalmente.

O alludido funcionario acha-se servindo na missão medica militar enviada á Europa e requereu em 10 de agosto proximo passado, para continuar a contribuir por meio de guia durante o tempo que deixou de receber vencimentos por este ministerio.

Apresentou o interessado certidão dessa directoria de estar quito das ditas contribuições, até julho proximo passado, inclusive (officio n. 1.076).

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Ribeiro, Rezende & Comp., pedindo que lhes seja alugado um alambique, para realizarem experiencias industriaes sobre productos chimicos derivados de materias primas exclusivamente nacionaes. — Deferido, de accordo com os pareceres.

TRIBUNAL DE CONTAS

Segunda Camara

SETIMA SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga.
— Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio. — Secretario, o 2º escripturario Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e o auditor Dr. A. Oliveira Lima, em substituição ao Sr. ministro J. Maria Metello, e tendo comparecido os Srs. auditores Drs. Thompson Flores e Olegario Bernardes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos:

De prestação de fiança:

Dos escriptores de collectorias federaes:

Em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, Estanislau Augusto de Figueiro e e Mello, de 7:630\$ em oito apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes ao Dr. Henrique Castrioto de Figueiro e e Mello;

Em Itú, no Estado de S. Paulo, Haroldo Geribello, de 4:300\$, em caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade;

Do praticante, alido, de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octavio Dantas de Brito, de 2:000\$, em duas apolices de 1:000\$, cada.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

De tomada de contas:

N. 10.593, do collector federal em Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Pereira de Lemos. — O Tribunal mandou lavar accórdão considerando o responsável de quem se trata, em credito para com a Fazenda Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos:

De prestação de fiança do agente do Correio de Santo Antonio da Encruzilhada, no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Rodrigues de Senna Vallo, de 360\$, em uma apolice da divida publica do valor nominal de 500\$. — Foi julgada idonea e sufficiente a alludida fiança.

De tomada de contas:

N. 10.803, do collector das rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes. — Mandou-se lavar accórdão julgando quite o responsável.

N. 10.838, do ex-escriptão da Collectoria Federal em Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Caetano Sobrinho. — O Tribunal mandou lavar accórdão considerando o citado responsável em credito para com a Fazenda Nacional.

N. 8.811, ao secretario da Capitania do Porto do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães. — O Tribunal ordenou que se lavro accórdão julgando-o em debito.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos:

De prestação de fiança:

Do escriptão da Collectoria Federal em Hervail, no Estado do Rio Grande do Sul, Lourival Rodrigues da Silva, de 20\$ em caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do Correio:

Em Vera Cruz, no Estado do Rio de Janeiro, D. Themia Tolles Ferreira Coelho, de 360\$, em ilentico título;

Em Belém, no Estado de S. Paulo, D. Herminia Augusta Lopes Baptista, de igual importancia, como reforço da anteriormente prestada, também em caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal julgou julgo idoneas e suficientes as referidas fianças.

De tomada de contas, n. 10.600, da ex-agente do Correio em Divinópolis do Carangola, no Estado de Minas Geraes, D. Olymnia Barreira. — Mandou-se lavar accórdão julgando-a quite.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. A. Oliveira Lima.

Processos:

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da sub-administração dos Correios em Diamantina, no Estado de Minas Geraes, Laurindo Cesar Pereira da Silva, de 10:000\$ em 10 apolices da divida publica de 1:000\$, cada uma;

Do collector federal em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, Octavio Blatter do Pinho, de 2:200\$ em duas apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e 200\$ em moeda corrente;

Do escriptão da Collectoria Federal em Indaial, no Estado de S. Paulo, Luiz Teixeira de Camargo Junior, de 600\$ em moeda corrente, como reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Na rua do Catete, nesta Capital, D. Honorina Mesquita São Paulo, de 600\$, como reforço, em uma apolice de 500\$ e o restante constituido pela diferença da caução da primitiva fiança.

Em Cachoeiras de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Prestes do Muro, de 360\$ em caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

De tomada de contas n. 10.461, da ex-agente do Correio do Conquista, no Estado de Minas Geraes, D. Adelaide de Macedo Costa. Mandou-se lavar accórdão julgando-a quite para com a Fazenda Nacional.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores:

Processos de tomadas de contas:

N. 10.722, do ex-cobrador da Recebedoria do Distrito Federal, Graciano dos Santos Pereira. — Converteu-se o julgamento, em diligencia para o fim de solicitar-se a abertura de um inquerito aministrativo nos termos do parecer do Dr. Representante do Ministerio Publico, ou, caso tenha havido, em tempo, inquerito nesse sentido, seja o mesmo presente a esta Tribunal.

N. 10.506, da ex-agente do Correio em Lassance, no Estado de Minas Geraes, D. Esther Magalhães do Espirito Santo;

N. 10.616, do thesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal, Amaro da Silva Guimarães. — O Tribunal resolveu julgar os supraditos responsaveis em debito, mandando lavar os competentes accórdãos.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.591, da ex-agente do Correio em Miguel Calmon, no Estado do Ceará, D. Mariana Magalhães;

N. 9.919, do ex-encarregado da Collectoria Federal no Municipio de Januaria, no Estado de Minas Geraes, Januario Gomes do Espirito Santo. — Mandou-se lavar accórdão julgando quites os responsaveis de quem se trata.

N. 10.778, do escriptão da collectoria de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Cardoso Guimarães. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para o fim de aguardar-se a informação pedida à Directoria da Despesa, em consequencia do despacho proferido no processo n. 10.720, do collector em Angra dos Reis, João Pereira Peixoto, relativamente ao pagamento de percentagens não retiradas de 1913 a 1917, pelo dito collector e o escriptão Antonio Eloy de Souza Oliveira.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos, lavrados pelos Srs. ministros e auditores nos processos julgados em sessão de 24 de setembro, 4 de outubro, e 14

do corrente, relativos ás contas dos commissarios da Armada Aristoteles Luiz Mendes e Nestor de Castro, do collector das rendas federaes Francisco Marques da Silva e do escriptante de 1ª classe, servindo de secretario da Capitania do Porto, Samuel Bernardo de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação, e do commissario Luiz Queiroz Menezes, fixando em 7:7209671 o alcance apurado, a cujo pagamento com os juros da mora o condemnaram, marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Cameras Reunidas

21ª SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Didimo da Veiga
— Representante do Ministerio Publico, Dr. Aurelino Leal; secretario, Dr. Randolpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra, o auditores Drs. Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, em substituição aos Srs. ministros Jusuiro Cardoso, J. Maria Metello e Leonel Filho, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 166, de 19 corrente, com a cópia do decreto n. 13 336, de 18, que abre o credito de 800:000\$, papel, suplementar á verba 5ª «Inativos, pensionistas, etc. — Novas concessões.—Sub-consignação: a) Montepio civil», do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 815, do Tribunal de Contas, de 10 deste mez, adeantamento de 750\$ ao porteiro do mesmo Tribunal Alcibiades do Rozario Marques, para despezas a seu cargo, no corrente mez. — Fez-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.274, de 30 do mez proximo findo, adeantamento de 100\$ ao porteiro da Corte de Appellação, para despezas de prompto pagamento, a seu cargo, neste mez. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.088, de 2 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 317:400\$, para pagamento de vencimentos dos officiaes promovidos no quadro Q. F. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 167, de 19 do corrente, com a cópia do decreto n. 13 328, de 18, que autoriza a emissão de apolices na importancia de 663:000\$, para indornizar aos interessados nos contractos das obras dos portos de Jaraguá e Corumbá. — Autorizou-se o registro. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela recusa do registro, de accórdão com o voto anteriormente emitido por occasião da consulta prévia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos, e designou o dia 27 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

10ª sessão extraordinária, em 23 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas o moia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e João Mendes, com causa participada, e o Sr. ministro Edmundo Lins, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.703—Pará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; impetrante, o paciente José Lopes da Silva Filho.—Não se conheceu do *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Sebastião de Lacerda.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 4.707—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; impetrante, o paciente Dr. Alberto Rodrigues F. Chaves.—Negou-se a ordem pedida, contra o voto do Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 4.708—Pará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, Francisco José Cardoso.—Deu-se provimento ao recurso para, reformando-se a decisão recorrida, mandar cassar a ordem concedida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Pedro Lessa.

O Sr. ministro Godofredo Cunha deu provimento ao recurso para declarar não ser caso de *habeas-corpus*.

Usou da palavra o advogado Dr. Arthur Lemos.

N. 4.702—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Sulpicio de Souza Moraes e outros.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 2.708.

N. 4.703—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente *ex-officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Alcindo Coruba do Amaral Caccia e outros.—Identica decisão á do *habeas-corpus* n. 4.708.

N. 4.706—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Felix Debaker; recorrida, a 3ª Câmara da Corte de Appellação.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se pedir informações ao Sr. Dr. chefe de Polícia para a sessão de 28 do corrente mez, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Conflicto de jurisdicção

N. 438—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; suscitante, o engenheiro Alvaro da Cunha Mello; suscitados, o Juízo Federal da 1ª Vara e a 2ª Câmara da Corte de Appellação.—Julgou-se improcedente o conflicto, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellações civis

N. 2.506—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellant, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 2.593—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; appellantes, o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e D. Maria Eugenia Barbosa Cavalcanti; appellado, Paulo Xerey.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro, preliminarmente, annullavam o feito, pela incompetencia do juizo.

N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellant, o Juízo Federal; appellado, Tancredo Gonçalves Ferreira.—Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda, que lhe davam provimento *in totum*.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Pedro Mibielli.

N. 3.179—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellant, Augusto Arnaldo Silva Castro; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Eacerrrou-se a sessão ás 17 horas.—O subsecretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Conhece-se originariamente do pedido de habeas-corpus, porque, importando o seu deferimento uma restrição á ordem de habeas-corpus anteriormente concedida á Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, garantindo o livre exercicio de suas funções constitucionaes, entre as quaes está a de processar o presidente do Estado, tal restrição não poderia ser feita pelo juiz da 1ª instancia, mas só pelo proprio Tribunal. O impeachment, na legislação federal, não é um processo exclusivamente politico, mas um processo criminal de caracter judicial. Dahi resulta:

1º que os Estados não podem legislar sobre os casos de impeachment, porque é necessario que estes assumam a figura juridica de crime e o definir crimes é attribuição privativa do Congresso Nacional;

2º, que no processo do impeachment deve-se conformar com os principios constitucionaes da União, assegurando ao accusado a mais ampla defesa com todos os recursos e meios essenciaes a ella.

A lei estadual de Matto Grosso, em virtude da qual foi instaurado processo ao paciente é inconstitucional, por ter definido os casos de impeachment e alterado e modificado o Código Penal, lei substantiva, e ainda por ter no processo se afastado dos moldes da Constituição Federal.

N. 4.416.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos em que o advogado Dr. Astolpho Vieira do Rezende pede originariamente ordem de *habeas-corpus* em favor do general Caetano Manoel de Faria Albuquerque,

que, presidente do Estado de Matto Grosso, allega lo estar o paciente ameaçado de violencia illegal, qual a resultante de um processo de responsabilidade, que contra elle instaurou a Assembléa Legislativa do Estado, em virtude de uma lei inconstitucional e com inobservancia das garantias de defesa, asseguradas aos accusados pela Constituição Federal, e,

Considerando, preliminarmente, que o caso é da competencia originaria do Tribunal, porque, importando o deferimento ao pedido uma restrição á ordem do *habeas-corpus* anteriormente concedida á Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, garantindo o livre exercicio de suas funções constitucionaes, entre as quaes está a de processar o presidente do Estado, tal restrição não poderia ser feita pelo juiz da primeira instancia, mas só pelo proprio Tribunal;

De m'ritis:

Considerando que o *impeachment*, na legislação federal, não é um processo exclusivamente politico, o que seria incompativel com o regimen que adoptamos, mas um processo criminal de caracter judicial, porque só pôde ser motivado pela perpetração de um crime definido em lei anterior; não dá logar apenas á destituição do cargo, mas tambem á incapacidade para exercer outro cargo; é julgado por um tribunal de justiça;

Considerando que dahi resulta:

1º que os Estados não podem legislar sobre os casos do *impeachment*, porque é necessario que elles assumam a figura juridica de crimes, e o definir crimes é, segundo o artigo 34, § 23 da Constituição, attribuição privativa do Congresso Nacional;

2º que no processo do *impeachment* deve-se conformar com os principios constitucionaes da União (art. 63 da Constituição Federal) assegurando ao accusado a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, art. 72, § 16, da Constituição Federal;

Considerando que, a lei do Estado de Matto Grosso, em virtude da qual foi instaurado o processo contra o paciente, é inconstitucional por ter definido os casos de *impeachment* e alterado e modificado o Código Penal, lei substantiva, e ainda por ter no processo se afastado dos moldes da Constituição Federal;

Considerando que ainda que valia a lei do Estado de Matto Grosso, não foram pela respectiva assembléa, funcionando como Tribunal de Justiça, observadas as suas prescrições garantidoras da defesa do accusado, constituindo-se, como se constituiu, com juizes notoriamente suspeitos, nos termos do art. 61 do Código do Processo Criminal, mandado applicar pelo art. 131 do seu regimento, mudando, com violação do art. 6º da Constituição do Estado, a sua sede da Capital para a cidade de Corumbá; não intimando o accusado para por si ou por procurador assistir aos termos do processo; deixando de inquerir as testemunhas de defesa e procedendo tumultuariamente, como o demonstra o impetrante;

Considerando que nessas condições, o processo instaurado contra o paciente é evidentemente nullo e, segundo a jurisprudencia do Tribunal, a pronuncia decretada em processo nullo nenhum effeito juridico pôde produzir, tanto mais quanto o fora quando o paciente já se achava amparado pela ordem de *habeas-corpus*, concedida para esclarecimentos ut ds. 19 v.;

Accordam conceder a ordem pedida, afim de que o paciente não seja, em virtude do processo criminal contra elle instaurado pela assembléa do Estado de Matto Grosso, privado da liberdade necessaria ao pleno exercicio das funções constitucionaes de Presidente do Estado em que se acha legalmente investido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1918.—II. do Espirito Santo, P.—André Caval-

canti, relator. — *Leoni Ramo*, pela conclusão. — *Canuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*, vencido. — *G. Natal*. — *Goiofredo Cunha*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*, pela conclusão. — *Pedro Mibielli*, vencido na preliminar o vencido de *meritis*. — *Pedro Lessa*. Concebi a ordem do *habeas-corpus* pelos seguintes motivos: o processo por crimes de responsabilidade a que a Constituição do Estado do Mato Grosso sujeita o presidente do Estado no art. 26, quando o presidente commette algum dos delictos indicados no art. 27, *ad instar* do que nos arts. 53 e 54 estatua a Constituição Federal em relação ao Presidente da Republica, não é a mesma coisa que o *impeachment* da Constituição Federal norte-americana e das constituições dos Estados norte-americanos. Em primeiro lugar, nos Estados Unidos estão sujeitos ao *impeachment* não só os presidentes que commettam crimes, como aquelles que praticam actos immoraes, inconvenientes, ou que os incompatibilizam com o exercicio do cargo (art. 2º, secção 4ª da Constituição americana. The Constitution Law of the United States, § 632). Entre nós, como prescrevem expressamente os artigos citados da Constituição Federal e da de Mato Grosso, o presidente da Republica e o do referido Estado só podem ser processados pelos crimes de responsabilidade definidos na lei. Ao transplantar o *impeachment* para o nosso paiz, o legislador constituinte quebrou o padrão do instituto norte-americano, de origem ingleza, e, dominado pelo velho conceito do crime de responsabilidade, estabeleceu um processo *sui generis*, que é um resultado da combinação dos dous institutos. Isso fica bem claro, quando se nota que, ao passo que nos Estados Unidos não ha suspeição de especie alguma para os signatarios que devem julgar no *impeachment*, verificando-se até esta *«remarkable anomaly»* notada por *Watson*, do dever o irmão julgar o irmão, o filho o pai, o pai o filho. (*Watson, The Constitution of the United States*, vol. 1º, cap. 9), entre nós a lei n. 27, de 7 de janeiro de 1892, no art. 14, estatue casos expressos de suspeição. Imitando o legislador federal, o do Estado de Mato Grosso na lei n. 26, de 17 de novembro de 1892, também creou certas suspeições, que são quasi as mesmas do Cod. do Processo Criminal de 1832, cujo art. 61 adoptou integralmente no regimento da Assembléa Legislativa do Estado, de 24 de outubro do mesmo anno. Ora, já antes de se reunirem em assembléa para conhecer da denuncia contra o presidente do Estado, os mato-grossenses haviam entrado em luta armada com o mesmo presidente, como é publico o notorio. Em duas facções politicas estava dividido o Estado: de um lado se achava a assembléa legislativa com os seus partidarios, e do outro o presidente do Estado com os seus partidarios. Bandos armados commettiam assassinios e depredações no Estado. Tudo isso provinha do facto do quererem os adversarios do presidente que este renunciasse o seu cargo. Nestas condições, como permittir que uma assembléa politica, composta de inimigos, em começo de guerra civil, julgasse o presidente do Mato Grosso? Deante dos artigos citados da lei do Mato Grosso de 17 de novembro de 1892, e do regimento da assembléa legislativa do mesmo anno, que não se pôde increpar de inconstitucionaes, ou contrario, a Constituição Federal, mas que, pelo contrario, foram inspirados na lei federal citada de 7 de janeiro de 1892, promulgada de accordo com os arts. 53 e 54 da mesma Constituição, não podia o Supremo Tribunal Federal consentir na realização do constrangimento illegal, que ameaçava o presidente de Mato Grosso. Nem se diga, como já disseram algumas pessoas inteiramente alheias ás mais corriqueiras noções rudimentares desta materia, que o Supremo Tribunal Fe-

deral não é competente para conceder a ordem de *habeas-corpus*; porque lhe fallece competencia para julgar a suspeição da assembléa em processo legal de mera suspeição. Frequentemente, concede o Supremo Tribunal Federal ordem de *habeas-corpus* a pacientes pronunciados por juizes locais incompetentes, quando a incompetencia desses juizes, fóra do processo de *habeas-corpus*, só é julgada pela justiça locais. O art. 72, § 22, da Constituição Federal, ao facultar a este tribunal a concessão de ordens de *habeas-corpus* aos illegalmente constrangidos em sua liberdade individual, não restringe a faculdade aos casos em que o mesmo tribunal é competente para julgar em processo ordinario da competencia ou da suspeição dos juizes increpados de coactores da liberdade dos pacientes. Qualquer que seja a coacção, o qualquer que seja o coactor, desde que a liberdade individual é manifestamente offendida, e a posição juridica do paciente é certa e incontestavel, o *habeas-corpus* póde e deve ser concedido. Na especie destes autos a posição legal do paciente é certa e inquestionavel, não só pelo que fica dito, como porque não se apontou jamais um só crime, commettido pelo paciente.

Do que se trata é de afastar do Governo um presidente por conveniencia dos politicos locais. Foram esses os fundamentos do meu voto, e não a inconstitucionalidade do processo por crime de responsabilidade, estatuido pela Constituição de Mato Grosso.

Na Argentina, cujo regimen neste ponto é identico ao nosso, a maior parte das constituições das provincias tem estatuido *impeachment*, em que se destitue o presidente, o se declara o mesmo incapaz de exercer novo cargo na provincia. (Constituição de Buenos Aires, arts. 73 a 75, de Cordoba, arts. 56 a 59, de Santa Fé, arts. 51 a 56, Tucuman, arts. 71 a 73, etc.) Sondo a materia mixta, de ordem constitucional e de ordem penal, nada mais justificavel do que estatuir o legislador constituinte (tanto na Constituição Federal como nas dos Estados ou provincias) as regras concernentes ao instituto; e, tratando-se dos Estados, o legislador constituinte é o de cada um delles, e não o federal, a quem fallece competencia para legislar sobre o exercicio e limites dos poderes politicos da cada uma das divisões administrativas e politicas da União.

O que se deve exigir é que a Constituição do Estado não viole a Federal, e a de Mato Grosso, em vez de infringir a Federal, a esta tanto se astringiu, que parece tel-a copiado. O gravissimo defeito que noto na Constituição de Mato Grosso nesta parte é o de haver confiado á Assembléa Legislativa a dupla tarefa de accusar, e ao mesmo tempo julgar o presidente do Estado. As constituições provinciais argentinas que não crearam um Senado, como a de Corrientes, a de la Rioja, a de Jujuy, ou confiaram a tarefa de julgar ao Tribunal Superior da Provincia (art. 85 da Constituição de Corrientes), ou á junta de eleitores (art. 52 da Constituição de la Rioja), ou a um jury especial (arts. 89 a 97 da Constituição de Jujuy). Entregar a uma mesma assembléa politica a incumbencia de declarar procedente a accusação e de julgar o delinquente conjuntamente, além de ser acto offensivo dos principios dominantos em materia de direito penal, penso que é contrario a o que está disposto nos arts. 29 e 53 da nossa Constituição Federal, e disposto como modelo que os Estados devem imitar. *Viveiros de Castro*, vencido na preliminar: não conhecia originariamente de um pedido de *habeas-corpus*, que se não enquadra em nenhuma das hypotheses previstas no art. 59 n. 1 letras a e b da Constituição Federal e no art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.

E' exacto que fui relator do processo do *habeas-corpus* n. 4.026, imp. trado pelos membros da Assembléa Legislativa do Estado do Mato Grosso e opiniei então pela competencia originaria do Supremo Tribunal Federal.

Mas, nessa occasito, tanto o juiz federal, como o seu substituto legal, estavam fóra da sédo dos trabalhos da assembléa e em lugar não servido pelo telegrapho.

Nestas condições, não havia outro tribunal ou juiz que pudesse conhecer da especie em primeira instancia, antes de se consummar a violencia, caso este previsto no citado artigo n. 23 da lei n. 231.

Tambem conheci originariamente de um outro pedido de *habeas-corpus*, impetrado pelo mesmo paciente deste processo, porque então o juiz federal se declarara coacto, tendo tido necessidade de se abrigar sob a protecção das forças federaes.

Ora juiz *aguardado*, juiz que precisa de protecção, não tem mais autoridade para exercer as funções, está impossibilitado de garantir a liberdade individual dos seus jurisdicionados.

Outra, porém, é a situação actual: o juiz federal, embora fóra da capital do Estado, está exercendo livremente as suas attribuições em outra cidade do mesmo Estado, dentro, portanto, da sua jurisdicção.

Consequentemente, é indiscutível a sua competencia para conhecer originariamente deste pedido de *habeas-corpus*.

Para firmar a competencia originaria do Supremo Tribunal Federal, o accordam teve necessidade de affirmar que «o deferimento do pedido, importando em uma restricção á referida ordem de *habeas-corpus* anteriormente concedida á Assembléa Legislativa do Estado de Mato Grosso para o livre exercicio de suas funções constitucionaes, entre as quaes está a de processar o presidente do Estado, tal restricção não poderia ser feita pelo juiz da primeira instancia, mas só pelo proprio Tribunal».

Não procede, porém, esta justificativa.

Pondo de lado a singularidade processual de se restringirem em um processo de *habeas-corpus* garantias concedidas a terceiros que não intervieram de forma alguma nesse segundo pedido, é fóra de duvida que não houve, nem poderia haver, a allegada restricção.

Effectivamente, a Assembléa Legislativa obteve garantias para exercer livremente as suas attribuições constitucionaes.

Nestas condições, de duas uma: ou a competencia de processar o presidente estava comprehendida entre essas attribuições, e então o respectivo processo não deveria ser considerado um constrangimento illegal, o não, poderia ser invocado o remedio de *habeas-corpus*; ou não estava, e nesse caso a hypothese escapava ás garantias concedidas pelo accordão n. 4.026.

Si, no exercicio das suas attribuições constitucionaes, a assembléa exorbitasse, offendendo direitos individuaes, está claro que não poderia mais invocar a protecção do citado accordão; o offendido poderia impetrar do respectivo juiz federal o remedio constitucional do *habeas-corpus*.

O pedido de *habeas-corpus* do general Castano de Albuquerque sómente poderia collidir com o concedido á Assembléa Legislativa si a lei do Estado de Mato Grosso, em virtude da qual foi instaurado o processo contra o paciente, fosse realmente inconstitucional.

Mas, por grande maioria, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dessa lei, o que é facil verificar pelas declarações de votos constantes deste accordão.

Consequentemente, o segundo pedido nada tinha que ver com o primeiro; a Assembléa Legislativa continuava garantida para exercer as suas attribuições constitucionaes, embora

sem poder processar o presidente por uma forma que a Justiça Federal julgasse ilegal.

Logo o juiz federal era competente para conhecer da allegação dessa illegalidade processual, de que abolutamente se não cogitou no primeiro *habeas corpus*.

De Meritis, fui tambem vencido, pelos seguintes motivos:

1.º Na hypothese destes autos, o remedio de *habeas corpus* é inteiramente inadmissivel.

O *Impeachment* não é um instituto de direito penal, é uma providencia administrativa, equivalente á demissão, cujo principal intuito é afastar dos altos cargos os funcionarios que se mostrarem incapazes de exercer os dignamente. — Vizeiros de Castro — «Estudos de Direito Publico» — Capitulo IX.

Para mostrar qual a verdadeira natureza juridica do processo especial do *impeachment* posso recorrer felizmente a *prala de casa*.

Esta questão foi discutida no Congresso Juridico Americano, sendo brilhantemente relatada pelo muito illustre magistrado Dr. Gabriel Luiz Ferreira, de saudosa memoria, que apresentou a seguinte conclusão, approvada por unanimidade em sessão de 18 de maio de 1900:

«Que o *Impeachment* do Presidente da Republica é uma simples medida politica»;

Da substanciosa argumentação do alludido relatorio, destacarei os seguintes trechos:

«O *Impeachment* é uma instituição de direito constitucional e não de direito penal.

Ao conjunto de providencias e meios elucidativos, que o constituem, dá-se o nome de processo, porque é o termo generico com que se designam os actos de accusação, defesa e julgamento; mas é um processo sui generis, que não se confunde com o processo judiciario, porque deriva de outros fundamentos e visa fins muito diversos.

Si alguma de suas formulas são semelhantes, si ambas terminam por um julgamento que se resolve em sentença, condemnando ou absolvendo, nem por isso deixa elle de ter o caracter de facto essencialmente politico, e não se lhe pôde attribuir outro sem dar-se fóros de doutrina a uma concepção incongruente com o progresso da sciencia politica dos tempos modernos e com a estrutura geral dos systemas de governo electivo, em que todos os poderes são constituídos por delegação popular e se distinguem pela natureza de suas funções proprias.

A segurança com que se pôde emitir esta proposição basea-se na lição dos publicistas mais auctorizados, entre os quaes Story, que diz: «o processo de accusação é de natureza politica; elle não foi imaginado para punir o culpado, mas para garantir a sociedade contra a malversação do funcionario, e não affecta nem a pessoa nem aos bens d'elle, mas somente a sua capacidade politica» Com. n. 46.

The nature of this punishment is political only, diz Campbell Black; e, sustentando a mesma doutrina, enuncia-se von Holst, dizendo que o fim do *Impeachment* não é a punição do culpado, mas a protecção dos interesses publicos contra o perigo ou o mal resultante do abuso do poder official, negligencia do dever ou conducta incompativel com a dignidade do cargo; (*Constitut Law*, pag. 162).

Destes principios não ha consequencia logica á deduzir senão que os intuitos constitucionaes do *Impeachment* consistem principalmente na salvaguarda dos interesses publicos contra os abusos do poder, e para isto basta a destituição do cargo, facto que é commum no curso ordinario da administração, e por isso tem antes o caracter de uma providencia politica legitimamente utilisavel pela promptidão e efficacia de seus effectos, do que a pena, na accepção juridica da palavra.

No intuito de provar o caracter essencialmente judiciario do processo de *impeachment*, recorreu o Sr. Ministro Guimarães Natal á patria de origem desse Instituto, cuja degenerescencia na Inglaterra fez surgir o parlamentarismo.

E' realmente um facto incontestavel que a Camara dos Lords gosa de attribuições judiciais desde o tempo em que ella era ainda a *Magnum Consilium* ou a *Curia civium*, do reinado de Eduardo III.

Nos casos de *impeachment* ella profere verdadeiros julgamentos; somente ella tem competencia para applicar penas.

Mas, apesar desse caracter judiciario, o instituto, praticamente, nunca deixou de ser considerado de natureza politica-administrativa, sendo empregado somente quando se tornava necessario afastar um alto funcionario do exercicio do seu cargo.

Logo que se firmou o regimen parlamentar e o gabinete se tornou uma delegação da Camara dos Communs, incapaz de resistir á sua vontade, o *impeachment* não foi mais applicado, é uma arma que se enferruja no arsenal das medidas destinadas a manter á *balance of powers*.

«Na Inglaterra, observa Dupriez, o *impeachment* é uma arma que actualmente cabiu em desuso; as praxes constitucionaes substituíram-no pelo voto de censura, pela moção de confiança. A *common law* assegura ás Camaras um meio preventivo de acção sobre o Poder Executivo, confiando-lhe o direito e o dever de aconselhar o Rei sobre o exercicio das suas prerogativas».

Consequentemente, não foi o abastardamento do *impeachment* que fez surgir o parlamentarismo; ao contrario, foi a onnipotencia da Camara dos Communs que tornou inutil o recurso ao processo politico-administrativo.

Nos Estados Unidos é doutrina corrente ser o *impeachment* um acto politico e disciplinar. Como observa Tocqueville: «O fim principal do julgamento politico, nos Estados Unidos, é de retirar o poder daquelle que fez mau uso d'elle, e de impedir que este mesmo cidadão seja investido de tal poder no futuro.

Como se vê, é um acto administrativo ao qual se deu a solemnidade de uma sentença.

Neste assumpto, os americanos crearam qualquer coisa de mixto.

Deram á instituição administrativa todas as garantias do julgamento politico, e tiraram ao julgamento politico seus maiores rigores. «Esta é a lição de Hamilton que encontramos no numero LXV do *Federalista*, que é justamente considerado o evangelho do constitucionalismo americano; e é repetida pelos mais auctorizados mestres que teem discutido a materia. Se alguns dos modernos publicistas americanos teem procurado pôr em foco o caracter judiciario de *impeachment*, é unicamente para salientar os graves inconvenientes da disposição constitucional americana que em termos muito vagos falla em *other high crimes and misdemeanors*, sem especifical-os.

Não podendo contestar que seja esta a doutrina corrente nos Estados Unidos, o Sr. ministro Pedro Lessa affirmou no seu voto que o legislador constituinte brasileiro havia quebrado o padrão do *impeachment* norte-americano, de origem ingleza, estabelecendo um processo *sui-generis*.

E, na discussão havida no Tribunal, insistiu em affirmar que tanto o *impeachment* brasileiro tinha o caracter de processo criminal que a Constituição Federal, nos arts. 53 e 54, empregou as expressões—*accusação, processo, julgamento e actos do presidente que são crimes de responsabilidade*.

No meu livro «Estudos de direito publico», enumerei os tres pontos principaes em que o constituinte brasileiro se afastou, nem sempre com felicidade, de modelo americano.

Estas modificações, porém, não podem ser consideradas como quebra do padrão—o instituto continuou essencialmente o mesmo. No Brasil, como nos Estados Unidos, o que se teve em vista foi estabelecer uma providencia politica que, sem as delongas de um processo judiciario, permittisse o afastamento do Chefe de Estado que se tornára indigno de continuar a exercer o seu cargo.

Em uma excellente monographia que publicou no *Jornal do Commercio* sobre o *impeachment*, e que seria frequentemente citada entre nós se o autor tivesse nascido no estrangeiro, assim doutrina o Dr. Galdino Siqueira:

«Mas, embora tome por motivo de decisão alguns desses crimes e no julgamento observe as formalidades processuaes previamente estabelecidas (Constituição, art. 54, § 2º; lei numero 27, de 8 de janeiro de 1892), o *impeachment*, pelo systema brasileiro, não deixa de ser uma providencia de ordem politica, um acto disciplinar, pois, outro intuito não visa, determinando a perda do cargo ou esta e a incapacidade de exercer qualquer outro, sinão desembaraçar sem demora a Nação, do funcionario que por seus crimes, pela má gestão dos negocios publicos, a está prejudicando.

E tanto é assim que, concorrentemente com o julgamento do Senado, pôde haver o da justiça ordinaria, onde se applicará a lei penal commum ao delinquente e se determinará a indemnização do damno causado (Constituição, art. 33, § 3º).

Estatuindo este dispositivo que o Senado só poderá impor as penas de perda do cargo e a incapacidade para exercer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria contra o condemnado, parecerá que o Presidente da Republica só pôde ser processado perante a justiça commum, depois de ter sido condemnado pelo Senado; e, como a jurisdição deste cessa logo que o Presidente deixa definitivamente o cargo, pois, só quando investido de suas attribuições é que está sujeito ao *impeachment*, teriamos que letra morta seriam os dispositivos sobre a sua responsabilidade, porquanto, furtar-se-lhe facilmente á sancção não só da justiça do Senado, como da justiça ordinaria, renunciando o cargo.

Mas por levar a taes consequencias, enervando a acção da lei, é tal interpretação evidentemente falsa, o que, aliás, ficou evidenciado quando foi submettido á discussão o projecto depois convertido na lei n. 27, de 8 de janeiro de 1892, e quando foi discutido o veto opposto pelo Presidente da Republica.

Ficou, então, perfeitamente elucidada a disposição constitucional, decidindo-se que o Presidente da Republica, como os demais funcionarios designados, podem evitar o *impeachment* e os seus effectos, renunciando o cargo, mas não evitam a acção da justiça ordinaria, quanto ao crime que tenha commetido e qualificado pela lei commum, e quanto a indemnização do damno causado.

«A missão do Senado, disse então o senador José Hygino, não é conhecer dos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica para punil-o criminalmente, mas para decretar uma medida de governo, a qual é a destituição do presidente delinquente.

Desde que o presidente tenha largado o cargo, ou seja por força do sentença condemnatoria do Senado, ou por motivo de renuncia ou por ter expirado o periodo presidencial, responde pelo crime de responsabilidade que perpetrara no exercicio do cargo perante a justiça ordinaria; que o julgará e punirá segundo o direito criminal commum».

Esta lição de José Hygino sobre a natureza meramente politica do instituto do *impeachment* é duplamente valiosa, porquanto, este notavel jurisculto tomou parte nos trabalhos da Constituinte, e foi consultor juridico da opposição ao marechal Deodoro, cujos in-

tuitos se crystallisaram nas disposições da citada lei n. 27.

O argumento tirado das expressões constitucionais não tem o menor valor, como já havia demonstrado o desembargador Gabriel Luiz Ferreira, no supracitado relatório apresentado ao Congresso Juridico Americano.

Sendo deficiente a ethnologia politica, o legislador constituinte foi obrigado a recorrer ao direito processual, empregando os seus termos não na rigorosa accepção technica, o sim apenas para dar uma idéa approximada do novo aparelho governamental.

E, se podesse haver duvida sobre não ser o *impeachment* um verdadeiro processo criminal, no qual realmente se applicam penas, taes duvidas não poderiam subsistir em face da citada disposição do art. 33 § 3º, da Constituição Federal que expressamente determina que o condemnado continua sujeito á acção da justiça ordinaria.

Ora, sem offender os mais elevados principios de Justiça, não seria possível processar o julgar duas vezes um individuo pelo mesmo facto.

O *impeachment* tem por intuito exclusivo afastar o mau funcionario do exercicio do seu cargo, desvestil-o da autoridade governamental, nivelal-o com todos os outros cidadãos.

Assim tambem a Igreja, nas passadas eras, quando um padro delinquia, despojava-o do character sacerdotal antes de relaxal-o ao braço secular. E ainda hoje os militares, antes de soffrerem as penas do direito commum, são degradados dos seus postos, penas humilhantes o supplicio mais horrivel do que a morte.

A natureza jurídica do *impeachment*, aliás, já foi admiravelmente explanada no accordo deste tribunal n. 343, de 22 de julho de 1899, ja qual foi relator o egregio Piza e Almeida, do saudosa memoria.

Não tomando conhecimento do pedido de revisto, feito em favor do ex-vice-presidente do Estado de Sergipe, condemnado pelo Tribunal Mixto do mesmo Estado á perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro cargo estadual, assim fundamentou o accordo a sua decisão:

«Nos termos do artigo 81 da Constituição da Republica, os processos findos, em materia crime, podem ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesta disposição, não se podem comprehender processos, como estes, de natureza puramente politica, em que só se pode impor a pena da perda do cargo com inhabilitação para exercer qualquer outro.

O julgamento politico não tem outro objecto sinão averiguar e resolver si o empregado possui ou não as condições requeridas para continuar no desempenho de suas funções; não pôde estar sujeito ás consequências da revisão criminal, reservada pela Constituição, para sentenças condemnatorias proferidas definitivamente por tribunales judicarios...»

Entre os ministros que suffragam a doutrina consagrada neste accordo, está João Barbalho o mais autorizado commentador da Constituição Federal.

Applicando a doutrina jurídica ao caso dos autos, a conclusão não pôde ser outra; é inenunciavel o remedio do *habeas-corpus* em um processo exclusivamente politico, cujo objecto é omar uma providencia meramente administrativa.

2º, Mas, ainda mesmo que não houvesse esse motivo peremptorio para a denegação da ordem do *habeas-corpus*, outra não deveria ser a decisão.

O paciente processado pôde pedir *habeas-corpus* somente nos tres casos seguintes:

a) quando não ha justa causa para o processo, o facto articulado na denuncia não foi previsto na lei penal;

b) quando, embora se trate realmente de uma infracção da lei penal, ha prescripção da acção ou da condemnação;

c) quando o juiz processante é manifestamente incompetente.

Ora, na hypothese dos autos, absolutamente não se verifica nenhum desses casos.

Os factos articulados contra o paciente estão todos previstos na lei processual do Mattogrosso; e as allegações que elle apresentou em sua defesa sómente no correr do processo podem ser devidamente apreciadas.

Seria evidentemente um absurdo que o Supremo Tribunal Federal, conhecendo uma petição de *habeas-corpus*, sem forma nem figura de juizo, decidisse da plano sobre a intenção dolosa com que foram praticados os actos attribuidos ao paciente.

Si vingasse tão extraordinario precedente, o *habeas-corpus* tornaria completamente inutil a instrucção criminal.

Não se verifica tambem a incompetencia do juiz: a Assembléa Legislativa tem manifestamente competencia para processar e julgar o presidente do Estado.

Para excluir essa competencia se allegou que a maioria dos deputados não podiam tomar parte no julgamento porque eram inimigos pessoas do accusado, contra o qual organizaram até a resistencia armada.

Esta ultima allegação, seja dito desde já, não foi absolutamente provada; é repetida sómente sob a fé da palavra do proprio accusado.

Entretanto, o que ficou provado no *habeas-corpus* n. 4.026, é que o accusado armava capangas para impedir o funcionamento do tribunal que o devia julgar.

A circumstancia de serem os deputados adversarios politicos do accusado não constitui motivo de suspeição, porquanto, sómente a *inimizade capital* impede de ser juiz, e esta inimizade é assim definida na Ord. do livr. III, tit. 56, § 7º:

«E declaramos ser inimigo capital do outro o que com elle algum tempo teve, ou tem feito crime, ou civil, em que se trate, o mova demanda de todos os bens, ou a maior parte delles, ou que houvesse aleijado ou malferido aquelle que fosse dado por testemunha contra elle, ou contra sua mulher, seu filho, neto ou irmão, ou houvesse feito a cada um delles algum grande furto, roubo ou injuria, ou houvesse commettido adulterio com a mulher de cada um delles, ou a testa unha, ou vesse morto, ou commettido cada um dos ditos casos contra a parte, ou contra sua mulher, filho, neto ou irmão.»

Onde a prova de que entre o accusado e os seus julgadores tenha surtido um desses casos caracteristicos da inimizade capital?

Baseado em simples allegações se pode fazer a juizes injuria tão grave como a do consideral-os capizes do intervir no julgamento do um seu inimigo capital?

Além disto, a allegada suspeição, feita em um processo do *habeas-corpus*, seria inteiramente extemporanea.

A suspeição dos juizes tem o seu processo especial, o seu rito proprio, inteiramente incompatible com a natureza especialissima do *habeas-corpus*.

Ninguém desconhece que seria uma infantildade esperar serena imparcialidade de uma assembléa politica; os interesses partidarios hão de fatalmente intervir no julgamento.

Foi justamente essa civa de partidario que levou Duguit a affirmar que «a instituição do Senado como alta corte de justiça constituiu uma verdadeira mancha em uma constituição republicana, porquanto si se attribue competencia judiciaria á assembléa politica, viola-se o principio da egualdade de todos perante a lei, estabelece-se uma jurisdicção extraordinaria com o pensamento reservado de que ella será menos imparcial do que os tribunales do direito commum.»

Mas não é justa esta critica tão acerba do illustro publicista francez; o apontado defeito do *impeachment*, cuja gravidade não desconhecemos, é compensado por grandes vantagens que o tornam o moros imperioito dos systemas adoptados para o julgamento do Chefe do Estado.

E só assim se explica a sua goral accoitação.

Como observa Aquino, na sua exhaustiva monographia—*La responsabilidad ante el Parlamento*, em todas as nações regidas por um governador constitucional, desde a monarchica Inglaterra, berço do systema, até a federal Suissa, cujas instituições são as que mais se differenciam daquella origem, tem sido reconhecida a necessidade de um alto tribunal especial que conheça de certos delictos, os quaes escapam, pela sua importancia, pela sua generalidade ou pela categoria social dos individuos que os praticam, á acção mais reduzida e fraca dos tribunales communs.

Todas as constituições foram procurar neste tribunal especial a mais solida garantia para assegurar a sua propria vida e a das instituições que crearam ou reconheceram para personificar o principio da soberania popular.

E' evidente que essa persistencia na criação de tribunales especiaes mostra que elles satisfazem uma necessidade permanente das sociedades.

Defendendo a disposição constitucional que attribue ao Senado o julgamento no caso de *impeachment*, assim doutrina o profundo Hamilton:

Qual será, pergunta-se, o verdadeiro espirito da propria instituição? Não será uma forma de *inquerito nacional* sobre a conducta dos homens publicos? Si for este o seu fim, quem poderia dirigir melhor esse inquerito por conta da nação, do que os seus proprios representantes?

E onde achar, a não ser no Senado, um tribunal bastante elevado em dignidade ou sufficientemente independente?

Que outro corpo teria inspirado bastante confiança na sua propria situação para conservar, ao abrigo de todo temor e de qualquer influencia, a imparcialidade necessaria entre um individuo e os representantes do povo, seus accusadores?

A Corte Suprema corresponderia a este desideratum?

E' muito duvidoso que os membros desse tribunal tivessem sempre, em um gráo tão elevado, a força da alma necessaria para cumprir uma tarefa tão difficil; e é ainda mais duvidoso que elles tivessem bastante prestigio e autoridade para, em certas circumstancias, fazer aceitar pelo povo uma decisão que poderia ir de encontro á accusação sustentada pelos seus representantes directos.

Além disso, a necessidade de um tribunal numeroso para o julgamento dos *impeachments* é igualmente dictada pela natureza de negocio; ora, as considerações economicas não aconselhariam que fosse muito elevado o numero de juizes da Suprema Corte.

Bastariam estas considerações para nos autorizar a affirmar que a Corte Suprema substituiria imperfeitamente o Senado como corte de *impeachments*.

Ha, porém, uma outra consideração que grandemente fortifica esta conclusão, e é a seguinte:

A punição, que pôde ser a consequencia da condemnação pronunciada sobre o *impeachment*, não impediria que o culpado fosse ainda processado e punido segundo o curso ordinario das leis.

Mas seria razoavel que as mesmas pessoas que pronunciaram um julgamento sobre a honra e sobre os mais preciosos direitos do cidadão pudessem ser ainda, num segundo julgamento, os arbitros da sua vida e da sua fortuna.

Não teríamos os mais fortes motivos para recear que o erro que tivesse dictado uma primeira sentença fosse a fonte de um novo erro, numa segunda condenação?

Que o prejuízo poderoso de uma primeira decisão não destruiria o efeito de novos esclarecimentos que poderiam modificar o aspecto da causa?

Todos os que conhecem um pouco a natureza humana não hesitarão em responder afirmativamente a essa pergunta.

Não seria também desejável compôr a Corte do *impeachment* de pessoas inteiramente estranhas aos outros departamentos do Governo, porque haveria um inconveniente real em complicar mais a machina politica, accrescentando ao Governo um novo órgão, cuja utilidade seria pelo menos contestável.

Além disso, uma Corte assim constituída, ou daria lugar a despesas consideráveis pela remuneração dos juizes permanentes, ou occasionaria uma série de accidentes inconvenientes, si fosse composta de funcionarios dos governos dos Estados, convocados apenas quando houvesse um *impeachment*.

Giovanni Baptista Hugo opina que os magistrados não são bons juizes para o caso de *impeachment*, porque, si bem que sejam vitafícios e inamovíveis, dependem, contudo, do Poder Executivo, que os nomeia o promove.

Além disso, o habito faz com que elles julguem segundo uma regra fixa, apegando-se à letra dos codigos e das leis que diariamente manejam; ora, isto é inconveniente, quando se trata de julgamento de altos funcionarios, no qual é muitas vezes necessária maior elevação de vistas.

Nesses julgamentos não basta o conhecimento das leis communs; é indispensavel tambem o da vida politica, o das varias phases que os destinos da Patria tem atravessado.

As proprias violações das leis que os magistrados castigarão inexoravelmente, o homem de Estado pôde até julgar-as dignas de premio.

E, para provar esta ultima asserção, Ugo recorda o seguinte facto:

Em 22 de abril de 1832, a Camara dos Comuns rejeitou por oito votos de maioria o *bill* da reforma; e o ministerio propoz ao rei a dissolução da Camara.

Guilherme IV, si bem que estivesse do accordo sobre a necessidade da dissolução, não quiz concedel-a, porque receava uma revolução e não tinha exercito para reprimil-a.

O ministerio, então, resolveu organizar um exercito ás occultas do Parlamento.

Informado por Lord Brougham do que occorria, o rei exclamou:

«Mas isto é um crime de alta traição, Mylord Chancellor, e ninguém melhor do que vós deve sabel-o.»

«Sei, perfeitamente, Senhor; sabemos todos, e deliberadamente accoitam a responsabilidade, porque foi o perigo que corre a Corôa e os interesses da Nação que determinarem os nossos actos.»

Factos como os que, do ordinario, são apreciados no processo de *impeachment*, não podem ser julgados senão por homens traquejados no governo de Estado, capazes de avaliarem devidamente os altos interesses da Nação; os juizes ordinarios não hesitariam em proferir sentença condemnatoria, applicando friamente a letra da lei, sem se preoccupar com as consequências da sua decisão.

O voto do Sr. ministro Pedro Lessa considera deficit gravissimo da Constituição do Matto-Grosso ter conferido á mesma assembléa as attribuições de accusar, processar e julgar o presidente do Estado.

Mas é isto o que se dá sempre que se confere a um tribunal a attribuição privativa de um julgamento.

Nos processos por crime commum ou de responsabilidade, da competencia originária o privativa do Supremo Tribunal Federal, a de-

nuncia é dada pelo Ministro Procurador Geral da Republica (ou por qualquer do povo, nos crimes de responsabilidade); o processo corre no Tribunal perante o relator; e é o mesmo Tribunal que profero o despacho de pronuncia e a sentença condemnatoria. (Regimento interno do Supremo Tribunal Federal, artigos 72 a 88, segundo as emendas approvadas em sessão de 5 de julho de 1913).

Data venia, não me parece que as disposições dos artigos 29 e 53 da Constituição Federal possam ser incluídas entre os principios constitucionaes da União que os Estados são obrigados a respeitar nas suas organizações.

Não creio que se lhes possa contestar, com fundamento, o direito de repellar o systema bi-cameral, preferindo estabelecer uma unica assembléa legislativa, como fizeram mais de dous terços dos Estados.

3.º Impedido por meio de um *habeas-corpus* que uma assembléa legislativa processo um chefe de Estado, o Supremo Tribunal Federal ainda uma voz contribue para se firmar entre nós a omnipotencia dos governadores.

Efectivamente, no recurso criminal n. 299 foi decidido, contra o meu voto, que a donegação da licença para ser processado o governador ou presidente do Estado põe definitivamente termo ao processo.

Consequentemente, quando o Governador for amigo da Assembléa, poderá commetter impunemente os crimes mais revoltantes de direito commum — attentar contra a propriedade alheia, levar a deshonra aos feres mais puros.

Mesmo depois de deixar o governo, si algum procurador criminal tiver a ingenuidade de acreditar que a licença para o processo era uma *garantia funcional*, o Supremo Tribunal Federal fulminará esta audacia, fazendo sentir que a Assembléa Legislativa decidiu soberanamente sobre a improcedencia da accusação.

Mas, si a maioria da Assembléa for composta de adversarios, si resolver processar o governador que incorreu em crime de responsabilidade, então a soberania legislativa desaparece, o procedimento da Assembléa se torna suspeito e sobre o ameaçado a Justiça federal se apressará em lançar o manto protector do *habeas-corpus*!

As Assembléas dos Estados, portanto, são omnipotentes, quando se trata de acobertar crimes; passam a ser facciosas quando, no exercicio de uma attribuição constitucional, querem processar o governador!

Uma constituição que consagrasse este absurdo seria illogica, injuridica, immoral.

Nunca, mercê de Deus, contribuirei com o meu voto para se garantir a impunidade dos governadores, deturpando-se o regimen federativo, convertidos os Estados, que a Constituição federal quiz que fossem autonomos, em degradadas *satrapias orientaes*.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria de Camaras Reunidas, em 23 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Afonso de Miranda, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração na carta testemunhavel

N. 303 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Salvador José Martins de Souza, cessionario de Souza & Torres; embargado, o espolio do Miguel

Antunes de Souza Guimarães. — Julgados improcedentes.

N. 4.231 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Manoel Rodrigues Teixeira; embargado, Joaquim da Souza Luzitano. — Julgados improcedentes.

N. 4.356 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Francisco do Queiroz Pinto; embargada, Rachel Amaranto Pinto. — Julgados improcedentes.

Aggraves de petição

N. 2.628 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, commandante Alfredo Amancio dos Santos; aggravados, Silva Borges & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 4.419 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; aggravante, José de Almeida Marques; aggravado, Alfredo de Souza Machado. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.310 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; aggravante, Gomes Ribeiro; aggravado, José Luiz Fernandes Braga. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.616 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; aggravante, Francisco Martins de Aguiar; aggravada, Companhia Calçado Cleveland — Foi confirmado o despacho.

N. 4.677 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; aggravante, Marcelino Henrique de Azevedo; aggravada, Companhia Sul America. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.683 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Frederico Alves de Raytho Barbosa; aggravada, Isabel Maria da Silva Mello. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.689 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Dr. Orlando do Araujo Góes; aggravado, coronel Raphael Tobias. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.694 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, capitão Odorico Teixeira Neves; aggravado, Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz. — Foi confirmado o despacho.

N. 4.767 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Angelina Pereira de Moraes Sanches; aggravado, José Maria de Costa Siqueira. — Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 4.411 — Relator, o Sr. 2.º vice-presidente; embargante, Hermano Barcellos; embargado, P. H. Dônizot. — Não vencida a preliminar de se não conhecer dos embargos pelo voto do desempate, contra os votos dos desembargadores relator, Celso, T. Bastos, Geminiano, Torquato e Francelino, *de meritis* foram desprezados.

N. 4.537 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, Jesus Rodrigues Martinez; embargado, José Fernandes Alves. — Foram recebidos os embargos para annular o accordo embargado a sentença appellada, contra os votos dos desembargadores Torquato, Francelino e Saraiva.

N. 4.455 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 2ª Camara; embargante, Alfredo de Sá Corrêa de Araujo; embargados, E. Legey & Comp. — Foram desprezados os embargos.

Sessão da Primeira Camara, em 23 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUEENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cícero Seabra, Torquato de Figueiredo e Machado Guimarães.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.877 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellantes, B. Jorge

& Comp.; appellado, Domingos Wenceslão Moreira da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.024 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Guilherme Alves da Silva; appellado, José Baptista Ribeiro. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, que annullava o processo, designando o Sr. desembargador Machado Guimarães para redigir o accórdão.

N. 3.050 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Rodrigues & Silva; appellado, Claudino Vicente Sesto. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que dava provimento.

N. 3.079 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Emilia Schindler; appellado, conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, designado o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo para redigir o accórdão.

N. 3.091 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alfonso Pinto de Souza; appellado, D. Maria do Carmo Soares Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS Appellações cíveis

N. 3.000 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.014, 2.878, 2.740, 957, 2.842 e 1.846 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 953, 2.214 e 2.186 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA Appellações cíveis

Ns. 2.102 e 3.038.

Embargos

Ns. 2.479, 2.596, 2.808 e 2.763.

COM DIA Appellações cíveis

Ns. 2.985, 3.037, 3.148, e 2.256.

ACCÓRDÃOS PUBLICADOS Appellações cíveis

Ns. 3.016, 2.436, 2.989, 2.964 e 3.033.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autora, a Companhia Marcenaria Auler; réos, M. A. Abreu & Comp. — Deferida a quota e concedido o prazo legal.

Autores, Angelina Augusta Ramos por si e como tutora de seus filhos menores; réos, Corrêa & Irmão. — Julgada procedente, decretada a rescisão do contracto de arrendamento de fls. 5 pela infracção da clausula 3ª, condemnados os réos ao pagamento da multa de 3.000\$ na forma da clausula 10ª e juros da mora e improcedente a reconvenção.

Separação de corpos

Autor, Guido Panella; ré, Eliza Palazzoli. — Julgada por sentença a justificação concedido o alvará.

Inventario

Fallecida, D. Maria de Queiroz. — Diga o inventariante sobre a impugnação do balanço.

Embargo

Autor, Banco da Republica do Brasil; réo, Gustavo Augusto de Almeida Gama. — Junte o advogado de fls. precuração do Banco do Brasil.

Executivos

Autor, Arsenio Soares Brandão, cessionário do Francisco Gonçalves de Mello Couto; réos, Gonçalves & Irmão. — Julgados improcedentes os embargos, subsistentes a penhora, condemnados os embargantes nas custas.

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO—ESCRIVÃO, OLYMPIO DA SILVA PEREIRA

Inventarios

Fallecido, Domingos Costa. — Nomeado o coronel Antonio Joaquim da Silva Fontes, scrivindo o avaliador privativo.

Fallecido, Oscar Freire da Silva Braga. — Proceda-se á partilha nos termos da lei.

Fallecida, Maria Rosalina de Castro. — Proceda-se á avaliação.

Fallecido, João Dantas de Brito. — Julgado por sentença.

Manutenção de posse

Autor, Francisco de Souza Costa; réo Francisco Bastos Ribeiro. — Cumpra-se.

Ordinarias

Autora, Sociedade Anonyma Etablissements Block; réo, Erasmo de Macedo. — Em prova. Autoras, Quito, Lucena & Comp.; réos, Jeremias & Comp. — Deferida a cota.

Autor, Manoel José Gomes Netto; ré, Maria Isabel da Cunha Braga. — Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Requerimento

Autora, Sarah de Freitas Borges; réo Joaquim da Silva Maia. — Respondido o agravo.

Despejos

Autora, Laura Vaz de Carvalhaes; réo, Manoel dos Santos Figueiredo. — Respondido o agravo.

Autora, Sarah Soares Monteiro; réo, Mario Soares Santos. — Decretado o despejo.

Liquidações

José Gomes Braga & Comp. — Cumpra-se. Luiz Simão & Irmão. — Julgada por sentença a desistência.

Prestação de contas

Autores, A. Camarão & Comp.; réo, Banco Portuguez do Brasil. — Recebido como contestação a petição de fls. 14, em prova.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem que, tendo Antonio José da Silva Tavares, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, proposto perante o Juizo de Direito da 1ª Vara desta cidade, uma acção de prestação de contas contra Antonio Neves Vieira de Castro, residente em Portugal no lugar de Carga do Sul, freguezia de Valoga, comarca de Ovar, como consta dos alludidos autos a folhas sessenta e quatro, á vista do que, julgando-se incompetente aquelle juizo para proseguir na acção, a requerimento do supplicante me foram remetidos os referidos autos, que sendo-me distribuido por parte do supplicante me foi feita a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Antonio José da Silva Tavares, nos autos de prestação de contas que pela 1ª Vara Cível moveu contra Antonio Neves Vieira de Castro, cujos autos se acham neste juizo, por haver o juiz da 1ª Vara Cível se dado por incompetente visto achar-se o supplicado em Portugal, vem requerer a V. Ex. se digno mandar que se expugam editaes de intimação do supplicado com o prazo legal de accórdão com os fins constantes da petição inicial. P. deferimento. Rio, 18 de setembro de 1918. — O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira (estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do

tresentos réis). Em cuja petição procri o seguinte: Sim. Rio, 18 de setembro de 1918.

— Raul Martins. Petição inicial — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Antonio José da Silva Tavares, tendo sido notificado por esta juizo a requerimento de Antonio Neves Vieira de Castro, representado por seus procuradores Borges & Irmãos, estabelecidos á rua da Alfândega n. 24, nesta Capital, para não mais fazer uso das procurações em que foram outorgados poderes ao supplicante para diversos misteres, vem, em consequencia, requerer a V. Ex. se digno de mandar intimar o supplicado na pessoa de seus ditos procuradores para, dentro do prazo que V. Ex. houver por bem designar, dizer sobre a prestação das inclusas contas do procurador que foi do supplicado. Assim requer que, feitas as intimações, e, depois de preenchidas as demais formalidades, sejam julgadas boas o bom prestadas as mesmas contas, tudo nos termos e pela forma da lei. E. deferimento. Capital Federal, 3 de fevereiro de 1917. — Manoel Rodrigues da Fonseca. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do tresentos réis.) Despacho: Sim. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1917. Com o prazo de 10 dias. — Alfredo de Almeida Russell. Nada mais constava em as ditas petições o despachos, em virtude do que mandei lavrar o presente edital, que será afixado em lugar publico e do costume e será publicado pela imprensa, pelo qual chamo e cito o supplicado Antonio Neves Vieira de Castro, para, na forma das alludidas petições neste transcritas, no prazo de 90 dias que correrão depois da publicação deste, comparecer neste juizo, afim de prestar suas contas na forma requerida; sendo o presente edital afixado e publicado na forma acima indicada, afim de que possa chegar ao conhecimento do supplicado ou de quem mais possa interessar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1918. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subescrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis n. 2.236, appellante Francisco Bianco Rindes, appellados os liquidantes da sociedade anonyma de peculios União Internacional; n. 2.985, appellante D. Amalia Carolina Sampaio, appellados Romão de Bastos e outros; n. 3.037, appellantes João da Silva Mantella e sua mulher, appellado Manoel Francisco Soares Ribeiro e n. 3.148, appellante o Juizo, appellados Jaciutho Pinto do Lima Netto e sua mulher, terão lugar na próxima sessão da Primeira Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 23 de dezembro de 1918. — No impedimento occassional do Dr. secretario o no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Côrte de Appellação

As Camaras Reunidas da Côrte de Appellação, em sessão especial, hontem realizada, sob a presidencia do Sr. desembargador Montenegro, com a presença dos Srs. desembargadores. Tavares Bastos, Affonso do Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Germaniano da Franca, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Elviro Carriho, Machado Guimarães, Nabuco de Abreu, e convocados para os fins do § 4º do art. 1º do decreto n. 9.263, do 1911, tomaram conhecimento dos relatorios apresentados e publicados no *Diario Official* do 18 do corrente mez, sobre as petições dos candidatos (preto;

res) ao cargo do juiz de direito da 6ª Vara Criminal, vaga com a remoção do respectivo juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro para a 5ª Vara Criminal, e, procedendo-se à votação, obtiveram votos os Srs. Drs. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, 14 votos; Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, 10 votos; Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nove votos; José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, seis votos; João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Cível, quatro votos e Erico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, dois votos.

E assim, de accôrdo com a lei, determinou o Sr. desembargador presidente que se officiasse ao Governo apresentando a lista dos candidatos Drs. Abelardo Bueno de Carvalho, Alvaro Bittencourt Berford e Leopoldo Augusto de Lima, que foram os mais votados.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para a venda e arrematação dos predios á rua Mesquita Junior n. 13 (Mangue), rua Doutor Leal ns. 94 e 96 (Engenho de Dentro), pertencentes ao espolio da finada Mariana Simões, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do proximo mez de dezembro, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13. horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, levará a publico, pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima das avaliações os predios abaixo, pertencentes ao espolio da finada Marianna Simões. Descrição: Predio assobradado sito á rua Dr. Leal n. 94, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, com trez janellas do peitoril na frente, portadas de cantaria, tendo entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas e portadas de madeira. Mede seis metros e cincoenta centimetros de largura por dez metros e sessenta centimetros de comprimento. Dividido em duas salas e tres quartos, assoalhado e forrado e cosinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa dagua e telheiro para deposito. Este predio está em máo estado de conservação, sendo edificado á face da rua em terreno murado, medindo 8^m de largura por 22^m de comprimento. Avaliados o predio e terreno descriptos em 9.000\$. Predio assobradado sito á rua Dr. Leal n. 96, construido de pedra e cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, parede de meiação por um lado com o de n. 98, tendo na frente tres janellas do peitoril com portadas de cantaria, entrada por um portão de ferro, dando para uma varanda ladrilhada e coberta, com duas portas, duas janellas, com portadas de madeira. Mede 6^m,20 de largura por 12^m de comprimento. Dividido em duas salas, tres quartos assoalhados e forrados e cosinha ladrilhada. Fóra existe uma meia agua com tanque, W. C., caixa de agua e deposito. Este predio está em máo estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua em terreno murado para os fundos, medindo oito metros de largura por 22 metros de comprimento. Avaliado o predio e terreno descripto em 9.000\$. Predio terreo á rua Mesquita Junior n. 13, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes em feitio de platibanda, tendo na frente uma

porta e uma janella com portadas de cantaria e pelo lado da entrada do n. 11, tres janellas do peitoril e um pequeno portão de madeira. Mede 3^m,50 de largura por 15^m,40 de comprimento. Dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados e cozinha cimentada no puxado. Fóra, tanque, caixa de agua e banheiro no quintal que é murado e cimentado. O predio acha-se em bom estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 3^m,50 de largura por 22^m de comprimento. Avaliado o predio e respectivo terreno em 9.500\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados inclusive do Dr. primeiro curador de Orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se passaram, este e mais dous de igual teor para serem afixados no logar do costume, publicados na imprensa e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de novembro de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sollado na forma da lei). Cópia. Confero. — Pelo escrivão, José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios ns. 310, 312 e 314 sitos á Estrada Real de Santa Cruz, o primeiro avaliado em 2.500\$, o segundo em 2.200\$ e o terceiro em 3.000\$, pertencentes a Maria da Encarnação Carvalho e outros; feito o referido abatimento, vão á praça os ditos predios pelos seguintes preços: o primeiro por 2.250\$, o segundo por 1.980\$ e o terceiro por 2.700\$, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo os predios abaixo descriptos e avaliados. «Avaliação»: Predio sito á Estrada de Santa Cruz n. 310, marco seis, Bangü, tem de frente tres portas, comprimento 4 metros, de frente a fundos 6^m,10, puxado 2^m,63, área 5^m,95. Tem uma porta de frente sem numero portecente ao mesmo predio, tendo um compartimento de 2^m,30, de frente a fundos 6^m,45, sua construção de tijolos, avaliado em 2.500\$. — Predio sito á Estrada Real de Santa Cruz n. 312, marco 6, Bangü. Tem 2 portas de frente, pe direito 4 m. 70 c., comprimento de frente a fundos 4 m. 75 c., de frente a fundos 6 m. 45 c. área 6 m. 50 c., contem 2 salões, 1 porta sem numero pertencente ao mesmo predio cujos compartimentos medem 5 m. — puxados 2^m,45 área 6^m,90, avaliado em 2.200\$. — Predio sito á Estrada de Santa Cruz n. 314, marco 6 Bangü, me de extensão 7^m,50, fundos 9^m de comprimento 7^m,60, tem 2 salões e 3 quartos cimentados com 3 portas de frente, avaliado em 3.000\$. — Estes predios vão á praça a requerimento de Maria da Encarnação Carvalho e outros proprietarios, tendo sido curador o Doutor 1º Curador de Orphãos, como tudo consta dos autos de inventariante do finado Joaquim José de Carvalho que se acha em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, que funciona á rua dos Invalidos n. 148 loja. A quem pretender arrematar, compareça no logar dia e hora acima designados prevenindo-se aos preten-

dentos que a venda é feita a dinheiro á vista, ou com fiador idoneo pelo prazo de 3 dias e para constar, mandou passar este em triplicata que, serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de Dezembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua D. Alice n. 89 e rua Zeferino n. 120 (irreguezia do Engenho Novo), pertencentes ao espolio do finado Manoel Ribas, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 14 do proximo mez de janeiro e anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico, pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado Manoel Ribas, de quem é inventariante Oscar da Costa Pereira Villas Bôas. — Avaliação. Predio assobradado sito á rua Dona Alice n. 89 (Estação do Rocha) construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de platibanda, parede de meiação por um lado com o de numero oitenta e sete, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos gradeados no porão, entrada por um portão de ferro, dando para uma porta com escada de cantaria e alpendre e cinco janellas de peitoril; portadas de cantaria e madeira, medindo 8^m,00 de largura por 27^m,20 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um puxado com uma porta com escada de cantaria e tres janellas de peitoril, medindo 8^m,60 de comprimento por 4^m,49 de largura; dividido o pavimento superior em duas salas, corredor e cinco quartos forrados e assoalhados, despensa, cozinha e W.C. ladrilhados, e o porão aberto em um vão cimentado sem forro. Este predio acha-se edificado no alinhamento da rua em terreno murado, medindo 4^m,00 de largura por 64^m,75 de comprimento, tendo uma meia-agua com W. C., tanque e caixa de agua, achando-se em regular estado de conservação. Avaliado em 20.000\$. Predio terreo, sito á rua Zeferino n. 120 (Todos os Santos) construido de madeira o frontal de tijolos, coberto de telhas francezas em feitio de chalet, tendo uma porta e uma janella na frente e ao lado uma porta, medindo 5^m,60 de largura por 6^m,30 de comprimento, dividido em dous commodos assoalhados e forrados e cozinha cimentada no puxado. Nos fundos do terreno existe uma meia-agua construida do frontal de tijolos, coberta de telhas francezas, tendo duas portas e duas janellas, medindo 5^m,50 de largura por 20^m,10 de fundos, dividido em dous commodos assoalhados e forrados. O predio e meia agua descriptos são de construção antiga sem o pe direito da lei e acha-se edificado em terreno cercado de madeira na frente e nos lados, parte de zinco e parte de arame, medindo 10^m,00 de largura na frente, 10^m,30 de largura na linha dos fundos e do comprimento 39^m,80. Avaliado em 3.500\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o Dr. primeiro curador de Orphãos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o

juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se passaram este e mais dous de igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicação na imprensa e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartório do 2º ofício, aos 21 de dezembro de 1918. Eu, Renato Gomes dos Campos, escrivão, o subscrevi, Leopoldo Augusto de Lima, Confere. José Luiz Fernandes, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Edital de praça para venda e arrematação da avenida Santos Leal n. 638, pertencente ao espólio de D. Antonia de Barros Santos Leal, de quem é inventariante Pedro Galdino Leal

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o portetiro deste juízo, João Mendes de Brito, no dia 24 do corrente, após a audiência do estylo, que tem lugar a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, com abatimento de 10 %, a quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, a avenida denominada Santos Leal, situada á rua Anna Nery n. 638, composta de seis casas assoberçadas em dous lances de tres cada um, sendo um com os ns. I, III e V e outro com os ns. II, IV e VI, construídas de pedra, cal e uma vez de tijolos, cobertas de telhas francezas, feitto de platibanda, paredes de meiação, tendo cada casa porta e duas janellas do peitoril, com portadas de massa, medindo cada lance 20m,00 de largura ou 6m,66 cada uma dessas casas, tendo 9m,20 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e dous quartos assoalhados e forrados, com um puxado em seguida, de igual construção, medindo 5m,50 de comprimento por 3m,50 de largura, quintal murado, para o qual deitam duas janellas e uma porta, sendo dividido em despensa, privada e cozinha, tendo no quintal uma meia agua com tanque e caixa d'agua. O quintal, a partir do puxado, mede 4m,70 de comprimento. Todas essas casas são de construção moderna, achando-se em bom estado de conservação e estão edificadas em terreno que tem na entrada um portão e gradil de ferro com a denominação Villa Santos Leal, medindo 6 m. de largura até á extensão de 20 m., alargando-se ali, onde abrange os fundos dos terrenos dos predios ns. 632 a 664 da referida rua Anna Nery, extendendo-se com essa largura até o fim dos lances, seguindo ali em morro acima, sendo chacara com arvores fructíferas cercada de zinco e arame farpado, medindo approximadamente 13 m. até a rua Vinte e Seis de Maio, para onde dá frente e mede mais ou menos 33 m. de largura. Na chacara existe um pequeno barracão coberto de zinco, aberto em um commodo para moradia de empregado. As casas ns. 636 a 638 da rua Anna Nery tem para a entrada da avenida uma janella do peitoril e um pequeno portão de madeira, tudo avaliado em 60:000\$, que abatidos 10 %, fica reduzido a 57:600\$, por quanto vai a esta segunda praça. O immovel acima pertence ao espólio de D. Antonia de Barros Santos Leal e vai á praça a requerimento do viuvo e inventariante Pedro Galdino Leal, de accordo com o Dr. segundo curador do orphãos, para liquidação do espólio, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica em nome do espólio e á disposição do juizo por ser feita a dinheiro do contado, dovendo o arrematante, no acto, offerecer fiador idoneo, caso não deposite immediatamente o preço da compra. Para constar,

mandei passar o presente e mais tres de gual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava sellado). Está conforme. — Augusto Bizerra Cavalcanti.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, a todos os interessados na liquidação da firma Augusto Francisco Paiva, para sciencia da relação de credores que se acha em cartorio, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subscrevi se processam os autos de liquidação do finado Augusto Francisco Paiva, nos quaes foi, pelos actuaes administradores, Henrique Lima & Comp. o Carlos Taveira & Comp., apresentada a relação dos credores da referida firma. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na liquidação da firma Augusto Francisco Paiva (fallecido), para sciencia de que se acha em cartorio a relação dos credores dessa firma, afim de examinarem o apresentarem dentro do dito prazo de dez dias as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como, for de direito. E para constar passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido José Ignacio da Rocha Werneck, para, findo aquelle prazo, vir á primeira audiência deste juizo pagar incontinenti a Castro Guidão & Comp. a quantia de 20:202\$, de uma nota promissoria de sua emissão, ou offerecer bens á penhora, sob pena de ver fazer-se penhora em tantos de seus bens quantos bastarem para o pagamento integral da divida, juros da móra e custas, ficando logo citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Castro Guidão & Comp. foi dirigida e a si distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Castro Guidão & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 7, credores de José Ignacio da Rocha Werneck, morador á rua Paulino Fernandes n. 33, pela quantia de 20:202\$ (vinto contos duzentos e dous mil réis) importancia da nota promissoria junta, vencida e não paga, requerem a V. Ex. se digno ordenar que seja expedido mandado executivo contra o seu devedor José Ignacio da Rocha Werneck, afim de que seja o mesmo citado para pagar incontinenti a mencionada importancia sob pena de penhora em tantos bens, offerecidos ou que lhe forem achados, quantos bastem para o pagamento integral da divida, juros da móra e custas, e bem assim para acompanhar todos os termos da acção executiva até final, sob pena de revelia. Nestes termos p. d. Rio de Janeiro, 18 de novembro de

1918. — Paulino de Castro Guidão, advogado. Distribuição: Distribuida em 18 de novembro de 1918 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. O distribuidor interino, F. A. Martins, Despacho: A. Como pedem. Rio, 18—11—918. Cesario Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Cível, Castro Guidão & Comp., no executivo por nota promissoria que movem. Este juizo contra José Ignacio da Rocha Werneck, tendo o official deste juizo certificado que elle se acha ausente como se vê da certidão inclusa exarada no respectivo mandado executivo, requerem a V. Ex. que se digno admittil-os a justificar com duas testemunhas a ausencia do seu devedor que se acha como se teve occasião de indagar e verificar, em lugar incerto e não sabido, afim de que seja o mesmo citado editalmente para no prazo designado nos editaes pagar incontinenti aos requerentes, nos termos da acção executiva, a importancia de que lhes é devedor pela nota promissoria do valor de 20:202\$, (vinto contos duzentos e dous mil réis) por elle, José Ignacio da Rocha Werneck, emitida, vencida e não paga, sob pena de terminado o prazo, de ver fazer penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da divida, juros da móra e custas, ficando igualmente pelos editaes citado para acompanhar os termos seguintes da acção executiva, sob pena de revelia. Nestes termos. Pp. deferimento. — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1918. Braulio de Castro Guidão, advogado. Despacho: Como requerem. Rio, 14 — 12 — 918. Cesario Pereira. E tendo o autor justificado com prova testemunhavel a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença. — Vistos etc. Itei por justificado o deduzido na petição de fls. 9 e mando se expeçam, com o prazo de 30 dias, os editaes de citação requeridos. Custas na forma da lei. Rio, 18 de dezembro de 1918. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do qual se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido José Ignacio da Rocha Werneck, para, findo o prazo de 30 dias, vir á primeira audiência deste juizo pagar incontinenti a Castro Guidão & Comp. a quantia de 20:202\$ de uma nota promissoria de sua emissão, ou offerecer bens á penhora, sob pena de ver fazer-se penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento integral da divida, juros da móra e custas, ficando logo citado para todos os termos da acção, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 21 de dezembro de 1918. João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sitos á rua Cerqueira, sem numero (praia do Buraco) Ilha de Paqueta, penhorados por Bellingrodt & Meyer, no executivo hypothecario que por este Juizo movem contra Eduardo Kuhm e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa do Rezende, Juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital da primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou dello conhecimento tiverem, que por este Juizo e cartorio do escrivão que esto

subscreeve se processam e correm seus termos legais uns autos de executivo hypothecario, ora em execução de sentença entre partes como exequente Bellingrodt & Meyer e executados Eduardo Kuhm e sua mulher, e, por parte dos exequentes me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Cível—Bellingrodt & Meyer, nos autos de executivo hypothecario que movem contra Eduardo Kuhm e sua mulher, tendo sido feita a avaliação do bem penhorado, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a expedição dos editaes de praça, com os prazos e formalidades legais. P.P. deferimento. Rio, vinte de dezembro do mil novecentos e dezoito. — Vicente do Saboia Lima. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. — Rio, 21 — 12 — 1918. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barboza de Rezende, juiz da primeira Pretoria Cível, e a requerimento do Bellingrodt & Meyer, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eduardo Kuhm e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem requerentes. Os referidos bens, conforme se contém no mandado, constam de um predio e respectivo terreno, situados á rua Cerqueira, sem numero na ilha de Paqueta; ali nos dirigindo verificámos que o citado predio e terreno não ficam situados propriamente na rua Cerqueira, e sim no local denominado «Praia do Buraco», do lado esquerdo e no principio da alludida rua, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, de estylo rustico, e beirada chinesa, coberto de eternite, no corpo principal, e de cimento armado, no puxado; tendo na fachada uma janella larga e uma estreita com balaustros de cimento, e ao lado esquerdo porta de entrada e janellas, dando para uma varanda coberta; o corpo principal do predio mede oito metros e cinquenta centímetros de largura, por dez metros e vinte centímetros de comprimento, tendo ainda o respectivo puxado, e compõe-se no total de duas salas, tres quartos, saleta, dispensa, um quartinho e cozinha, ostendo assoalhados os tres quartos e uma sala. O respectivo terreno mede dezasete metros defrente por oitenta e um metros e oitenta centímetros de extensão, sobre o morro, e sessenta e sete metros por dezasete de largura em direcção do mar. O predio descripto é situado em morro e com difficil accesso; e, cpmquanto sua construção seja solida, tendo alicerces e baldrames de pedra e paredes reforçadas, ainda não está concluido, dependendo de não pequeno despendio a sua conclusão. Assim, pois, tendo em vista o local e as condições em que se acha o predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). E depositario dos bens descriptos e avaliados o Sr. Felix Leibinger. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E o que se cotem e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra mencionados bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital para ter logar á praça no dia 15 de janeiro do anno do mil novecentos e dezenove, logo após a audiencia deste juizo que terá logar neste dia, ás treze horas; ahi pelo official de justiça que servir de porteiro será levado a publico pregão de venda e arrematação, para serem vendidos em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação supra transcripta, os bens acima descriptos e constantes da mesma avaliação. E para os devidos fins do direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado

e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de dezembro de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscreevi no impelimento occasional do escrivão. — Flaminio Barboza de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 21 de dezembro de 1918. — Antonio Placido Beja, escrevente juramentado.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno á rua Martins Costa n. 27, antigo n. 3, na estação da Piedade, e duas casas de madeira nos fundos do mesmo predio acima alludido e com entrada independente pelo n. 25, penhorados a D. Antonia Rodrigues Braga e seu marido Antonio Pinto de Castro, successores da fallecida D. Thereza Pereira Rodrigues por Albino Alves Ribeiro, no executivo hypothecario em que contendem na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz de 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 15 de janeiro proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 13 horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação de Engenho de Dentro, onde funciona este Juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento de mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento do Albino Alves Ribeiro, procedemos á avaliação dos bens sequestrados aos successores da fallecida Thereza Pereira Rodrigues, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam do immovel á rua Martins Costa n. 27, antigo n. 3, na estação da Piedade, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio de frente, no interior do terreno, foltio de chalet, com uma porta e duas janellas na fachada, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas, um porão com mais de 1^m,90 de altura; mede no corpo principal, 5^m,80 de largura por 6^m,60 de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos, assoalhados e forrados, tendo ainda um puxado com a cozinha e tanque, e estando a latrina installada nos fundos do quintal; o terreno de serventia deste predio tem 8^m,80 de largura por 25^m,00 de comprimento; e está fechado com cercas de zinco e madeira. Predios dos fundos: duas casas de madeira sendo, uma feitto de chalet e coberta de telhas francezas e outra feitto de meia agua e coberta de zinco, tendo cada uma sala, quarto e cozinha; para estas construções dá accesso uma entrada existente no lado direito do predio da frente e cuja entrada tem uma placa com o n. 25. Todas as edificações descriptas estão dentro de um terreno que tem 11^m,00 de largura por 37^m,00 de comprimento. Em vista da má qualidade das construções, avaliamos os predios descriptos, e respectivo terreno, na quantia de 3:000\$000 (tres contos de réis). Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado.) E quem os referidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na

forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — José Linhares.

Juizo de Direito da Comarca de Florianopolis

O Dr. Antonio Gomes Ramagem, juiz de direito da Comarca de Florianopolis, Capital do Estado de Santa Catharina, na forma da lei, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que, por João Nicolau Jorge, negociante desta praça, foi requerida a este juizo uma concordata preventiva, e para que os interessados reclamem o que for a bem dos seus direitos e interesses, marquei o dia 3 de janeiro proximo, ás treze horas, na sala das audiencias, afim de se realizar a assembléa dos credores, tendo sido nomeados commissarios os Srs. Azevedo Barros & Comp., Serqueira & Leite e Elias André & Comp., sendo suspensas todas as execuções contra o mesmo devedor por creditos sujeitos aos efeitos da concordata. E para os fins de direito man lei afixar o presente no logar do costume e publico-o pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Florianopolis, aos 4 dias do mez de dezembro de 1918. Eu, José Garcez Junior, escrivão interino, o escrevi. — Antonio Gomes Ramagem. Está conforme. O escrivão. — José Garcez Junior.

Comarca de S. Roque

JUIZO DE DIREITO DE ORPHÃOS E AUSENTES

De convocação de herdeiros do fallecido Laurentino da Silva Ferreira, e de quaesquer interessados que se julguem com direito ao espólio arrecadado

O Dr. Renato Fulton Silveira da Motta, juiz de Direito de Orphãos e Ausentes desta comarca de S. Roque, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em deposito, com o Sr. Dr. curador geral, os bens deixados pelo finado Laurentino da Silva Ferreira, que era natural do districto de Braga, provincia do Minho, em Portugal, e que falleceu ab-intestato sem herdeiros presentes, deixando os seus paes no logar acima indicado; pelo que, convoco os herdeiros successores do finado, e quaesquer outros interessados que tenham direito aos bens do espólio arrecadado, a virom habilitar-se no prazo de 90 dias, contados da publicação desta no *Diario Official* da União. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente em triplicata, afim de ser afixado no logar de costume; enviado ao consul do Portugal para o conveniente destino e publicado pelo *Diario Official* da União e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de S. Roque, aos 6 de dezembro de 1918. Eu, Luiz Martins Villaca, escrivão, o subscreevi. — O juiz de direito, Renato Fulton Silveira da Motta.

Supremo Tribunal Militar

63ª sessão judiciaria, em 13 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, generaes de divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos:

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado de Minas Geraes — Appellações números 813, 817 e 816; appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente appellados, Eduardo Alves Corrêa, Saturnino Domingues e Mario Sarmento, todos soldados, este, do 51º batalhão de caçadores e aquelles do 14º regimento de cavallaria, accusados de deserção. Condemnados a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 11, do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento ás appellações, confirmando, porém, tão somente quanto á pena, as sentenças recorridas dos primeiro e segundo destes réos.

Estado de Minas Geraes — Appellação numero 814 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Rezende, soldado do batalhão de caçadores, accusado de deserção.

Suspensos os trabalhos do conselho de guerra por suppor este estar o réo soffrendo das faculdades mentaes. — O tribunal ordenou a devolução dos autos á autoridade competente, para fins ultteriores de direito.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação.

Estados de Minas Geraes, da Bahia e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 813, 818 e 819 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Adelino Macario da Silva, Francellino Pereira da Purificação e Reynaldo Sturum; todos soldados, o primeiro do 57º batalhão de caçadores, o segundo do 11º regimento de infantaria e o terceiro, finalmente, do 7º desta mesma arma, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão:

Estado do Paraná e do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 822 e 828 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, David Silvestre da Luz e Pedro Mariano de Lima, ambos soldados do 8º regimento de infantaria e aquelle do 4º da mesma arma, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos conselhos de guerra. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 182 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Virgilio Barboza de Alencar, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para condemnar o réo a seis annos e seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150 § 1º, combinado com os arts. 10 e 50, tudo do Código Penal Militar. Contra os votos dos Srs. ministros marechaes Teixeira Junior e Marques Porto que confirmavam a sentença recorrida.

Estados de Minas Geraes e de São Paulo — Appellações ns. 706 e 761 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Luiz Moreira da Costa e Benedicto do S. Pinheiro, ambos soldados, este do 60º batalhão de caçadores, addido ao 45º da mesma arma e aquelle do 10º regimento de artilharia montada, accusados de deserção. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 757 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José dos Reis, soldado do 4º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 826 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Knorst, soldado do 3º batalhão de engenharia, accusado de deserção.

Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar nullo e de nenhum effeito o procedimento criminal contra o réo intentado, visto constar da certidão de assentamentos do dito réo que elle fôra julgado incapaz para o serviço do Exército em inspecção medica a que foi submettido. E assim decidindo, mandou que o referido réo fosse posto em liberdade com todas as pronunciações de direito, si por outro motivo não estiver preso.

Estado de S. Paulo — Recurso de alistamento militar ns. 116 e 117 — Respectivamente recorrentes, Oscar do Paula Bernarques e José Barbosa Corrêa; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado. — O tribunal deu provimento aos recursos, para mandar eliminar os recorrentes da lista ou relação dos cidadãos sujeitos ao sorteio a realizar-se, visto terem provado com documentos authenticos não terem attingido á idade legal. E assim decidindo, mandou que, com a maxima brevidade, sejam os autos remettidos á respectiva junta revisora, para fins ultteriores de direito.

Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Matto Grosso — Appellação n. 66 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Antonio dos Santos Primeiro, corneteiro do 54º batalhão de caçadores, accusado de homicidio. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado do Amazonas — Appellação n. 793 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Themistocles de Souza Alvaros, soldado do 47º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da decisão do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellações ns. 800 e 801 — Appellante, o conselho de guerra; respectivamente appellados, Bertholino José Antonio e Nicolento João, ambos soldados do 6º regimento de artilharia montada, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estados do Rio Grande do Sul e do Amazonas — Appellações ns. 793 e 797 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Benedicto Carvalho de Azambuja e Thomaz Vieira da Costa, ambos soldados, este, do 45º batalhão de caçadores e aquelle do 8º regimento de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. O tribunal negou provimento.

Estado de São Paulo — Recurso de alistamento militar n. 119 — Recorrente, Adalmiro de Toledo. — Recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado. — O tribunal deu provimento ao recurso, para, reformando a decisão da respectiva junta revisora, mandar eliminar o recorrente da lista ou relação dos cidadãos sujeitos ao sorteio a realizar-se, visto ter provado ser unico arrimo de mãe viuva.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, Tenente coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães — Appellação n. 916 — Capital Federal — Appellado, Antonio dos Santos, soldado do 56º batalhão de caçadores.

Appellação n. 917 — Capital Federal — Appellado, Antonio Martins Borba, marinheiro nacional grumete.

Appellação n. 918 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Pedro Bandeira, soldado do 8º regimento de artilharia montada.

Appellação n. 219 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Estanislau Teixeira do Nascimento, soldado do 6º regimento de cavallaria.

Appellação n. 920 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Manoel Trindade dos Santos, soldado do 4º regimento de cavallaria.

Recurso de alistamento militar n. 123 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Adolpho de Paula Santos; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 124 — Estado de S. Paulo — Recorrente, João Gabriel de Andrade; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Appellação n. 921 — Estado de S. Paulo — Appellados, Benedicto José do Nascimento, anseçada, e João Baptista Paschoal, soldado, ambos do 6º regimento de infantaria.

Appellação n. 922 — Estado do Matto Grosso — Appellado, Marcellino Vieira Lopes, soldado do 3º regimento de cavallaria.

Appellação n. 923 — Estado de Minas Geraes — Appellado, José Realino dos Santos, soldado do 50º batalhão de caçadores.

Appellação n. 924 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Emilio Breher, soldado do 3º batalhão de engenharia.

Appellação n. 925 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Antonio Ignacio da Silva, soldado do 30º batalhão de infantaria.

Recurso de alistamento militar n. 125 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Lauro Girardelli; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 126 — Estado de Minas Geraes — Recorrente, José Villela Mehvard de Azevedo; recorrida, a Junta de Revisão e Sorteio do mesmo Estado.

Ao Sr. ministro Dr. Vicente Neiva: Appellação n. 926 — Estado da Bahia — Appellado, Silvino José de Almeida, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 927 — Estado do Rio Grande do Norte — Appellado, André Brando, soldado do 40º batalhão de caçadores.

Appellação n. 928 — Estado do Paraná — Appellado, Plinio de Almeida Gonçalves, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 929 — Estado do Paraná — Appellado, Sebastião Gonçalves Ferreira, soldado do 4º regimento de infantaria.

Recurso de alistamento militar n. 127 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Ilario de Oliveira Andrade; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 128 — Estado de S. Paulo — Recorrente, José Murri, recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

Recurso de alistamento militar n. 129 — Estado de S. Paulo — Recorrente, Sabino Carvalho Sobrinho; recorrida, a junta de revisão e sorteio do mesmo Estado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de dezembro de 1918.....	2.852.078\$099
Renda arrecadada no dia 23 do corrente.....	187.163\$628
Total.....	2.039.241\$526
Em igual periodo de 1917..	3.273.242\$570
Diferença para menos em 1918.....	234.000\$444

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 23:	
Em ouro.....	175:451\$905
Em papel.....	168:932\$860
Total.....	344:104\$765
Renda arrecadada de 1 a 23	5.520:128\$183
Em igual periodo de 1917...	3.429:703\$960
Diferença a maior em 1918	2.090:421\$223

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 47/64	13 39/64
Sobre Paris.....	\$676	\$685
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$390
Sobre Portugal.....	—	2\$375
Sobre Nova York.....	—	3\$733
Lib. esterlina em moeda	—	21\$050
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$705
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	4\$490
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$758
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$772
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	922\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	—	326\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	193\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	193\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	186\$000
Apolices Prefeitura de Campos, 200\$, 7 %, port.....	—	205\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	96\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	197\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	57\$500
Companhia Seguros Brasil c/40 %	—	78\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	87\$250
Companhia Cessionariadas Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	105\$000
Companhia de Tecidos Carioca....	—	181\$000
Companhia de Tecidos Alliança....	—	207\$250
Debentures da Companhia Fabril Paulistana.....	—	93\$000
Debentures da Companhia Manufatora Fluminense.....	—	186\$000
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	—	193\$000
Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	—	194\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	—	199\$000
Debentures da Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	—	199\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	204\$000

Vendas a prazo

A. 000 Companhia Loterias Nacionais do Brasil, v/v 30 dias.....	10\$500
500 Companhia Estrada de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c, 39 dias.....	90\$000
Venda por alvará de juizo	
400 Companhia Industrial do Rio Grande do Norte.....	2\$050
230 Companhia Tecidos Carioca	181\$000

400 Companhia Tecidos Alliança	206\$000
50 Companhia Tecidos Alliança	210\$000
100 Debentures da Companhia E. de F. Sorocabana e Ituauna.....	\$120
50 Debentures da Companhia Fabril Paulistana.....	93\$000
Debentures da Companhia Manufatora Fluminense.....	186\$000
100 Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba.....	193\$000
25 Debentures da Companhia Brasil Industrial.....	194\$000
100 Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	199\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

NOTICIARIO

No Palaeo do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Amaro Cavallanti, ministro da Fazenda; Dr. Urbano Santos, ministro da Justiça e Negocios Interiores; general Cypriano Ferreira e o Dr. José Rodrigues Alves.

—Em audiencias, foram recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. Dr. Geraque Collet, presidente do Estado do Rio de Janeiro; coronel Jesuino de Mello, director do Instituto Benjamin Constant; Dr. Raul da Faria e uma commissão de alumnos do 6º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu ainda hontem a tar'e, no Palaeo do Cattete, os Srs. senador Bueno de Paiva e deputados Silveira Brum, Gomes Lima, Jayme Gomes, Seabra Filho e Horculano Cesar.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, assignou hontem os decretos sancionando as resoluções legislativas que approva a Convenção de Arbitragem Geral Obrigatoria entre o Brasil e o Perú, assignada no Rio de Janeiro em 11 de julho de 1918, e o tratado para a fixação e liquidação da divida entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, assignado no Rio de Janeiro em 22 de julho de 1918.

—Esteve no Palaeo do Cattete, hontem a tarde, o Sr. Dr. Osvaldo de Oliveira, quo foi convidar o Sr. Vice-Presidente de Republica em exercicio, para assistir a sessão solemne commemorativa do 33º anniversario da fundação da Sociedade de Medicina e Cirurgia e a inauguração da sede social á Avenida Mem de Sá, que se realizará hoje ás 20 horas e 30 minutos.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Goyaz — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na qualidade de Presidente do Senado, assumi hoje a administração deste Estado, por me haver passado o Exmo. Sr. marechal Braz Abrantes, 1º vice-presidente do Estado.

Atenciosas saudações. — Joaquim Rufino Ramos Jube.

Novo Hamburgo — A commissão do 3º batalhão de infantaria pede venia a V. Ex. para congratular-se inauguração da estação telegraphica federal Novo Hamburgo, mais um centro-collector radiador familia brasileira e humanidade.

Saudações cordiaes. — Capitão Hermes Borges de Andrade. — Segundo tenente Coelho Lamego. — Segundo tenente Adalberto da Rocha Moreira.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 356, 227ª extracção do anno de 1918, realizada em 23 de dezembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

39.224.....	120\$000
4.632.....	120\$000
39.341.....	3:000\$000
6.179.....	120\$000
33.530.....	120\$000
35.516.....	120\$000
12.980.....	120\$000
44.659.....	300\$000
1.030.....	120\$000
26.940.....	120\$000
582.....	120\$000
15.998.....	120\$000
39.263.....	300\$000
26.229.....	120\$000
11.280.....	120\$000
5.298.....	300\$000
27.055.....	120\$000
8.610.....	120\$000
10.352.....	120\$000
46.394.....	120\$000
20.930.....	120\$000
30.194.....	120\$000
44.148.....	120\$000
25.244.....	120\$000
29.052.....	120\$000
42.503.....	300\$000
17.226.....	1:200\$000
15.210.....	1:200\$000
30.286.....	300\$000
13.887.....	120\$000
27.410.....	300\$000
9.114.....	120\$000
42.082.....	120\$000
26.552.....	120\$000
49.614.....	120\$000
8.340.....	1:200\$000
21.392.....	300\$000
30.465.....	120\$000
11.433.....	20:000\$000
5.314.....	300\$000
43.008.....	120\$000
11.440.....	300\$000
8.232.....	120\$000
38.463.....	120\$000
6.438.....	30\$000
5.552.....	30\$000
5.792.....	120\$000
24.377.....	120\$000
41.200.....	120\$000
5.871.....	120\$000
47.588.....	120\$000
25.687.....	120\$000
13.600.....	120\$000
41.136.....	120\$000
36.682.....	120\$000
47.377.....	120\$000
25.814.....	800\$000

Aproximações

11.432 e 11.434.....	150\$000
39.310 e 39.342.....	110\$000

Dezenas

11.431 a 11.440.....	30\$000
39.341 a 39.350.....	18\$000

Centenas

11.401 a 11.500.....	9\$000
39.301 a 39.400.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 33 teem 6\$ e os terminados em 3 teem 3\$, exceptuando-se os terminados em 33.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyutho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1918.

Zona norte — Deixa de ser feita a synopse desta zona, por deficiencia de despachos meteorologicos. Zona centro — Reina tempo incerto em toda a parte. As chuvas foram geraes hontem em Minas, e tiveram em alguns pontos regular intensidade; em algumas localidades do Estado do Rio chuviscou hontem. A temperatura oscillou ligeiramente. Zona sul — O tempo está claro e bom em S. Paulo. Precipitações sem importancia. A temperatura subiu em a maior parte das regiões da zona. A maior temperatura de hontem, 38.0, em Pão do Assucar; a menor, 12.0, em Tatuhy.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de dezembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X).										
Barra do Corda (X) ..										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim (X) ..										
Natal (X)										
Parahyba	758.4	29.0	-0.3	NE	5	4	V. b.	30.5	22.0	
Recife	58.8	30.0	1.0	NE	4	0 Chão.		31.0	26.0	
Pão do Assucar	—	20.8	1.0	SE	3	4	I. (ns. manhã).	38.0	22.8	
Aracajú	59.5	26.0	-0.3	NNE	2	10	I. (i. manhã).	29.4	22.3	I. am. pm.
Bahia	58.9	24.0	-3.0	E	2	10 Peqs. vagas.	I.	29.0	23.0	
Cactité (X)										
Januaria	57.4	25.0	1.0	Calma	0	10	I. (c. i. manhã).	28.0	18.0	8.0 C. pm.
Bello Horizonte	60.2	21.0	2.0	NE	3	8	I.	24.0	17.0	17.0 C. t. pm.
Theophilo Ottoni (X).										
Uberaba	58.3	24.0	0.0	E	3	8	O. manhã.	29.0	18.0	0.8 C. t. pm.
Caxambú	58.5	29.0	8.0	Calma	0	5	B. (b. manhã).	27.0	16.0	4.5 C. pm.
Goyaz (X)										
Santa Luzia (X)										
Cuyabá (X)										
Corumbá (X)										
Victoria	60.8	26.0	2.0	SW	2	5 Tranquillo.	B.	29.5	21.5	
Capital Federal	62.1	23.0	0.3	NE	1	7 Peqs. vagas.	I.	24.2	20.7	
Campos	61.6	23.0	2.0	SW	3	3	B.	25.0	20.0	Ch. pm.
Friburgo	60.2	20.0	0.0	SE	3	6	B. (b. manhã).	22.0	15.0	1.3 C. pm.
Petropolis	61.4	17.5	-1.5	Calma	0	10	I. (i. manhã).	20.0	15.0	1.1 Ch. pm.
Rezende	61.1	21.0	0.0	W	1	10	I.	26.0	18.0	Ch. pm.
Cabo Frio	61.6	23.0	-1.0	SW	1	6 Chão.	I. (ch. manhã).	27.0	20.0	0.5 C. pm.
Therezopolis (X)										
S. Paulo	60.3	20.0	1.0	NE	3	0	B. (b. manhã).	25.0	14.0	
Santos	62.0	25.0	2.0	SE	4	2 Vagas.	B. (b. manhã).	28.0	17.0	
Paranaguá	63.0	26.0	2.0	Calma	0	8 Tranquillo.	I. (c. manhã).	28.0	16.0	4.0
Curitiba	—	—	—	S	5	9	V. i.	—	—	
Florianopolis (X)										
Lages (X)										
Porto Alegre (X)										
Uruguayana	—	25.0	-2.0	NE	1	8	I. (i. manhã).	31.0	19.0	I. am. pm.
Montevideo	61.7	22.0	0.0	N	2	5	—	23.0	18.0	
Buenos Aires (X)										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tonue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22, ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho	0.0	26.0	20.0	Itapirú			
Engenho de Dentro	0.0	26.5	18.7	São Januario	0.0	25.6	21.3
Penha	0.0	25.7	20.0	Cascadura (H. N. S. das Dores) ..	0.0	27.0	19.0
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	25.0	20.9	Nitheroy	6.0	25.6	18.8

Nota (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de dezembro de 1918.

Zona norte—O tempo está incerto em toda a parte. Chuvas fortes foram registradas hontem no littoral da Bahia. Zona centro—O apresenta-se encoberto e incerto em todas as regiões da zona. Choveu abundantemente e trovejou hontem á tarde em o extremo norte de Minas, e em S. Luiz de Cáceres no Estado do Rio, choveu, hontem á noite em alguns pontos. A temperatura pouco variou. Zona sul—Com raras excepções o tempo está incerto em todas as regiões da zona. A temperatura conservou-se estavel. As temperaturas extremas verificadas foram: 37°0, em Pão de Assucar e em Friburgo 11°0. Previsão para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral instavel, podendo melhorar mais sensivelmente no correr do dia (2). Temperatura, estavel á noute; em ascensão do dia (2). Ventos, normaes preponderando componente leste (1). Escalas de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 23 de dezembro de 1918.
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	756.3	28.0	0.0	SE	3	8	Tranquillo.	I.	31.5	24.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	58.4	29.0	1.0	E	4	7	III	B.	35.0	23.0		
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife.....	58.7	29.7	-1.0	E	4	4	Chão.	I. ch. manha.	32.0	26.0		
Pão de Assucar.....	62.3	27.0	-2.0	S	3	10	II	I. manhã.	37.0	23.0		
Aracajú.....	61.1	25.8	-1.1	NE	3	10	II	M. c. c. manhã	29.9	23.9	3.0	C. am. ch. pm.
Bahia.....	58.5	22.0	—	SE	2	10	II	I. ch. manhã.	31.0	22.0	4.1	C. t. r. pm.
Caeté.....	59.8	23.0	-1.0	N	3	9	Vagas.	I. c. manhã.	27.0	22.0	65.0	C. pm.
Januária.....	57.7	23.0	-2.0	E	6	10	II	I. v.	27.0	18.0	47.5	
Bello Horizonte.....	62.0	20.0	-1.0	NNE	2	4	II	B.	26.0	17.0		
Theophilo Ottoni.....	61.0	23.0	2.0	Calma	0	10	II	I. n. manhã.	26.0	18.0	13.4	C. chs. pm.
Uberaba.....	58.0	25.0	1.0	NE	5	6	II	B. v.	30.0	19.0		
Caxambu.....	61.9	20.0	1.0	Calma	0	3	II	B.	27.0	22.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	61.8	25.0	1.0	NE	1	7	—	I.	28.5	21.5	4.8	Chs. pm.
Capital Federal.....	62.8	21.3	-1.7	SSE	4	10	Pqs. vagas.	I.	23.8	20.0	—	I. pm.
Campos.....	62.8	25.0	0.0	S	2	8	—	I.	27.0	19.0	5.0	C. pm.
Friburgo.....	61.7	20.0	0.0	S	4	10	—	I. c. manhã.	24.0	11.0	2.4	C. pm.
Petropolis.....	61.8	11.0	5.5	SW	1	6	—	I.	21.5	12.5	—	Ch. pm.
Rezende.....	62.5	19.0	-2.0	Calma	0	8	—	I.	25.0	17.0		
Cabo Frio.....	62.1	23.0	0.0	Calma	0	8	Tranquillo.	I. c. manhã.	27.0	19.0	1.2	
Therzopolis (X).....												
S. Paulo.....	61.8	18.0	-2.0	NE	2	7	—	I.	23.0	12.0		
Santos.....	63.0	24.0	-1.5	W	2	4	Vagas.	B.	28.0	10.0		
Paranaguá.....	61.0	22.0	-4.0	N	3	10	Chão.	M. ch.	24.0	16.0	4.3	C. pm.
Curityba.....	—	—	—	E	7	6	II	I. v.	—	—		
Florianopolis.....	64.3	23.0	0.0	N	3	7	II	I.	26.0	20.0	1.3	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	60.5	25.0	1.0	Calma	0	10	—	B.	31.0	19.2		
Uruguayana.....	58.0	27.0	2.0	NNE	2	0	—	I.	33.0	19.6	—	R. pm.
Montevideo.....	58.3	21.0	1.0	NE	5	2	—	B.	26.0	00.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bon; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro ténue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida 20° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	28.0	19.8	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	26.8	18.9	S. Januario.....	0.0	26.4	20.1
Pinha.....	0.0	26.3	19.0	Morro da Urca (X).....			
Lagoa Rodrigo do Freitas (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	20.0
Nitheroy.....	0.0	26.2	27.4				

(X) quer diz—não veio telegramma.

Directoria do Serviço de Povoamento — PATRONATO AGRÍCOLA ANNITAPOLIS
Quadro demonstrativo das passagens da primeira turma de alumnos entrados á 12 de setembro de 1918 e respectivas diferenças

Numero do alumno	Peso			Numero do alumno	Peso			Numero do alumno	Peso		
	Em 12-9-918	Em 12-9-918	Diferença		Em 12-9-918	Em 30-11-918	Diferença		Em 12-9-918	Em 30-11-918	Diferença
1	54	58	+ 4	31	47	50	+ 3	61	50	52	+ 2
3	51	50	- 1	32	42	46	+ 4	62	54	56	+ 2
4	49,5	52	+ 2,5	33	43	46,5	+ 3,5	63	52	57	+ 5
5	58,5	61,5	+ 3	34	49	52,5	+ 3,5	64	40	53	+ 13
6	51	52	+ 1	35	51	56	+ 5	65	54	53,5	- 0,5
7	33,5	36,5	+ 3	36	51	56,5	+ 5,5	66	42	54,5	+ 12,5
9	48	51,5	+ 3,5	37	47	50	+ 3	67	47	53,5	+ 6,5
10	48	52	+ 4	38	46	48,5	+ 2,5	68	55	58,5	+ 3,5
11	47	50	+ 3	41	47	51	+ 4	69	48	52	+ 4
12	47,5	50	+ 2,5	43	51	52,5	+ 1,5	70	54	56,5	+ 2,5
13	48	51,5	+ 3,5	44	48	53,5	+ 5,5	71	57	58	+ 1
14	56	61,5	+ 5,5	45	54	60	+ 6	72	57	59	+ 2
15	46,5	50	+ 3,5	46	50	53,5	+ 3,5	73	40	45,5	+ 5,5
16	49	55	+ 6	47	49	54	+ 5	75	59	65,5	+ 6,5
17	51	53	+ 2	48	50	57,5	+ 7,5	76	62	61	- 1
18	54	53,5	- 0,5	49	50	49,5	- 0,5	77	29	29,5	+ 0,5
19	47	53	+ 6	50	48	49,5	+ 1,5	79	37,5	38,5	+ 1
20	44	47	+ 3	51	53	58,5	+ 5,5	80	50,5	53,5	+ 3
21	50	55	+ 5	52	45	49,5	+ 4,5	81	34,5	36	+ 1,5
22	31	33,5	+ 2,5	53	43	48,5	+ 5,5	82	38	42	+ 4
24	34	36,5	+ 2,5	54	57	59,5	+ 2,5	83	34,5	35	+ 0,5
25	30	31	+ 1	55	50	53	+ 3	84	51	55	+ 4
26	40	42	+ 2	56	51	58,5	+ 7,5	85	50	51	+ 1
27	43	46	+ 3	57	55	60	+ 5	88	48,5	52,5	+ 4
28	38	44	+ 6	58	50	52,5	+ 2,5	89	41	42,5	+ 1,5
29	41	44,5	+ 3,5	59	48	53	+ 5	90	59	59,5	+ 0,5
30	46	49,5	+ 3,5	60	49	53,5	+ 4,5				

Observações — Média do augmento de peso de 3 1/2 kilos.

Annitapolis, 30 de novembro de 1918. — Isaac Mello, escripturario. — Visto, Ed. Carneiro, director. — Confere, Dr. Oswaldo Neves Esquindola.

A Repartição Geral dos Correios espelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porto duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Laguna*, para Dous Rios, Santos, Cananéia, Iguape, Paraná e Florianópolis, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até á 13 1/2, ditas com porto duplo até á 14 e o bjectos para registrar até ás 12.

Às 14 horas do dia 20 do corrente mez, reunidos na sala das sessões do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Drs. Arthur Getulio das Neves e Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; Barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente, o Sr. Dr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida passou o conselho a resolver os processos submettidos á sua deliberação e de accordo com os pareceres dos respectivos relatores foram despachados os seguintes:

Romilda Cabehins Mignon, Lydia Alves Bastos, Alfredo Prisco do Pinho Salgueiro, Alberto Marcos Perriraz, Antonio da Silva Reis, José Augusto da Silva Maia Junior, Maria A. Franco Padilha, Serafim de Oliveira Carvalho, Maria F. da Motta Camarinha, Cecilia da Conceição, Maria Moura, Dolores Igreja, Walde-

mira F. Cordeiro, Anna Margarida C. Jesus, Bernardino Soares de Oliveira, Maria Thoreza Leão Veloso da Rocha, Izabel Cataldo, Analia de A. R. Mégo, Felix Keppich e João Pereira da Costa Lima. — Deferidos.

Dr. Luiz de Lacerda Guimarães. — Mantido o despacho anterior.

José Maria de Mattos Caminha. — Idem.

Natal Segreto. — Idem.

Manoel Teixeira de Paiva Araujo. — Concedidos 60 dias.

Dr. Mario de Castro. — Indeferido.

José Alves de Sant'Anna. — Junte termo do inventariante.

Noemia Ferraz Bastos. — Idem.

Adelaide Pires Justo da Silva. — Idem.

Francisca Morato de Andrade. — Idem.

Horacio Maissonette. — Idem.

João Augusto Fernandes. — Aguardo sua maioridade.

Henriqueta Luiza Fontes. — Requeira conjuntamente com os demais herdeiros.

Deolinda Ferreira Nunes. — Idem.

Victoria M. L. de Souza. — Requeira conjuntamente com a outra herdeira.

Ernestina T. Nunes. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Dulce Pinto Santos Moreira. — Venha por meio judicial.

Manoel Tapajós Gomes. — Prove que os objectos são de sua propriedade.

Directores da Sociedade B. Dr. Felipe Cardoso. — Prove que a assembleia funcionou com numero legal e que os requerentes estão habilitados a levantar o deposito.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente encerrou a sessão ás 18 horas, mandando lavar a acta e fazer as publicações do costume.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.039 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeccionada para a fabricação de charutos de fumo em folha, privilegiada pela patente n. 8.039, para os quaes pretende privilegio a International Cigar Machinery Company, estabelecida em New Jersey, Estados Unidos da America, cessionaria de Harry Seymour Marsh e Charles Lindblad, domiciliados na mesma cidade

Refere-se a invenção a melhoramentos em machinas de fabricar charutos que podem ser incorporados em qualquer typo destas machinas e tambem nas machinas para este fim descriptas o reivindicadas no memorial descriptivo da patente n. 8.039, datada de 17 de dezembro de 1913.

O objecto dos presentes melhoramentos é aperfeiçoar estas machinas na parte do mecanismo que opéra para moldar o enchimento de charutos.

Ha dous typos geracs de charutos, a um dos quaes se chama na arte «charuto de enchimento moldado», e ao outro «charuto de enchimento fresco». Para fazer um charuto do enchimento moldado enrola-se em uma primeira capa o material do enchimento e comprime-se o enchimento assim encapado em um molde durante tempo sufficiente para destruir a elasticidade natural do tabaco e para dar ao enchimento forma definida e permanente, depois disto tira-se do molde e applica-se-lhe a capa externa. Para fazer um charuto de enchimento fresco enrola-se em uma capa e

material de enchimento e applica-se immediatamente a capa externa ao enchimento assim formado sem emprego de molde. Os dous tipos de charutos tem características diferentes. O charuto moldado é compacto, duro, e a capa externa applica-se-lhe com facilidade, mas é difficil fumar-o. O charuto de enchimento fresco, quando está bem secco, é relativamente brando e fuma-se com facilidade. No fabrico de charutos de enchimento fresco ha grande difficuldade em formar a cabeça, isto é, a ponta que tem de ser cortada antes de fumar; e é tambem difficil formar a ponta anterior quando o charuto tem forma perfeita. Isto é devido a que ha tão pouco tabaco nas pontas do enchimento e o tabaco é tão flexivel e brando que se torce e muda de forma durante a applicação da capa externa, e depois do applicada esta capa o tabaco assim torcido tende a mover-se á medida que secca e a soltar a dita capa.

O objecto principal da presente invenção é apresentar um dispositivo para formar o enchimento de charutos, sendo este enchimento de um typo novo e aperfeiçoado com as características de um enchimento fresco na maior parte do seu comprimento, e com as características de um enchimento moldado na cabeça ou tanto na cabeça como na ponta anterior. Outro objecto da invenção é apresentar um dispositivo deste typo geral com meios para aparar as pontas do enchimento assim formado. Com este e outros objectos em vista, a invenção consiste em certas construcções e combinações de partes que abaixo vão ser descriptas em referencia aos desenhos juntos. A fig. 1 é uma elevação geral, com uma parte em secção, de um aparelho construido segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação lateral do aparelho na fig. 1. A fig. 3 é uma vista parcial que representa os meios do suporte do enchimento, de segurar o enchimento no suporte e de comprimir uma parte deste enchimento. A fig. 4 representa em maior escala uma parte de membros compressores. A fig. 5 é uma secção vertical transversal em que estão representadas as levas e as connexões para mover as diversas partes do aparelho. A fig. 6 representa os membros de comprimir e de aparar em posição fechada sobre o enchimento que repousa no suporte e mantido pelos seguradores. As figs. 7 a 10 são schemas que representam a operação da machina.

Levando a effeito a invenção, empregam-se meios adaptados a tomar e supportar um enchimento imperfeito de charuto não submettido a compressão, e meios que actuam apenas sobre uma parte do enchimento assim supportado para comprimir esta parte numa forma definida e permanente. Nas construcções mais completas, e comquanto não seja sempre necessario, tambem se empregam meios para segurar o enchimento nos meios de suporte, meios para acertar a posição longitudinal do enchimento nos meios de suporte antes da operação dos meios de compressão, e meios para descarregar o enchimento dos meios de suporte. E em algumas construcções ha meios que actuam simultaneamente nas duas pontas do enchimento, não actuando porém na parte média do mesmo.

Todos os elementos geracs acima mencionados podem variar de construcção dentro de limites muito largos, e o aparelho escolhido como exemplo da invenção é apenas uma das muitas formas sob que póde ser realizada. A invenção não se restringe portanto aos detalhes exactos da estrutura descripta e representada.

Nos desenhos, 1 indica a mesa de uma machina de charutos do typo bem conhecido de Tyberg. Na mesa está montada uma cadeira 2, em cujos lados estão fixadas chapas 3, que tem concavidades nas suas beiras superiores para formar um berço ou suporte para um enchimento não acabado do charuto, não

comprimido. No aparelho representado ha meios para segurar um enchimento nos meios de suporte ou chapas 3. Os meios seguradores consistem em um par de maxillas 4 pivotadas conjunctamente em 5, numa bossa adequada formada na dita cadeira 2. Cada maxilla 4 está ligada por um fuzil 6 a um jugo 7, guiado entre flanges 8 formados num cubo 9, montado livremente num eixo oscillante 10, montado pelos seus extremos em montantes de uma cadeira 11, que se levanta da mesa 1. O extremo inferior do jugo 7 está pivotado em 12 numa alavanca de leva 13 montada para oscillar numa barra 14 supportada na armação 15 que supporta a dita mesa 1. A alavanca 13 tem um rolo 16 que entra numa via de leva 17 formada num excentrico 18. Este excentrico 18 está fixado num eixo rotativo 19 montado na armação 15. Pelo exame da fig. 5 vê-se que a via de leva 17 varia de largura, o isto serve para permitir um certo movimento das maxillas, e o movimento da alavanca 13 é operativo apenas numa direcção. No extremo inferior do jugo 7, num ponto proximo do eixo 12 ha um pino 20, a que está ligado um extremo de uma mola 21. O outro extremo da mola 21 está ligado a um suporte curvo 22 fixado na dita cadeira 11. Esta mola actua para levantar a alavanca 13 e o jugo 7, e, por meio do fuzil 6, para fechar as maxillas 4 sobre o enchimento assente no suporte 3; a parte larga da via de leva 17 permite este movimento. Compreender-se-ha facilmente que o segurador não impede o movimento longitudinal do enchimento, mas actua com pressão sufficiente para segurar o enchimento quando este está collocado devidamente no sentido longitudinal dos supportes.

Nem sempre se póde collocar successivamente enchimentos no suporte na mesma posição longitudinal. Empregam-se portanto meios para que os enchimentos successivos sejam collocados sempre na mesma posição longitudinal no suporte e no segurador, antes que entre em acção o machinismo que actua sobre o enchimento. Em certas construcções póde-se empregar outros meios para acertar a posição longitudinal no suporte e no segurador, mas na construcção representada os meios de acertar a posição comprehendem dous membros que normalmente estão afastados do enchimento, e que são postos automaticamente em contacto com as pontas do enchimento, e tem um movimento definido, para que os enchimentos successivos sejam postos sempre na mesma posição.

Estes meios de acertar a posição consistem em dous membros com forma de taça 23, cada um delles chavetado num eixo 24 montado em mancaes adequados em caixas 25 que se levantam da mesa 1. Cada eixo 24 tem uma canelura comprida 26 e é posto em rotação por uma polia 27 munida de uma chaveta 28 que entra na canelura 26, e a polia é movida por uma correia 29 que tambem passa por uma polia 30 fixada num eixo 31 montado em mancaes não representados, mas que são supportados pela mesa 1. Para approximar e afastar os membros 23 das pontas de um enchimento assente nos supportes e contido nos seguradores, cada eixo 24 leva um carretel 32 tomado por uma forqueta 33 formada no extremo superior de um braço 34. O extremo inferior de cada braço 34 está fixado num perno oscillante 35 montado nas cadeiras 25 já mencionadas. Um dos pernos 35 leva um braço dirigido para baixo 36, e o outro leva um braço dirigido para cima 37, e os braços 36 e 37 estão ligados por um fuzil 38 para se obter movimento synchronico dos membros 23. Num dos braços 34 está formado um braço 39, em que está pivotado o extremo superior de um fuzil 40. O extremo inferior do fuzil 40 está pivotado em 41 numa alavanca 42.

Esta alavanca está montada em 43 num

perno supportado convenientemente pela armação 15.

A alavanca 42 leva um rolo 44 que entra numa via de leva 45 formada no dito excentrico 18.

As levas e as connexões até aqui descriptas são operadas primeiramente para fechar as maxillas seguradoras sobre um enchimento assente nos supportes 3, e em seguida para approximar um do outro e do enchimento os membros com forma de taça 23 e para que estes membros entrem em contacto com o enchimento e o movam para a sua posição exacta no segurador, si não estiver já nesta posição. Em seguida os meios de acertar a posição recuam para a posição na fig. 1.

Depois de encerrado o enchimento nos seguradores e de acertada a sua posição pelos membros 23, a ponta ou as pontas são submettidas a pressão transversal, para receberem forma definida e permanente. Comquanto se possam empregar outros meios para este fim, empregam-se na construcção representada dous pares de membros compressores; os membros de cada par estão em frente um do outro e afastados normalmente do enchimento.

No cubo 9 acima mencionado o que supporta os flanges 8 estão tambem formados dous braços dirigidos para cima 46. No extremo superior de cada braço está seguro por meio de um parafuso 48 um membro compressor 47.

No eixo 10, em cada lado do cubo 9 estão fixados braços dirigidos para cima 49, cada uma dos quaes leva no extremo superior um membro compressor 50 seguro por um parafuso 51. Pelo exame das figs. 6 a 10 vê-se que os membros compressores são formados com uma série de dentes que se introduzem uns nos outros quando os ditos membros se approximam uns dos outros, e cada membro tem uma superficie operativa concava 52. No dito cubo 9 está fixado um braço 53, e em uma das alavancas 49 ha um braço 54. Estes dous braços 53 e 54 estão ligados por fuzis 55 e 56 á forqueta de um fuzil 57.

O fuzil 57 está pivotado em 58 numa alavanca 59 montada para oscillar na barra 14 acima mencionada, e leva um rolo 60 que se move numa via de leva 61 no lado opposto do excentrico 18 ao que tem as vias de leva 17 e 45.

Este excentrico é adequado a operar para que os membros 47 e 50 se aproximem e entrem em contacto com as pontas do enchimento comprimindo-as durante tempo sufficiente para dar ás pontas forma definida e permanente, e bem compacta.

E' conveniente que tambem o enchimento seja aparado, e comquanto se possam empregar outros meios para este fim, os que são empregados na construcção representada consistem em facas 62 montadas nos membros compressores 47 que cooperam com facas 63 montadas nos membros compressores 50. Compreende-se facilmente que o aparo do enchimento se effectua no mesmo tempo em que as pontas são comprimidas para receberem forma definida, o que as facas são operadas pelo machinismo que opera os membros compressores.

Depois de comprimidas e aparadas as pontas do enchimento, a leva 61 e o seu machinismo connector operam para abrir os membros de comprimir e aparar, e depois disto a leva 17 com as suas connexões opera para abrir as maxillas seguradoras 4. O enchimento póde então ser removido dos supportes 3, e no aparelho representado ha um machinismo para este fim. Este machinismo comprehende um braço oscillante 64 em que está montada uma maxilla fixa 65 e uma maxilla movel 66.

Esta maxilla movel está formada numa alavanca 67 pivotada em 68 no braço 64. A alavanca 67 leva um pino 69 que passa por

uma abertura 70 no braço 68, abertura bastante larga para permitir um movimento de finido do pino 69 e da alavanca 67. Para manter a alavanca 61 na posição aberta ou fechada, conforme o caso, emprega-se uma mola de retenção 71 de tipo bem conhecido.

O braço 64 está montado num perno 72 montado para girar numa cadeira 73 que se levanta da mesa 1. O eixo 72 leva um rolete 74 que engrena num sector dentado 73 formado no extremo de um braço 76. Este braço está fixado num eixo 77, que leva um braço 78, representado na fig. 2 como quebrado, mas que é operado por uma leva por modo bem conhecido dos mecânicos. A cadeira 73 leva blocos de leva 79 e 80, situados por modo tal que o pino 69 entra em contacto com ellos nos extremos do movimento do braço 61, e pelo contacto do pino 69 com o bloco 79 as maxillas 65 e 66 fecham-se sobre o enchimento assente nos supportes 3, e pelo contacto do pino 69 com o bloco 80 as maxillas abrem-se no outro extremo do movimento do braço para soltar o enchimento.

Pelo exame das figs. 7 a 10 comprehender-se-hão facilmente as operações successivas. Na fig. 7 está um enchimento assente nos supportes 3, e as maxillas seguradoras 4 estão em posição aberta. Na fig. 8 as maxillas seguradoras estão fechadas sobre o enchimento, e os membros com forma de taça 23, que servem para acertar a posição, approximam-se um do outro e do enchimento. Na fig. 10 os membros acertadores estão representados em contacto com as pontas do enchimento e notar-se-ha que comprimem as pontas soltas do enchimento para lhes dar forma approximada da forma final. Na fig. 9 os membros acertadores estão representados recuando, e os membros do compressão e aparo estão representados como actuando no enchimento para dar ás pontas forma definida e permanente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido em combinação com meios que actuam somente sobre uma parte do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definida e permanente;

2º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios para supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com meios para segurar o enchimento nos meios de supporte, e meios que actuam somente uma parte do enchimento assim supportado e seguro para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definida e permanente;

3º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com meios que actuam somente sobre uma parte do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente a dita parte dando-lhe forma definida e permanente e meios para aparar o enchimento;

4º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com meios que actuam somente sobre uma parte do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente a dita parte dando-lhe forma definida e permanente e meios para descarregar o enchimento dos meios de supporte;

5º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a tomar e supportar um enchimento não acabado e não comprimido em combinação com meios para acertar a posição longitudinal do enchimento no supporte, e meios que actuam somente em uma parte do enchimento assim

supportado e acertado em posição para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definida e permanente;

6º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios para tomar e supportar a parte média de um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com meios que actuam simultaneamente, em ambas as pontas do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente as ditas pontas, dando-lhes forma definida e permanente;

7º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com meios fechados por mola e operados por leva para segurar um enchimento nos meios de supporte, e meios que actuam somente em uma parte do enchimento assim supportado e seguro para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definida e permanente;

8º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com um par de membros normalmente afastados do enchimento no supporte, meios para transmittir a estes membros um movimento de aproximação pelo qual são postos em contacto com as pontas do enchimento para acertar a posição deste no supporte, e meios que actuam somente em uma parte do enchimento assim supportado e ace tado em posição para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definitiva e permanente;

9º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios adaptados a supportar um enchimento não acabado e não comprimido, em combinação com um par de membros compressores em frente um do outro, e meios para transmittir a estes membros um movimento de aproximação para abraçar uma parte do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente a dita parte, dando-lhe forma definida e permanente;

10º, em um aparelho de moldar o enchimento de charutos, meios para tomar e supportar a parte média de um enchimento não acabado e não comprimido em combinação com meios que comprehendem connexões cooperativas e dous pares de membros compressores em frente um do outro e que actuam simultaneamente em ambas as pontas do enchimento assim supportado para comprimir transversalmente as ditas pontas, dando-lhes forma definida e permanente.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 9.686—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aparelhos de torcer e enrolar fios», por quem pretende privilegio de invenção Charles Wells Hubbard, domiciliado na cidade de Weston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte

Refere-se a invenção a aparelhos de torcer e enrolar fios, do tipo conhecido, comprehendendo um recipiente de fios giratorios, que traz um supporte de fios, em que se forma o montão de fios e uma cabeça de enrolar, e que está construido de tal modo que o montão de fios em camadas que se estendem transversalmente ao eixo de rotação.

Em machina deste tipo, a cabeça de enrolar comprehende geralmente uma lamina de enrolar, que descança sobre o montão de fios durante a formação destes e que é provida de um entalhe radial e de um conductor oscilante de fios para dar-lhes uma posição ou curso longitudinal ao entalhe, durante o enrolamento.

O objecto desta invenção é um aparelho aperfeiçoado de torcer e enrolar de um tipo

de construcção simplificada e disposto de tal maneira que a cabeça de enrolar receba seu movimento giratorio por meio do movimento giratorio da peça de impulso do recipiente de fios, e que é também provido de um membro compensador para actuar sobre os fios antes de entregues ao conductor, afim de os manter sempre sob uma tensão uniforme. Outro objecto da invenção é fornecer um novo supporte de fios, movendo-se longitudinalmente ao recipiente e trazendo uma engrenagem de fricção com o mesmo para prover que se forme um montão de fios sob a deva pressão.

Nos desenhos: Fig. 1 é vista lateralal e seccional do aparelho de accordo com a invenção; fig. 2 vista seccional pela linha a-a da fig. 1; fig. 3 vista ampliada e seccional pela linha b-b da fig. 1; fig. 4 vista em detalhe da engrenagem differencial por meio da qual se assegura a rotação relativa entro a cabeça de enrolar e o recipiente de fios; fig. 5 vista ampliada e seccional pela linha c-c da fig. 1; fig. 6 vista semelhante á fig. 5, mas mostrando uma forma differente do invento; fig. 7 vista vertical e seccional atravez da cabeça de enrolar e do recipiente tomada pela linha d-d da fig. 1; fig. 8 vista seccional pela linha e-e da fig. 1.

O recipiente de fios é representado em 1 e 6 do feilho de uma caixa, lata ou outro recipiente.

Este recipiente descansa sobre um collar inferior de eixo e acha-se preso por sua parte superior a um membro de impulso 2, pelo qual gira.

Este impulsor está representado como provido de uma peça que traz a correia de transmissão em forma de polia, sobre a qual passa a correia de impulso e é também provida de um rolete 4, na parte inferior, no qual se prende amovivelmente o recipiente.

Este tem no extremo superior uma projecção 5, que se prende amovivelmente no rolete ou entalhe 4, por meios de adequados fechos á bayoneta 6.

Dentro do recipiente 1 está um supporte de fios 7, em que se forma o montão de fios 8.

Como acima se indicou, o montão 8 se forma no recipiente em camadas transversaes ao eixo de rotação, por meio de uma cabeça de enrolar. Esta comprehende uma parte do corpo 9, que é recebido dentro do entalhe 4 e tem aneis pendentes 10 no extremo inferior em que se fixa a lamina de enrolar 11. Esta lamina descança sobre o montão de fios e tem um entalhe radial 12, pelo qual são entregues os fios.

A cabeça de enrolar juntamente com a lamina 11 tem um movimento giratorio em relação ao recipiente 1 e, durante a sua rotação, dá se aos fios 13 um curso longitudinal ao entalhe 12 por meio do conductor oscilante 14.

Este movimento da lamina de enrolar o do montão de fios justamente com o movimento oscilante do conductor 14, produz o facto de que o montão 8 se forma em camadas transversaes ao eixo de rotação.

Na presente invenção o movimento giratorio da cabeça de enrolar em relação ao recipiente de fios é produzido directamente pelo elemento de impulso 2 do recipiente e de maneira tal que ambos, o recipiente e a cabeça, recebem o movimento de rotação de um só elemento de impulso.

O elemento de impulso 2 está solidamente montado em uma manga ou encaixe 15, que por sua vez se acha montado giratoriamente em uma arvore deca 16. Esta arvore 16 está provida em seu extremo inferior com uma rosca 17, que engrena com um dentado 18 para girar na arvore 19 montada em supportes 20, formados no extremo inferior da manga ou encaixe 15.

Quando a arvore 16 está parada, a rotação do membro de impulso 2 e da manga 15 sobre sua arvore 16 fará com que o dentado da

rosca 18 giro sobre sua arvore, e esta rotação do denteado 18 serve para dar o movimento giratorio á cabeça de enrolar.

O denteado de rosca 18 traz solidamente uma engrenagem conica 21, que engrena com outra conica 22, montada na arvore vertical 23, que por sua vez é trazida pelo extremo inferior da manga 15.

A engrenagem conica 22 traz solidamente uma engrenagem de roda recta 24, e esta engrena com outra 25 fixada em uma haste 26, que se projecta na peça 9.

Como a manga 15 com sua engrenagem de rosca 18 gira sobre a arvore 16, o denteado de rosca 18 girará sobre seu eixo, porque engrena com a rosca 17.

Esta rotação do denteado de rosca 18 é transmittida por meio das engrenagens 21, 22 e 24 á engrenagem 25 e a dita engrenagem assim girará em relação á manga 15. Como a engrenagem 25 é rígida com a cabeça de enrolar, resulta que a esta se dará um movimento giratorio relativo ao elemento de impulso 2, e ao recipiente de fios 1. A rotação propria relativa entre a cabeça e o recipiente é assim inteiramente derivada da rotação do elemento de impulso 2.

A peça 9 da cabeça tem uma orelha ou círculo 27, que encerra as engrenagens e forma assim uma camara de lubrificante em que podem operar as engrenagens. O extremo superior desta camara ou caixa de engrenagens será fechado pela tampa 28.

O movimento oscillante do conductor de fios 14 é tambem obtido da peça impulsora 2. Este conductor 14 está situado sobre o extremo de uma cavilha 29 e que pende de um eixo de vibração 30, que se acha montado em almofada 31 adequadas 31 trazidas pelo corpo 9.

O eixo de vibração tem um braço 32 que delle se projecta e é provido de um cylindro recebido dentro de um encaixe de alavanca 33, formado em um corpo de alavanca 34, o qual está montado giratoriamente em um parafuso vertical 35 trazido pelo corpo 9. A alavanca 34 traz solidamente uma engrenagem 36, que engrena com outra impulsora 37 montada frouxamente na haste 38, que é trazida pelo corpo 9. A engrenagem 37 está ligada com a manga 15 de maneira que gire com esta e, como o corpo 9 da cabeça de enrolar tem uma velocidade de rotação diferente da da manga 15 e do elemento de impulso 2, a engrenagem 36 girará em sentido, dando assim um movimento giratorio á alavanca 34.

Qualquer modo adequado de ligar a engrenagem 37 com a manga 15 pôde ser posto em pratica.

Representa-se a engrenagem provida de uma alça 39, que entra em um recesso formado no extremo inferior 40 da manga 15. Esta construcção fórma uma ligação de impulso separavel entre a manga e a engrenagem.

O fio ou corda 13 passa por baixo de um carretel 41 e depois de subir do extremo inferior desse carretel passa por um orificio 42 de uma peça compensadora que oscilla em unisono com o conductor de fio 14, e de tal maneira que mantem o fio sempre em uma tensão uniforme e igual. Notar-se-ha que, quando o conductor 14 se acha no extremo exterior do entalhe 43, o fio é collocado com mais rapidez do que quando elle se acha no extremo interior, o que provém da diferença que existe na distancia radial entre os ditos extremos. Em consequencia, si o fio fosse entregue directamente ao conductor 14 seria retirado da fonte de alimentação com mais rapidez quando entregue pelo extremo exterior do entalhe e collocado perto da periphéria do montão de fios, do que quando entregue pelo extremo interior e collocado perto do centro do dito montão. Isto aconteceria, tirando o fio da base de abastecimento

com um movimento variavel, e tambem notaria uma tensão variavel para o fio.

O fim da peça compensadora 42 é compensar este movimento variavel do fio e dar uma construcção pela qual o fio é retirado da base de abastecimento com um movimento igual.

A peça compensadora 42 é formada com o extremo de um braço que pende de um eixo oscillante 43 montado em almofadas adequadas 44 e é formado no corpo 9. O eixo oscillante 43 traz um braço 45 que delle se projecta lateralmente e é provido de um cylindro, que é recebido em um encaixe de alavanca 46, construido em um elemento de alavanca 47. Esta é montada giratoriamente em um parafuso 48 trazido pela cabeça 9 e traz uma engrenagem 49 rigidamente com esta e que engrena com a engrenagem 37. Esta engrenagem 37 dá assim um movimento rotativo a ambas as alavancas 34 e 47. A rotação dessa ultima dá um movimento oscilatorio á peça compensadora 42 e o movimento desta é justamente sufficiente para compensar a diferença que ha na velocidade com que o fio é retirado da fonte de abastecimento, devido á entrega do fio por diferentes posições do entalhe 12.

Durante o processo de enrolar o montão de fio 8, a cabeça de enrolar e o recipiente de fios estão obstados de um movimento para outro em direcção axial, e durante a formação do montão o suporte de fio 7 será forçado para baixo no recipiente 1.

O suporte de fio será contido de forma que tenha sufficiente ligação de fricção com as costas do recipiente afim de assegurar que o montão seja formado sob uma pressão apropriada.

O suporte liga consigo dous membros de fricção 50, que são semicirculares, e as periphérias destes se communicam friccionalmente com as costas do recipiente 1. O suporte de fio 7 traz uma alça ou prolongamento 51, que pende centralmente do primeiro, e um tubo 52 se projecta transversalmente pela alça e por dentro das aberturas dos membros de fricção 50. Uma mola 53 collocada no interior do dito tubo, actua sobre os membros de fricção 50 e os mante m desviavelmente contra os costados do recipiente de fios. A fricção que se produz assim é sufficiente para manter o suporte de fio em qualquer posição a que possa ser ajustado, mas permittirá que o suporte de fio é forçado para baixo durante a formação do montão de fio.

A projecção 5 do extremo superior do recipiente de fios tem aberturas 54, pelas quaes se pôde observar o desenvolvimento do aparelho e que permite o escape de qualquer fiada que se accumule.

O mecanismo representado é provido de meios para poder variar os movimentos relativos giratorios entre o recipiente de fios e a cabeça de enrolar, dispondo assim do poder variar a quantidade de torções dadas no fio e a velocidade com que este se enrola. A velocidade com que se enrola o fio depende da relação entre a velocidade da rotação do recipiente e a cabeça de enrolar. Si estas duas partes giram mui approximadamente com a mesma velocidade, a operação de enrolar é executada com lentidão, ao passo que, si houver uma diferença consideravel entre a velocidade com que ellas giram, aquella operação será executada com a correspondente rapidez. A quantidade de torções que se dão no fio depende da relação existente entre a velocidade de rotação do recipiente de fios e a velocidade relativa de rotação do mesmo e a cabeça de enrolar. Por outras palavras, a quantidade de torções que se dão no fio depende da relação entre o numero de voltas de torção por minuto e o numero de pollegadas por minuto com que o fio é retirado pelo entalhe da cabeça de enrolar.

Na construcção representada ha meios para poder girar a manga 16 em uma ou outra direcção e para poder regular seu movimento giratorio. O extremo superior desta manga é collocado em uma almofada adequada 55 e traz nelle fixada uma rosca 56 que é obstada, pela almofada 55, de mover-se axialmente. Esta rosca engrena com uma engrenagem de rosca 57, fixada em um eixo de impulso 58, que pôde girar em ambas as direcções por qualquer meio conhecido ou pôde ser impedido de girar. Si se impedir de rotação o eixo 58, a manga 16 tambem será conservada estacionaria e o movimento de rotação relativo entre o recipiente de fios e a cabeça de enrolar será unicamente um movimento causado pela operação das engrenagens 18, 21, 22, 24 e 25. Mas, si se girar a manga 16 em uma ou outra direcção, a rotação da manga modificará a operação das engrenagens differencias 18, 21, 22, 24 e 25, e a velocidade relativa de rotação do recipiente e da cabeça será correspondentemente modificada. Esta construcção provê para que o fio se enrola com lentidão com torções maximas ou enrolal-o com rapidez com menos torções ou até enrolal-o sem torções.

Como acima se disse, o recipiente de fios 1 está fixado anovavelmente no entalhe para permittir assim que se possa retirar o recipiente quando este estiver cheio. Para esse fim, o collar inferior do eixo, que traz o recipiente de fios, está montado para movimentos verticaes, para que possa ser separado do recipiente de fios quando este tiver de ser retirado da machina. Este collar de eixo inferior compreheunde um carretel 59 que descansa na manga 60 trazido por um entalhe 61, estando o carretel sustido em seu extremo inferior por uma almofada de impulsão 62. O extremo superior do carretel 59 é provido de um prolongamento 63 adaptado para poder entrar em uma abertura central que se acha formada no fundo do recipiente de fios 1 e o mesmo carretel tem um collar 64 sobre o qual descansa o recipiente de fios, tendo o dito collar um prolongamento 65 que delle se projecta e que está adaptado para poder entrar em uma quantidade de recessos formados no fundo do recipiente.

O entalhe 61 está montado para movimentos corredios axiaes em um suporte 66 e é obstado de rotações por meio da chave 67. Sobre este entalhe actua um braço de mola 68 que normalmente o mantém elevada (fig. 1). O braço de mola traz uma alavanca 69, pela qual pôde ser abaixado, permittindo assim a retirada do entalhe no suporte 66 e retirar o carretel do recipiente de fios.

Ha meios para encerrar o entalhe em sua posição elevada afim de evitar qualquer possibilidade do carretel 59 se abaixar quando a machina estiver funcionando. Este mecanismo de fecho é da natureza de uma barra de fechamento 70, que calça transversalmente sobre o suporte 66 e que está adaptada a ser recebida em um encaixe 71 formado no entalhe 61. A barra de fecho 70 é cortada em 72 e quando ella se move para trazer este recesso ou corte 72 em linha com o entalhe 61, esta se solta e pode ser abaixada.

A barra 70 será ligada com o mecanismo de impulsionar ou parar a machina, de modo que esta não pôde ser posta em acção senão quando se move a barra 70 em sua posição de fechamento e a acção de parar a machina moverá a barra de fecho 70 em uma posição de abrir o fecho do entalhe 61.

Na fig. 6 representa-se uma engrenagem differencial ligeiramente diferente da representada nas figs. 4 e 5. Na fig. 6, o eixo 19 sobre que está montado a engrenagem de rosca 18, traz fixada uma engrenagem 73, que engrena e dá impulso ao carretel 74 no eixo 75. Este eixo 75 traz uma engrenagem conica 76 que engrena com a engrenagem

conica 77, que está fixada na haste 26. Nesta construção, a rotação da manga 15 com a engrenagem que traz a rosca 17, provoca rotações do denteado de rosca 18 sobre seu eixo, e estas rotações se transmitem a cabeça 9 por meio das engrenagens 73, 74, 76 e 77.

Reivindicações

1ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, do tipo que traz um recipiente de fios e uma cabeça de enrolar, giratórios um em relação ao outro, e que operam do modo a formar um montão de fio em camadas transversaes ao eixo de rotação, — meios que actuam pelo elemento impulsor do recipiente de fios para produzir a rotação necessaria da cabeça de enrolar em relação ao recipiente de fios;

2ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 1, o emprego de engrenagens differencias operadas pelo elemento de impulsão do recipiente de fios para dar um movimento giratorio á cabeça de enrolar em relação ao dito recipiente;

3ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 1, o emprego de um eixo sobre que gira o elemento de impulsão do recipiente de fios e que traz uma rosca que engrena com uma engrenagem por sua vez trazida pelo elemento impulsor, e uma engrenagem que liga o denteado de rosca com a cabeça de enrolar para dar um movimento giratorio á cabeça de enrolar em relação ao dito recipiente;

4ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 3, meios para girar o dito eixo em uma ou outra direcção para variar assim a velocidade relativa das rotações entre o recipiente de fios e a cabeça de enrolar;

5ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 1, a posição de uma peça ou membro oscillante e compensador que actua sobre o fio antes de sua entrega ao conductor de fios oscillante, e que opera para levar ou dar afrouxamento ao dito fio em relação regular a com o movimento do conductor para que o fio seja tirado da fonte de abastecimento com tensão igual;

6ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 5, o emprego dos eixos oscillantes a que se prendem respectivamente o conductor de fios e o membro de compensação, e das alavancas para fazer oscillar os ditos eixos oscillantes em relação regular;

7ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 3 e 6, o emprego de meios que actuam pelas ditas engrenagens para fazer girar as ditas alavancas;

8ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 1, o emprego de um suporte de fios, que tem uma comunicação de fricção com as costas do recipiente de fios, assim que a resistencia friccional ao movimento do dito suporte de fios axialmente ao recipiente o montão de fios é formado, e produzirá o facto de que o fio seja collocado sob pressão;

9ª, em um aparelho de torcer e enrolar fios, como reivindicado em 1, o emprego de um collar inferior de eixo, sobre o qual o recipiente de fios está supportado e que se pode separar do dito recipiente e ser abaixado fora de comunicação com este, a fim de permittir a retirada do dito recipiente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1917.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 10.163—Memorial descriptivo da invenção de um processo e meios para fabricar fechaduras, para que pretenda privilegio Ignacio Teixeira da Cunha, domiciliado nesta cidade

A presente invenção tem por objecto um processo para o fabrico de fechaduras e meios para a execução deste processo.

O processo segundo a presente invenção consiste no conjunto das operações seguintes:

1) de chapa metallica do commercio cortar por meio de prensa munida de punção cortante, com movimento alternativo, e de matriz correspondente, cada uma das chapas que entram na construção de uma fechadura, sendo cada chapa cortada pela prensa com o contorno que deve ter para formar uma parte da fechadura;

2) abrir, em cada chapa assim cortada as aberturas ou furos de que deve ser munida, sendo o conjunto destas aberturas ou furos feito em duas operações ou mais, em uma das quaes é feita sómente a abertura para a chave, e sendo essas operações feitas por meio de prensas munidas de punções cortantes e matrizes correspondentes;

3) moldar por meio do apparelho de estampagem cada uma das chapas assim cortadas e perfuradas na forma definitiva que deve ter para formar uma parte da fechadura;

4) em um molde para fundição de linguetas da fechadura collocar na devida posição a chapa que é operada pela chave para correr conjunctamente com a lingueta, e vasar no molde o metal em fusão, para formar a lingueta na qual ficará engravada a dita chapa ou

4 bis) formar a lingueta de cada fechadura por meio de chapas delgadas sobrepostas e soldadas conjunctamente e com a dita chapa movida pela chave;

5) fazer por qualquer outro processo, as outras partes da fechadura;

6) montar as partes conjunctamente para formar a fechadura.

No desenho junto estão representados schematicamente diversos apparellhos por cujo meio se pôde pôr em pratica o processo segundo a invenção.

A fig. 1 é uma planta da chapa matriz de uma prensa adequada a cortar no contorno devida a chapa de que é formada a caixa de uma fechadura. A fig. 2 é uma vista longitudinal da dita prensa, em que M indica a matriz, E o embolo ou punção cortante, guiado para movimento alternativo em uma abertura em uma chapa G.

As figs. 3, 4 o representam uma prensa que, por meio de punções p, montados num supporte commum S, montado por sua vez num embolo E, e de uma chapa matriz M, abre na chapa de que tem de ser formada a caixa para uma fechadura a abertura em que corre a lingueta e os furos necessarios para parafusos, pinos, etc., excepto a abertura para a chave.

A fig. 3 é uma vista da face inferior da chapa de guia G com aberturas em que são guiados os punções p. A fig. 4 é uma vista longitudinal schematica da prensa. A fig. 5 é uma vista da face superior da matriz M, que em tres dos lados é munida de uma saliencia 1 acima da dita face, para encosto da chapa que tem de ser perfurada.

A fig. 6 é uma vista da face superior da matriz de uma prensa adequada a cortar a chapa interna de uma fechadura. A fig. 7 é uma vista longitudinal schematica da dita prensa em que M indica a dita matriz, E o punção cortante, e G a chapa com abertura em que é guiado o punção. A fig. 8 é uma vista lateral da prensa representada na fig. 4.

A fig. 9 é uma planta schematica de uma prensa de fazer nas chapas que tem de formar uma fechadura as aberturas para a chave. 2 indica a abertura em que é guiado o punção cortante (não representado); 3, 3, os bordos entre os quaes são encaixadas as duas peças separadas que formam a matriz que coopera com o dito punção; 4 o parafuso de pressão que segura as ditas peças. A fig. 10 representa uma das matrizes, formada por duas peças separadas 5, 5.

A fig. 11 é uma planta de um apparelho para moldar em forma de caixa uma chapa

cortada pelo apparelho representado na fig. 2 e perfurado pelos apparellhos representados nas figs. 3 e 10. No apparelho na fig. 11 as chapas são enquadadas em 6; 7 e 8 são os bordos afastados ou approximados conforme o tamanho da caixa da fechadura; 9 é uma chave que, quando afastada para a posição em linhas pontuadas, deixa cair a chapa moldada; 10 é um ferrolho para a chava 9; 11 e 12 são parafusos que apertam a barra 13 para ajustar a fechadura.

A fig. 14 é uma vista superior da um apparelho de fundir linguetas; a fig. 15 é uma perspectiva do dito apparelho; a fig. 16 é uma vista do apparelho aberto; a fig. 17 é uma vista do apparelho fechado.

Nestas figuras: 18 indica a base em que assentam as partes moveis 19, 20 e 21 que servem de matrizes para fundição; 22 é a maçaneta por onde se pega; 23 o fecho da galeira de matrizes; 24 e 25, as matrizes; 26 os pinos que servem para regular a altura da chapa que tem de ficar engravada em cada lingueta no acto da fundição. Os pinos 26 estão presos numa barra 27 collocada na trazeira do apparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de fabricar fechaduras que consiste em cortar de chapa do commercio as diversas chapas de que se compõe a fechadura por meio de uma prensa que corta cada chapa no contorno que deve ter por meio de um golpe de um macho ou punção cortante com movimento alternativo que coopera com uma matriz correspondente; em seguida abrir em cada chapa assim cortada as aberturas e furos necessarios por meio de uma prensa ou mais que faz as aberturas ou furos por golpe de punções ou machos cortantes, montados num embolo com movimento alternativo e que cooperam com aberturas e furos correspondentes numa chapa matriz, sendo a abertura para a chave feita separadamente por meio de uma prensa munida de macho ou punção cortante que coopera com uma matriz para por meio de um unico golpe fazer a dita abertura para chave; moldar por meio de um apparelho commum de compressão ou estampagem cada chapa na forma que deve ter na fechadura; fundir a lingueta da fechadura em um molde em que se colloca previamente na devida posição a chapa recortada destinada a ser movida pela chave para se mover com a lingueta, para que esta chapa fique engravada na lingueta fundida; ou (si não se de-sejar empregar linguetas fundidas) formar cada lingueta por meio de chapas sobrepostas e soldadas conjunctamente o com a dita chapa destinada a ser movida pela chapa; montar conjuntamente as partes assim obtidas e as outras partes da fechadura (feitas por qualquer dos processos usuas) para formarem a fechadura;

2º, para execução do processo acima as prensas de cortar, o apparelho de moldar chapas e o molde de fundição de linguetas substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1918.—Ignacio Teixeira da Cunha.

N. 10.163 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em apparellhos de pharros e semelhantes, para que pretenda privilegio a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, estabelecida em Stockholm, Suecia

Refere-se a invenção a um apparelho de pharo, ou apparelho semelhante adaptado a ser applicado a uma boia ou navio, e o seu objecto é apresentar um apparelho que seja independente das oscillações da boia ou navio a que for applicado.

Para este fim, segundo a invenção, suspende-se um pendulo numa parte da boia ou navio em que as oscillações forem relati-

ramente pequenas, o o pendulo é ligado ao aparelho de pharol por membros de transmissão adequados a manter este aparelho numa posição estável de equilibrio.

O effeito deste dispositivo é que o pendulo não é affectado praticamente pelas oscillações da boia ou por navio, e mantem assim uma posição vertical, e por meio da dita transmissão o aparelho de pharol é mantido pelo pendulo em uma posição que é independente de oscillações da boia ou navio.

Em uma construcção ou arranjo do aparelho, segundo a invenção, o aparelho de pharol é suspenso pelo seu centro de gravidade, ou por um ponto proximo deste centro, para manter uma posição indifferente, mas isso não é necessario, pois que o aparelho de pharol tambem pôde ser suspenso com o seu centro de gravidade acima ou abaixo do ponto ou dos pontos de suspensão. Para suspender o aparelho de pharol e tambem o pendulo, pôde-se empregar um dispositivo de suspensão de Cardan. Pôde-se tambem empregar uma junta de rotula ou uma suspensão por meio de um pino ou semelhante.

As construcções do aparelho, segundo a invenção, estão representadas no desenho junto. A fig. 1 é uma secção vertical de uma destas construcções, com uma transmissão mecanica entre o aparelho de pharol e o pendulo. As figs. 2 e 3 são plantas das armações de suspensão do aparelho de pharol e do pendulo. As figs. 4, 5 e 6 são vistas similares ás figs 1, 2 e 3 respectivamente, de outra construcção em que a transmissão dos movimentos das armações de suspensão do pendulo é effectuada por um dispositivo hydraulico ou pneumático.

1 indica um aparelho de pharol com o contrapeso correspondente e outros accesorios; e este aparelho, segundo a construcção representada, está suspenso por um dispositivo de Cardan numa armação 2, por modo tal que um plano pelos centros de suspensão passa pelo centro de gravidade do aparelho de pharol, ou por um ponto proximo deste centro. Para este fim, a armação 12 do aparelho de pharol leva munhões 3 por cujo meio o aparelho de pharol pôde mover-se na armação 4, a qual pôde mover-se por sua vez pelos seus munhões 5, na armação 2, por modo conhecido. Num plano pelos ditos munhões ou centros de suspensão 3 e 5, ou na proximidade deste plano, está situado o centro de gravidade do aparelho de pharol 1, pelo que este aparelho toma uma posição indifferente.

Um pendulo 6 está suspenso por modo similar, por meio de munhões 7, na sua parte central 8, numa armação 9, que, por munhões 10, está suspensa na armação 2, por modo tal que um plano pelos centros ou munhões 7, 10, de suspensão do pendulo 6, passa pelo centro de oscillação da boia ou do navio ou na proximidade deste centro. Devido a isto, o pendulo 6 não é affectado praticamente pelas oscillações a que a boia ou o navio seja submettido.

A parte 8 do pendulo está ligada á armação 12 do aparelho de pharol por barras, cordas ou semelhantes 11, e a armação movel 9 está ligada á armação movel 4 do aparelho de pharol por barras ou semelhantes 11a. A dita conexão é feita convenientemente pelo modo representado no desenho, isto é, entre os pontos 13, 14, na armação 8 do pendulo e os pontos 15, 16, na armação 12 do aparelho de pharol, estando os pontos 13, 14 por um lado, e os pontos 15, 16 pelo outro lado, situados em extremos diametralmente oppostos e em diametro perpendicularmente aos diametros pelos centros de suspensão 7 e 3 das armações correspondentes. A conexão da armação 9 com a armação 4 feita por modo similar entre pontos 13a, 14a, na armação do pendulo 9, e pontos 15a, 16a, na armação 4 do aparelho de pharol,

Nas figs. 4, 5 e 6, como no exemplo descrito em primeiro lugar, 1 indica o aparelho de pharol com as armações 12 e 14, suspensas por modo tal que um plano pelos munhões 3 e 5 da suspensão passa pelo centro de gravidade do aparelho de pharol, ou na proximidade deste centro. 6 é o pendulo com armações de suspensão 8 e 9 dispostas por modo tal que um plano pelos munhões 7 e 10 de suspensão passa pelo centro de oscillação da boia ou do navio, ou na proximidade deste centro. Para transmittir os movimentos das armações de suspensão 8 e 9, em relação á boia ou ao navio, ás armações de suspensão pertencentes ao aparelho de pharol, emprega-se nesta construcção um dispositivo hydraulico ou pneumático, que consiste em caixas de diaphragmas 17 e 18, á 19 e 20 ligadas umas ás outras, duas a duas, isto é, as caixas 17 ás caixas 19, e as caixas 18 ás caixas 20, como está representado, por meio de tubos 21, á 22. As caixas estão fixadas nas armações 23, 24, que de preferencia constituem partes da armação principal 2. Os diaphragmas das caixas 17 estão ligados á armação 8 do pendulo nos pontos 13, por barras 25, assentos em cutellos, e por modo similar os diaphragmas das caixas 18 estão ligados á armação 9 do pendulo nos pontos 13a, 14a, por meio de barras 26. Do mesmo modo, barras 27 ligam os diaphragmas das caixas 19 á armação 12 do aparelho de pharol nos pontos 15, 16, enquanto que os diaphragmas das caixas 20 são ligados á armação 14 do aparelho de pharol nos pontos 15a, 16a por barras 28. As caixas de diaphragma e os tubos estão cheios de ar, gaz, ou liquido. Em vez de caixas de diaphragma podem-se empregar cylindros com embolos moveis.

E' evidente que, por meio dos dispositivos acima descriptos, e devido á suspensão no centro de oscillação da boia ou do navio, ou na proximidade deste centro, o pendulo 6 não é submettido praticamente ás oscillações produzidas pelos movimentos da boia ou do navio, mas é mantido em posição vertical o que tambem o aparelho é levado a tomar uma posição estável por estar ligado ao pendulo.

Noto-se que não obstante ter-se mencionado, para melhor comprehensão da invenção, que o pendulo 6 está suspenso no centro de oscillação da boia ou do navio, isto não é necessario na pratica. E' sufficiente para obter bom resultado, que o pendulo seja suspenso em qualquer lugar, em que as oscillações da boia ou do navio sejam relativamente pequenas. O aparelho de pharol colloca-se de preferencia á altura relativamente grande acima da superficie do mar, porém é necessario que fique situado verticalmente acima do pendulo 6, como nas construcções representadas, e pôde ser collocado em qualquer parte adequada do navio ou da boia, especialmente quando se emprega uma transmissão hydraulica ou pneumática.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, adaptado a ser collocado em boias ou navios, que comprehende um pendulo suspenso em uma parte da boia ou do navio em que as oscillações da boia ou do navio são relativamente pequenas, e ligado ao aparelho de pharol;

2º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, segundo a reivindicação precedente, que comprehende membros de transmissão mecanicos entre o pendulo e o aparelho de pharol;

3º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, segundo a reivindicação 1, que comprehende meio de transmissão pneumaticos ou hydraulicos entre o pendulo e o aparelho de pharol;

4º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, segundo a reivindicação 1, em que o pendulo está suspenso por meio de uma suspensão de Cardan cujas partes estão ligadas ás partes correspondentes de uma suspensão de Cardan do aparelho de pharol;

5º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, segundo a reivindicação 1, em que o aparelho de pharol com os seus accesorios e contrapesos estão suspensos em uma posição de equilibrio indifferente;

6º, um dispositivo de aparelho de pharol ou semelhante, segundo a reivindicação 1, em que o pendulo e o aparelho de pharol estão suspensos cada um por meio de uma suspensão de Cardan, e as partes de cada uma destas suspensões estão ligadas a uma série de diaphragmas moveis em caixas, ou em embolos moveis em cylindros, e estas duas séries de caixas ou cylindros estão ligadas uma á outra pneumática ou hydraulicamente;

7º, um aparelho de pharol adequado a boias ou navios, construido substancialmente como se descreveu em referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1915. — Por procuração, Leclerc & Cº.

L. 10.184 — Memorial descriptivo da invenção de «aparelhos para os dispositivos ou «machinas de sommar», para que pretende privilegio James Henry Mason, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a machinas ou dispositivos de sommar e especialmente á especie em que os aneis contadores dentados são montados para poder girar, e concentricamente, em uma caixa, sendo um dos ditos aneis adaptado a ser girado por um estylo ajustando-se nos dentes do anel, e o outro movido ou girado automaticamente na extensão de um dente para cada revolução completa do anel contador que é girado pelo estylo. O objecto principal da presente invenção é apresentar uma machina portatil da dita especie, de tamanho e forma convenientes para poder ser collocada muito perto dos algarismos a sommar, de modo que se pôde olhar para os algarismos e para a machina quasi que ao mesmo tempo, evitando-se assim o movimento continuo dos olhos primeiro dos algarismos e depois para a machina de sommar, como é usual com machinas de sommar propostas até hoje.

Segundo esta invenção os aneis contadores são mantidos concentricamente no mesmo plano por um membro ou caixa em forma de anel ou armação annular, dando assim uma formação annular ao dispositivo ou machina. Fazendo-se o dispositivo de sommar de formação annular, pôde-se collocar o no livro ou papel em que se acham os algarismos a sommar, de modo que estes ficam em posição no espaço circumscripto pelo dispositivo e ficam assim convenientemente situados, podendo-se effectuar a observação dos algarismos e a operação do dispositivo quasi simultaneamente com facilidade. O dito membro ou caixa annular comprehende partes superior e inferior entre as quaes os membros contadores são mantidos concentricamente no mesmo plano, sendo as ditas partes convenientemente ligadas, por exemplo por um flango ou parede annular disposta entre os aneis contadores concentricos. A parte superior do dito membro ou caixa annular tem uma abertura na sua periphéria externa para expor diversos dentes periphericos no anel contador externo, de modo que os dentes podem ajustar-se por um estylo para girar o anel contador; perto da dita abertura periphérica na caixa ha uma abertura radial (ou aberturas), pela qual se pôde observar a somma ou total dos numeros sommados.

Os aneis contadores tem projecções ou outros dispositivos equivalentes, pelas quaes se pôde promptamente pôr os aneis em zero

ou em qualquer numero desejado e para facilitar esta operação a parte dianteira ou superior da caixa anular é convenientemente numerada.

Provi também meios aperfeiçoados para que o anel contador inferior gire na extensão de um dente para cada revolução completa do membro contador externo.

Podem-se também prover meios para guiar o estylo com os dentes expostos no anel contador externo para que o dispositivo possa ser operado rapida e exactamente.

O teclado pôde também ser disposto especialmente para facilitar a operação do dispositivo.

Para que a invenção possa ser claramente comprehendida o promptamente levada a effecto, descrevei-a-hei detalhadamente com referencia aos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma vista de frente de uma forma do dispositivo aperfeiçoado; a fig. 2 é uma vista semelhante à fig. 1 mostrando a parte superior da caixa removida; as figs. 3 e 4 são vistas fragmentarias em corte transversal da machina, pelas linhas 3-3 e 4-4 da fig. 2 respectivamente mostrando em duas posições diferentes o meio automatico de mover o segundo anel contador; a fig. 5 é semelhante à fig. 2, mas é uma vista fragmentaria de uma modificação; a fig. 6 é uma vista fragmentaria de frente, mostrando o dito meio de guia e o teclado modificado; a fig. 7 uma perspectiva fragmentaria em corte, pela linha x-x da fig. 6.

No exemplo representado os aneis contadores 1 e 8 são montados concentricos e girationalmente na caixa annular 2 que comprehende partes superior e inferior 3 e 2', sendo os ditos aneis contadores separados por uma parede ou flange estreito 5 que também serve para ligar as partes superior e inferior da caixa.

A parte superior 2 tem uma abertura peripherica 3 para expôr dentes 6 ou semelhantes na peripheria externa do anel contador 1 e na caixa ha aberturas radiaes 4, e 10 pelas quaes numeros consecutivos 00-01-02 etc. a 99 nos aneis contadores pôem ser successivamente expostos gyrando-se os ditos aneis.

Na peripheria externa do anel contador interno 8 ha dentes ou projecções 9; ha em dentes em cada anel contador e os numeros consecutivos em cada anel são situados muito perto dos dentes em cada anel. A abertura peripherica 3 na caixa é bastante grande para expôr diversos (digamos nove ou doze) dos dentes 6 no anel 1 e a face da caixa adjacente á dita abertura 3 pôde ser marcada com os numeros 1 a 9 (ou mais, querendo-se) de modo a constituir o teclado do dispositivo.

O anel contador 1 indica unidade e dezenas até 99 e o anel contador 8 centenas e milhares, de modo que o total maximo que se pôde obter pelos ditos aneis é 9999.

Quando se quer sommar diversos numeros ou unidades, colloca-se um estylo na abertura peripherica 3 contra o dente no anel contador adjacente ao numero no teclado que corresponde á unidade a sommar; o anel 1 é então gyrado ou movido pelo estylo até que este fique em contacto com o extremo 7 da dita abertura peripherica 3 ou outra espéra conveniente qualquer; como resultado deste movimento rotativo, o numero que era visivel na abertura totalizadora 4 antes do movimento rotativo do anel contador é augmentado pelo numero que foi sommando. Por exemplo, si apparece 0 na abertura 4 e a unidade 9 é o primeiro dos algarismos a serem sommandos, o estylo é collocado contra o dente correspondente ao numero 9 no teclado e é então movido até que seja parado como acima dito.

Assim o anel contador gira na extensão de 9 dentes e o numero 09 é então visivel na

abertura 4 da tampa 2. Si o algarismo ou unidade seguinte a sommar é 3, o estylo é collocado na abertura peripherica 3 contra o dente adjacente ao numero 3 no teclado e é de novo movido como antes até ser parado pelo extremo 7 da abertura 3, de modo que o anel contador gira de novo na extensão de tres dentes para mostrar a somma ou total 12 pela abertura 4 na caixa. Deste modo podem-se sommar rapidamente numeros até um total de 99.

Afim de gyrar automaticamente o anel contador 9 na extensão de um dente quando necessario, pôde-se prover um dispositivo actuador apropriado, o qual, no tempo necessario, entra em contacto com os dentes no anel contador 8 e o move na extensão desejada, de modo que o movimento do anel contador 1 de 99 a 00 pôde ser acompanhado por um movimento do anel contador 8 para indicar a presença de uma centena ou uma mudança nas centenas só a somma total visivel na abertura totalizadora excede de cem.

O dispositivo actuador mostrado na fig. 3 comprehende uma bola 11 situada em um recesso 12 do anel contador 1 e adaptada a mover-se com este. A dita bola 11 é guiada em canceluras annulares 13 de forma semelhante nas partes superior e inferior da caixa 2, canceluras que são dispostas de modo que a bola será mantida fóra da divisão 5 durante a maior parte da revolução do anel contador 1. Uma fenda 14 é formada na divisão 5 e as canceluras 13 são dispostas de tal modo neste ponto que a bola é guiada no tempo desejado para contacto com um dos dentes 9 no anel contador 8, fazendo assim que este se mova na extensão de um dente quando se move o anel contador 1.

O arranjo mostrado na fig. 5 pôde também ser empregado para mover automaticamente o anel contador 8; neste exemplo o dito flange ou divisão annular 5 entre os dous aneis contadores 1 e 8 pôde normalmente reter um linguete de mola 15 fóra de contacto com o segundo anel 8, mas pôde ser formado com uma fenda 16 para que o linguete 15 entre em contacto com o anel 8 e o mova na extensão de um dente no tempo desejado.

Um dos dentes 15x adjacentes aos numeros 99-00 no anel contador 1 é mais comprido que os outros dentes 6 e projecta-se para fóra, para que se possa rapidamente pôr o anel contador em zero ou outro numero desejado. Para isso a face externa da tampa tem numeros consecutivos de 00, 01, etc. a 99 e, pondo-se o dente 15x perto de qualquer um desses numeros, o numero correspondente no anel contador 1 será visivel na abertura 4.

O anel contador 8 tem na sua peripheria interna um dente ou projecção 16 pela qual o anel pôde ser promptamente girado até que os numeros 00 ou qualquer numero desejado no mesmo appareça na abertura 10. A projecção ou dente alongado 13x no anel contador 1 também permite que o anel 1 seja rapidamente armado para mostrar na abertura 4 qualquer numero ou algarismo desejado que tenha de ser transportado da columna das unidades á das dezenas e assim por diante. Por exemplo, si o total da columna das unidades é 562, a unidade 2 do total é anotada em um livro ou papel e, para transportar 56 á columna seguinte ou das dezenas, o anel 1 é então girado pelo dente 15x até que este fique opposto ao numero 56 na tampa. O numero 56 no anel contador 1 apparecerá na abertura 4 e a addição da columna das dezenas pôde então ser effectuada e deste modo o numero 56 transportado é incluído.

Na modificação vista nas figs. 6 e 7 a parte superior da caixa 2 é formada com canceluras approximadamente radiaes 17, numeradas para formar o teclado. O estylo pôde ser collocado em qualquer dente das canceluras e

movido ao longo da cancelura para contacto com o dente 6 no anel contador 1 adjacente á cancelura em que o estylo foi collocado. As canceluras radiaes apresentam uma ázua maior para receber o estylo quando a somma, facilitando assim a selecção dos numeros no teclado e ao mesmo tempo assegurando a exactidão. Perto da peripheria da parte inferior 2a da caixa sob os dentes expostos no anel contador 1, ha uma cancelura curva 18 para constituir um guia para o estylo quando effectuar o movimento rotativo do anel contador e também para evitar que o estylo saia de contacto com o dente.

O teclado pôde ser dividido em duas partes, uma marcada com os numeros impares e a outra com os numeros pares (fig. 6), podendo-se prover esperas 19 e 20 para os numeros impares e pares respectivamente, para limitar o movimento do estylo quando effectua a rotação do anel contador 1.

Os aneis contadores, sendo estreitos, podem ser predispostos concentricamente em um pequeno espaço annular e a caixa não augmenta apreciavelmente a largura combinada dos dous aneis, de modo que o dispositivo de sommar pôde ser feito para tomar a forma de um anel simples e conveniente, tendo apenas alguns centímetros de diametro, que pôde ser facilmente transportado no bolso ou disposto em um livro ou folha contendo os algarismos a sommar. As partes podem ser feitas de vulcanite, de celluloido ou metal leve fino. É claro que se podem prover mais de dous membros ou aneis contadores, querendo-se, mas acho que dous são muito convenientes para uso geral.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de sommar em que os aneis contadores dentados podem girar em uma caixa por meio de um estylo, caracterizada pelo facto de que a caixa é feita em forma de anel ou armação annular que mantem os aneis contadores concentricamente no mesmo plano;

2º, uma machina de sommar, segundo a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que a caixa annular comprehende partes superior e inferior entre as quaes se acham os aneis, a parte superior (2) tendo na sua peripheria externa uma abertura (3) para expôr dentes periphericos no anel contador externo (1) e uma fenda ou fendas radiaes (4 e 10) pelas quaes se podem observar os numeros nos aneis contadores;

3º, um dispositivo de sommar, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os aneis contadores (1 e 8) tem meios taes como projecções (15x e 16) que se estendem além da peripheria da caixa, de modo a serem promptamente ajustados ou presos para porem os aneis contadores em zero ou qualquer numero desejado;

4º, um dispositivo de sommar, segundo as reivindicações 1 e 4, caracterizado pelo facto de que as projecções (15x e 16) nos aneis contadores cooperam com numeros consecutivos na caixa;

5º, um dispositivo de sommar, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que uma mola (15) ou uma bola (11) movel com o anel contador (1) é adaptada a entrar em contacto com o anel contador (8) em certos periodos para girar parcialmente o anel contador (8) passo a passo, automaticamente;

6º, um dispositivo de sommar, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a caixa tem um teclado, com o qual estão associadas canceluras de guia para o estylo;

7º, um dispositivo de sommar, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de que a parte superior da caixa é formada com canceluras de guia (17) para o estylo, enquanto que a parte inferior tem também

uma canelura (18) para evitar que o estyete saia de contacto com os dentes no anel contador;

8º, um dispositivo de sommar, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a caixa tem um teclado dividido em duas partes para separar os numeros impares e pares, as duas partes do teclado tendo espigas (19 e 20) para limitar o movimento do estyete.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1915. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 10.185—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de excavar», para que pretende privilegio a Aurora Hanneborg, estabelecida em Haugrin, Orskog, Noruega, cessionaria de Peter August Christensen, domiciliado em Christiania, Noruega.

Refere-se a invenção ao typo de machina de excavar para abrir fossos, no qual a armação de supporte de um parafuso excavador giratorio pôde ser ajustada verticalmente sobre uma segunda armação, que por sua vez tem uma conexão regulada giratoria com uma terceira armação correndo sobre rodas no solo. O movimento giratorio tem lugar em redor de um perno ou eixo paralelo em relação á direcção da excavação, de modo que o parafuso ou sua armação de supporte rotém tanto quanto possível a sua posição vertical mesmo que a machina, durante a sua marcha para diante no solo, passe sobre declives, onde a dita armação deve forçosamente ficar em uma posição inclinada em relação á posição vertical. Para poder manter esta posição vertical, as machinas acima mencionadas tem sido munidas, entre a segunda e terceira armação, de uma disposição de engrenagem mecanica operada pela propria machina durante o seu movimento para diante, tendo a dita disposição a necessaria força de impulsão em uma ou em outra direcção por meio de uma engrenagem (*embrague*) inversivel, cujo membro connector é regulado por um peso suspenso livremente. A experiencia tem demonstrado que o mecanismo regulavel acima mencionado opera muito lentamente e portanto em muitos casos tal acção tem o effeito contrario ao que se deseja, pois é evidente que a volta a uma posição vertical da armação que leva o parafuso tem lugar só quando a machina tenha andado alguma distancia para diante, pelo que muitas vezes a dita machina chega a logares em que tal volta não é necessaria, sendo até prejudicial. Isto tem lugar especialmente quando um lado da machina passa por cima de uma pequena collina no solo. As consequencias deste movimento de volta lenta fazem que o parafuso de excavação e outras partes essenciaes da machina fiquem sujeitas a ruptura ou a um augmento de força inutil.

Esta invenção evita aquellos inconvenientes de modo simples, collocando-se certa engrenagem ou disposição da engrenagem na conexão giratoria entre a segunda e terceira armação, de sorte que, quando a dita disposição está em posição engrenada, o movimento giratorio pôde ter lugar só á mão ou por transmissão de força mecanica, e depois de libertar a engrenagem as duas armações podem girar livremente em relação uma á outra.

A invenção está representada a titulo de exemplo nos desenhos juntos, em que a fig. 1 é uma vista diagrammatica parcial da machina trabalhando em um terreno horizontal; as figs. 2 e 3 mostram em maior escala um detalhe da disposição de engrenagem e a conexão giratoria; a fig. 4 mostra a machina trabalhando em um terreno inclinado.

O eixo 5 do parafuso de excavação 4 é collocado na armação 1 que pôde ser ajustada verticalmente por qualquer mecanismo conhecido (não fazendo parte desta invenção)

dentro de uma segunda armação 2 que por sua vez é giratoria em relação a uma terceira armação 3, correndo sobre rodas 6 no solo. O movimento giratorio tem lugar em redor de dois pernos 7 situados a uma pequena distancia do solo. A armação 2 tem rodizios de guia 8 correndo sobre lingotes cursos 9, cujo centro é situado no eixo dos pernos 7. Segundo esta invenção a armação 2 tem na sua parte superior uma cremalheira curva 21 engrenando com uma roda dentada 10 chavetada em um eixo 11 collocado giratoriamente em um mancal 22 (fig. 2) seguro na armação 3 e tendo uma serpentina ou roda de parafuso sem fim 12; solta, cujo cubo 20 pôde ser apertado por uma roda 13 (*maniqueta*) contra um cone de fricção 14 sobre o eixo 11, actuando a roda 13 como porca sobre a parte extrema roscada exterior 16 do parafuso, como se vê na fig. 2. Serpentina ou roda do parafuso sem fim 17 que descansa em mancaes fixos 18 sobre a armação 3 engrena com a serpentina 12. O eixo 19 da serpentina 17 tem em seu extremo uma roda 23 (*maniqueta*) fig. 1.

A fig. 3 mostra uma disposição de um ou dous pernos 7 que unem a parte inferior das armações 2-3.

A operação é a seguinte; Faz-se á mão um buraco no lugar do terreno onde se quer trabalhar e sobre o mesmo se põe em posição o parafuso da machina, 4. A serpentina 12 está aparafusada fortemente de modo que a disposição de engrenagem 20-14 forma uma conexão friccional entre a serpentina 12 e o eixo 11. Por meio da roda 23 ou por transmissão de força ao eixo 19 as conexões 1 e 2 podem ser ajustadas em uma posição vertical, mesmo que a armação exterior 3 esteja inclinada. Abaixo então o parafuso 4 no dito buraco e põe-se a machina em movimento. Depois de se mover uma pequena distancia, por exemplo 10 centimetros, o parafuso terá já conseguido um supporte lateral seguro no terreno. Solta-se logo a roda 13 de modo que a conexão friccional entre a serpentina 12 e o eixo 11 se interrompa. Portanto as duas armações interiores 1-2 podem mover-se livremente em redor dos pernos 7 em relação á armação exterior 3 que, portanto, pôde ceder a qualquer desigualdade do terreno e pôde ajustar-se livremente a si mesma (ver fig. 4), pelo que as armações 1 e 2 manterão a sua posição dada vertical, apoiadas pelo parafuso 4 que se projecta para dentro do terreno. Evitam-se, pois, as rupturas do parafuso causadas por desigualdades na superficie do terreno. Além disso no caso de encontrar o parafuso durante a excavação pedras grandes ou pequenas na terra, pôde dar-se volta a um lado e passar por taes pedras sem causar prejuizos nem rupturas na machina, o que inevitavelmente succederia si as armações 1 e 2 não pudessem oscillar livremente em relação á armação 3. Uma vez completo o trabalho, parafusa a roda 13 fortemente antes de se levantar a armação 1 para levantar o parafuso 4 da fossa aberta.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de excavar com um parafuso excavador giratorio no qual a armação de supporte é ajustada verticalmente sobre uma segunda armação que por sua vez tem uma conexão regulada giratoria com uma terceira armação correndo sobre rodas no solo, tendo lugar o movimento giratorio em redor de um eixo ou perno horizontal paralelo á direcção da excavação, caracterizada pela disposição de um mecanismo de engrenagem na conexão giratoria entre a segunda e terceira armações, de modo que quando o dito mecanismo está em posição engrenada, o movimento giratorio poderá effectuar-se só á mão ou por transmissão da força mecanica, e depois que se liberta a engrenagem as duas armações podem girar livremente em relação uma á outra;

2º, em uma machina de excavar segundo a reivindicação 1, a disposição de uma cremalheira concentrica com o eixo da conexão giratoria, o qual está seguro á segunda armação em uma roda dentada engrenando com a dita cremalheira e chavetada em um eixo collocado giratoriamente sobre a terceira armação; inserindo-se um mecanismo de engrenagem entre o dito eixo e sua roda operadora;

3º, uma machina de excavar segundo as reivindicações 1 e 2, que comprehendendo uma roda operadora collocada solta sobre seu eixo, um cubo conico em cooperação friccional com um cone correspondente sobre o dito eixo, sendo regulada a dita operação por uma cavilha com um cubo em forma de porca disposta no exterior da roda sobre um extremo roscado do eixo para poder ser apertado fortemente contra o cone por meio da rotação da roda (*maniqueta*);

4º, machina de excavar substancialmente como se descreveu e com referencia aos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 10.186—Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para tingir pelles, para que pretende privilegio o Dr. Juan Anibal Dominguez, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a um novo processo para tingir pelles e offerece a caracteristica essencial de extrema economia, ao mesmo tempo que substituo coranto do que actualmente carece quasi em absoluto o mercado mundial.

Baseia-se nas propriedades tintoriaes da alfarrrobeira (*prosopis alba et nigra* e suas variedades).

Composição: A titulo de exemplo consigno a seguinte methodology, sujeita a multiplas variações, como se comprehendem, segundo as tinturas que se devem comunicar ás pelles.

Para tingir pelles em pardo ou negro, procede-se assim: uma vez que se tenham tirado bem as gorduras das pelles, para o que se pôde recorrer ao ensaboamento ou á acção de carbonatos alcalinos, ellas são contidas com serradura e extracto de alfarrrobeira (*prosopis alba et nigra* e suas variedades).

Obtido o cortimento, ás pelles são lavadas para eliminar o excesso de cortim e banhadas em uma solução de sal de ferro (sulfato ferroso, persulfato de ferro, etc.), a uma temperatura de 30º-35º durante seis horas. Depois é só lavar e seguir os methodos usuaes.

Como disse acima, se em vez de um sal de ferro se empregar outro de natureza differente, a tintura da pelle variará.

Em resumo: reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para tingir pelles, que consista em impregnar-as durante ou depois do processo de cortimento com extracto de alfarrrobeira ou sua serradura (*prosopis alba et nigra*) e depois determinar a tintura das mesmas por meio da acção de agentes chimicos; tudo como acima descripto.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.º*.

N. 10.187 — Memorial descriptivo da invenção de «Um aparelho aperfeiçoado de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes», para que pretende privilegio Claude Victor Fulton, domiciliado em Hyde Park, no Estado de South Australia, Australia

Refere-se a invenção a um aparelho aperfeiçoado de desinfecção e desodorização para aparelhos de descarga de agua para lavagem de latrinas, mictorios e outros recipientes sanitarios, o tem por objecto apresentar meios

Para que a última parte da água descarregada nos ditos recipientes possa conter material desodorizante ou productos chimicos, introduzidos na agua por meios completamente automaticos.

Até hoje tem sido costume usar desinfectantes em conexão com recipientes sanitarios, porém, a maior parte destes desinfectantes quando contidos na caixa de lavagem é arrastada pelo jacto de lavagem e fica muito pouco desinfectante no recipiente sanitario e na rolha de agua depois do effectuada a descarga do jacto.

A minha invenção tem por fim apresentar um dispositivo que deixa no recipiente sanitario a maior parte do desinfectante depois de ter passado para o esgoto a agua de lavagem.

Com este fim em vista, a invenção consiste em um recipiente auxiliar de tamanho relativamente pequeno ligado ao tubo de descarga do aparelho de lavagem, e arranjado por modo tal que o material de desinfecção e desodorização contido na camera auxiliar é diluido pela primeira agua de descarga sob pressão, e é descarregado por acção de syphão no recipiente sanitario no fim da descarga da agua para lavagem.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação da frente do dispositivo; a fig. 2 é uma secção do mesmo; a fig. 3 é uma secção que mostra o mesmo machinismo operativo arranjado por modo differente para descargas a alta pressão; as figs. 4 e 5 são uma elevação lateral e uma planta em maior escala para ligar o dispositivo ao tubo de descarga.

Em cada figura empregam-se letras de referencias similares para indicar partes similares ou correspondentes.

No desenho a é um tubo vertical com diametro substancialmente igual ao tubo de descarga b, e que está ligado a este tubo em qualquer lugar conveniente, por porcas de união c ou por qualquer outro meio adequado. A este tubo auxiliar a está ligado um tubo mais delgado d, que se é denominado o tubo de admissão. Um extremo deste tubo póde estar curvado para cima ou estar recortado lateralmente em e, para receber uma parte do jacto da agua de lavagem, cuja quantidade póde ser regulada por uma torneira f, e si se desejar esta torneira póde ser graduada, para ser posta facilmente na posição aberta adequada á capacidade da caixa da agua de lavagem situada acima. O extremo opposto do tubo de admissão confuz a um reservatorio auxiliar g de forma cylindrica, e de preferencia feito de metal e que póde estar munido no seu extremo inferior de uma tampa interna h, que de preferencia é formada por uma pequena concavidade do fundo do reservatorio. Porém esta tampa póde ser construída separadamente e applica-la ao reservatorio auxiliar, como se vê na fig. 3 pelo modo abaixo descripto.

Na parte superior do cylindro ou reservatorio está collocada uma chapa j para suporte de um vaso k que contém desinfectante liquido. Este vaso está arranjado pelo systema denominado vulcaramente systema de bebedouros do passaro, e de preferencia é feito de vidro, e póde variar do tamanho e de forma. Para operação póde ser conveniente montar uma rolha l na rosca l através da qual passa por tubo m de descarga de desinfectante e que conduz o desinfectante do vaso k para a parte com forma de taça do cylindro ou reservatorio; este dispositivo é similar a uma garrafa invertida, como se comprehende facilmente.

Para incorporar mais completamente o systema de bebedouro do passaro, uma pequena parte do tubo de descarga m está cortada lateralmente em n, para que o desinfectante seja descarregado até ao nível da parte cortada; depois do que fica rolhado automaticamente

pela quantidade do desinfectante que tiver corrido para a parte com forma de taça até ao dito nível.

O tubo o de descarga do reservatorio descarrega no tubo vertical de lavagem e está arranjado pelo systema de syphão, para que quando o reservatorio g ficar cheio se produza automaticamente a acção do syphão.

Na fig. 3 usam-se substancialmente as mesmas partes, porém modificadas um pouco no seu arranjo para serem adequadas a jacto a alta pressão. Nesta figura a taça h está montada no interior da camera auxiliar, e tem no fundo uma parte concava que recebe o extrmo do tubo de descarga m, e o rola depois de ter passado para a taça uma quantidade muito pequena do desinfectante contido no deposito. Uma parte do jacto de lavagem passa para a camera auxiliar pelo tubo d como nas figuras precedentes. Porém esta parte do jacto entra pelo fundo da camera g, esbarra contra o fundo da taça inserida, e sobe pelos lados até correr para a taça, sendo a quantidade regulada pela valvula f. Quando a corrente liquida admittida chega a altura sufficiente põe em operação o pequeno syphão o, e o desinfectante liquido passa pelo tubo d para o tubo de lavagem b. Este arranjo simplifica o dispositivo, permitindo que o tubo d sirva tanto para admissão como para descarga.

As figs. 4 e 5 representam um methodo de montar o aparelho em tubos de lavagem já existentes, e que também se póde applicar á fig. 1. Neste arranjo está formado em q um alvado para ligar o aparelho ao tubo de lavagem q l, e o aparelho está fixado por parafusos e porcas r. Com este arranjo é aeneas necessario furar o tubo de lavagem para passagem do extremo e do tubo de admissão, e os tubos de lavagem podem variar em diametro, e a peça de admissão é feita separadamente e é corrediça no tubo de admissão d, e depois de ajustada devidamente é segura por um parafuso e l. A peça de admissão e com a forma de uma calha póde ser perfurada, como se vê na fig. 5. e usa-se um forro ou arruela de couro para fazer uma junta estanque entre o alvado e o tubo de lavagem.

O aparelho funciona pelo modo seguinte: O jacto de agua proveniente da (carga) digão, caixa de lavagem descendo pelo tubo a entra no tubo de admissão d pela abertura e, emittura-se com a ultima porção de desinfectante que ficou na parte com forma de taça h. A acção de syphão não começa no tubo o antes que o desinfectante diluido fique bem acima do ponto mais alto do dito tubo e este nível é atingido somente quando quasi toda a agua de lavagem tiver sido descarregada no recipiente sanitario, sendo a velocidade da corrente limitada regulada por meio da torneira f. E assim o liquido desinfectante passa para o recipiente sanitario somente depois de ter passado para o esgoto quasi toda a agua de lavagem, evitando-se assim desperdicio de desinfectante no recipiente sanitario depois de ter cessado a corrente da agua de lavagem.

Depois de esvaziado o cylindro ou reservatorio g por meio de syphão o, desce automaticamente por gravidade uma nova porção de desinfectante do deposito para a parte com forma de taça h até que a corrente seja detida pelo arrolhamento do tubo a um nível determinado previamente por modo que se comprehenderá facilmente. Este nível póde ser regulado por uma virola ajustavel p que póde ser mantida por parafuso maior acima ou mais abaixo no tubo de descarga m como se vê no desenho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes, um cylindro ou reservatorio munido de um tubo de admissão para receber uma parte do jacto de lavagem, uma

torneira para regular a admissão, e um syphão tubular de descarga que descarrega no tubo de lavagem ou seu equivalente, tudo arranjado e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho;

2º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes em que se usa um cylindro ou reservatorio segundo a reivindicacão 1, um fundo com forma de taça ou de cone no reservatorio para actuar como os digão, rolha de agua para um tubo de alimentacão do desinfectante;

3º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas, um cylindro ou reservatorio munido de um tubo de admissão arranjado para passar a agua do jacto da lavagem pelo fundo do reservatorio, uma taça no interior do reservatorio e um syphão tubular que descarrega o desinfectante ou material desodorizante diluido, da taça para o fundo do reservatorio e daqui em sentido contrario pelo tubo de admissão para o tubo de lavagem;

4º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes, que comprehende partes substancialmente como se descreveu na reivindicacão 1, uma chapa para supportar um vaso invertido para deposito do desinfectante acima do cylindro ou reservatorio;

5º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes, um vaso para deposito do desinfectante, um tubo de descarga, um orificio lateral para facilitar a operação de deter por rolha de agua a corrente do desinfectante, e uma porca ajustavel para variar o comprimento do tubo de descarga;

6º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas, um tubo vertical independente com meios para ser ligado ao tubo de lavagem, e com aberturas ou conexões para accommodacão de um tubo de admissão e de um tubo de descarga;

7º, em um aparelho de desinfecção e desodorização para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes, um extremo do tubo corrediço ajustavel, e um alvado ou dispositivo de pressão para fixar o aparelho no tubo de lavagem;

8º, o aparelho de desinfecção e desodorização acima descripto para aparelhos de lavagem de latrinas e semelhantes, que consiste em um cylindro ou reservatorio cujo fundo tem forma de taça ou de cone, um vaso invertido para deposito do liquido desinfectante, um tubo de descarga para conduzir o desinfectante para o fundo com forma de taça, que actua como rolha de agua, e um tubo de admissão e um syphão tubular de descarga, tudo arranjado substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1916. — Por procuração, Leclerc & Co.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.608

Hodgson & Simpson Limited, estabelecida em Liverpool, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma garça acompanhada das palavras «Hodon — A Garça». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão commum, detergentes, velas, phosphoros, oleos, amido, anil, sabão para polir, artigos para polir, glycerina, perfumarias, artigos para toucador e sabão para o toucador, da fabricacão e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918. — Por procuração, Leclerc & Co. (sobre uma pilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.603 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.609

Samson Cordage Works, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de Sãnsão subjugando um leão. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cordas, linhas, barbantes e cabos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.609 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o sello da Junta Commercial.)

N. 5.610

Samson Cordage Works, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de pintas sobre uma corda, collocadas a intervallos ao longo de sua superficie. As pintas são de preferencia obtidas pela applicação de um pedaço de cor differente dentro da corda; mas o mesmo resultado pôde ser obtido com a applicação de materia corante directamente sobre a superficie da corda. A posição dessas pintas sobre a corda não é essencial, pôde ser alterada a vontade, sem que por isso fique prejudicada a característico principal da marca, que consiste em pintas sobre uma corda. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cordas para caixilhos de janellas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.610 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.611

Samson Cordage Works, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Samson». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cordas, linhas, barbantes e cabos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 5.611 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.612

Samson Cordage Works, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Spot Cord». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cordas trançadas para caixilhos de janellas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.612 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.613

Calumet Baking Powder Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo de fantasia, no campo do qual vê-se o busto de um indio. Lateralmente vê-se, á esquerda uma medalha e á direita uma coroa de folhas. Sobre o escudo vê-se a palavra «Calumet». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pó de levar, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.613, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.614

The American Mills Company of New York, estabelecida em New-York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Reclastic». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos elasticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob n. 5.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.615

The American Mills Company, estabelecida em Waterbury, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Curvedge». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir cintos para vestidos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.615 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.616

W. Gilbertson & Comp. Limited, estabelecidos em Pontardawe, porto de Swansea, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Comet». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir folhas de ferro estanhadas, folhas de flandres e folhas de ferro pretas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.616 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.617

Julius Kayser & Co., estabelecidos em Nova York, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Marvelfit». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupas debaixo do meia para senhoras, a saber: combinações, calças, corpinhos e camisas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.617 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.618

Henry Sonneborn & Company, Incorporated, estabelecida em Baltimore, Estado de Maryland, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Styleplus». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupas, taes como: roupas para rapazes, para homens, sobretudos, capas, colletes, roupas para crianças, aventaes, calças, sobre-calças, ceroulas e guarda-pós, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.618 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.619

Crouse-Hinds Company, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um dado, vendo-se nas faces lateraes as letras C. H., respectivamente, e na face inferior as letras Co. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir quadros commutadores electricos e commutadores, lampadas electricas de arco, supportes e receptaculos para lampadas electricas incandescentes, quadros alinofadados, rosetas e

caixas para a saída do fios e acessórios electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.619, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.620

Crouse-Hinds Company, estabelecida em Syracusa, Estado de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Conduit*. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir conductos electricos para derivações de fios electricos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1918. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 31 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 5.621, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.740

Louis S. Curt, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 50, sobrado, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Sangui-Perrino», dispostas entre aspas e ligadas por um traço de unificação. As palavras poderão vir só ou acompanhadas de diversos dizeres relativos ao producto, sem que fique alterado o característico essencial da marca, que são as palavras «Sangui-Perrino». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um medicamento tônico, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — *Louis S. Curt* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 20 de julho de 1918.

Registrada sob o n. 13.740, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.758

A. Mercantil Sueco-Brasileiro, Sjöstedt & Comp., estabelecida nesta cidade, á rua da Assembleia n. 53, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, tendo em seu campo uma faixa disposta transversalmente. Sobre a faixa vê-se as letras «M. S. B.». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir banha, toucinho, salames, carnes conservadas, xarque, presunto, arroz, feijão, farinhas comestíveis e coroados em geral, fructas seccas em calda e pasta, farinha de trigo, oleos comestíveis lubrificantes, de iluminação, de aquecimento e oleos industriais, tintas e vernizes; drogas e productos chimicos para uso humano e industriaes; ferragens em geral e ferramentas; artigos de borracha e de couro; pneumáticos, canos de borracha para vehiculos e outras fins; materias de construção; cimento cello, gomma e amido da im-

portação e exportação do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918. — *A. Mercantil Sueco-Brasileiro Sjöstedt & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 53 minutos do dia 29 de setembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.758, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.704

J. Pereira Valente, domiciliado á rua do Gattete n. 102, com pequeno fabrico de perfumarias, adpta a marca supra que consiste na denominação característica «Rosto», entre aspas, para distinguir as seguintes perfumarias: creme, pó de arroz, sabonetes, brillantinas, óleo, comestico, pomada, extractos, loção, agua da colonia, dentifricios, perfumadores, lança perfumes, talco ou amido perfumado ou não e mais artigos de perfumarias. Rio de Janeiro 13 do julho de 1918. *J. Pereira Valente*, (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.704 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. *Isidoro Campos*, director.

N. 13.707

Teixeira & Raposo, estabelecidos á Praia do Retiro Saudoso n. 93, com fabrica de vidro denominada Fabrica de vidro Apollo, apresentam a marca supra que consiste na denominação característica «Apollo», entre aspas que será gravada estampada nos vidros e crystaes de seu fabrico e bem assim em notas, cartões, annuncios e reclames, podendo variar em typos, dimensões e cores. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — *Teixeira & Raposo*, (Sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.707 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.708

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adpta a marca supra para distinguir todas as bebidas de sua fabricação, consistente em um escudo em que se veem dois leões, o atravessando o mesmo uma «faixa com a firma, A. Savedra», este escudo é ligado a uma corôa de fantasia por um espigão; o referido escudo será usado nos rotulos e barris que contiverem as bebidas o bem assim em notas, cartões, facturas, reclames, annuncios e será considerada marca geral de sua fabrica, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sob 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.708 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.700

Alfredo F. Gomes Savedra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adpta a marca supra para distinguir vinho nacional e demais bebidas de seu fabrico; consistente da denominação característica «Precioso» entre aspas, que será usado em rotulos de garrafas, botijas e estampado em barris que contiverem o vinho. Esta marca poderá variar em typos, cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1918. — *Alfredo F. Gomes Savedra* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 2 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.709, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.713

Gonçalves Senna & Comp., estabelecidos ás ruas do Rosario n. 160, *Gonçalves Dias* n. 89 e *Gamboa* ns. 129 e 122, apresentam a marca supra para distinguir o sabão de seu fabrico, consistente em um pedestal com a estatua da Independencia acompanhada das palavras «Marca Registrada» e a denominação característica «Sabão Independente». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será gravada ou estampada nos sabões e caixas que contiverem os mesmos. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — *Gonçalves Senna & Comp.* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 4 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

13.714

Manoel Domingues Ferreira, commerciante estabelecido nesta praça sob a rasão de M. D. Ferreira, á rua Uruguaryana 87, com roupas brancas e armarinhos, vem apresentar á Mercantilissima Junta Commercial para ser submetida a registro uma marca, que quer adoptar em seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Assente em fundo cor de rosa escuro, e ao alto as palavras em cor preta, «A Nobreza», que constituem o titulo de sua casa commercial, tendo ao lado esquerdo a effigie de uma mulher em traje Luiz XV sentada a bordar, conforme a gravura annexa. A marca acima descripta será empregada em roupas brancas para homem, senhora, creança e armarinho. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. — *Manoel Domingues Ferreira*, sobre 600 réis de estampilhas.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 4 de outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.714, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

13.719

Constantino Gomes, estabelecido á rua do Dourador n. 26, apresenta a marca supra para distinguir o sal do seu commercio a qual con-

siste em um rotulo rectangular, vendo-se no centro a figura de um mandarim, tendo na mão esquerda uma bengala e a direita sobre um vaso com flores. Na parte superior leem-se os diseres «Especial Quality» e na inferior a denominação característica, «Mandarin» e abaixo a palavra «Salt» e a firma «Constantino Gomes — Rio de Janeiro.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será estampada nos saccos e mais vasilhames que contiverem o sal de seu commercio. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Constantino Gomes* (sobre 600 em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 minutos do dia 23 de novembro de 1918.

Registrada sob o n. 13.719, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.763

Annie Hall, domiciliada e estabelecida nesta praça, á travessa de S. Francisco n. 6, com fabrica e commercio de chapéus para senhoras, senhoritas e creanças, apresenta á meritíssima Junta Commercial, a marca acima estampada, consistente na inscripção característica «Casa Hall», entre aspas e linhas divisorias. A supplicante reivindica para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no seu fabrico e commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, será applicada nas caixas de chapéus de sua confecção e bem assim em notas, facturas, cartões, etiquetas e outro qualquer mistér ao mesmo fabrico concernente, afim de assim distinguir e melhor garantir a supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1918. — *Annie Hall*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 5 de agosto de 1918.

Registrada sob n. 13.762, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 4.987

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 19 de dezembro de 1918, se archivaram nesta repartição sob o n. 4.987, os seguintes documentos referentes á Liverpool and London and Globe Insurance Co Limited, a saber: publica forma da carta de autorização do Governo para a companhia funcionar na Republica; publica forma do conhecimento do pagamento do sello sobre o decreto de funcionamento da companhia, feito na Recebedoria do Districto Federal; um exemplar do *Diario Official* de 12 do corrente, que publicou o decreto n. 13.307, de 4 do corrente, que autorizou a companhia a funcionar no Brasil, seguido dos estatutos e da lista dos directores e accionistas; publica forma do conhecimento do pagamento do sello sobre o capital, feito na Recebedoria do Districto Federal e outra do conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 200 apólices da divida publica, do valor de 1.000\$, cada uma. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de 14\$). (Estava o carimbo da Junta Commercial),

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico; para conhecimento dos interessados, que se realizarão amanhã, 24 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, as provas praticas de francez, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Carlos Imbassahy.
2. Hoekel V. Pinto da Fonseca.

Sala do concurso, 23 de dezembro de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, faço publico que Anaiz Pereira da Costa e José Teixeira de Abreu, por cabeça de sua mulher, na qualidade de herdeiros de Marcolino da Costa Borges, requereram transferecia do dominio util, de um terreno com 6^m,40 de frente e onde está edificado o predio n. 14, da rua Alegria, antiga Manoel José, e hoje tambem denominada rua Matriz, terreno esse que foi de Francisco Teixeira da Paixão. São convidados todos aquelles que tenham reclamação a fazer com relação a essa transferencia, ou com relação ás ditas bemeifeitorias, a apresental-as devidamente documentada, no prazo de 30 dias, contado da primeira publicação deste sob pena de não mais serem attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, 7 de dezembro de 1918. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviada a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1.000\$, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, n. 104.169, pertencente a José Esteves Vizeu, casado, portuguez, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo do cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1918. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

O coronel Antonio José Dias de Oliveira, chefe da 15ª circumscripção de recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio:

Faz saber que, tendo sido no *Diario Official* de 18 e 20 do corrente publicados com incorrecção alguns nomes dos cidadãos da classe de 1897, alistados para o proximo sorteio militar, se publica a rectificação abaixo. E, para constar, eu, major João Velloso Ramos, secretario, fiz o presente, que subscrevo. — Major *João Velloso Ramos*, secretario.

Capital Federal, 23 de dezembro de 1918. — Coronel *Dias de Oliveira*.

RECTIFICAÇÃO

Numero de ordem — Numero de alistamento
Setimo districto (Gloria)

325. 355. Oscar Ferreira de Carvalho Souzello.

Oitavo districto (Lagôa)

17. 17. Alberto Bernardes Ramos.

246. 257. Miguel da Silva.

266. 279. Paulino do Espirito Santo Filho.

Decimo districto (Sant'Anna)

124. 145. Jaymo-Perriraz de Gouvêa Ramos.

Decimo primeiro districto (Gambôa)

3. 3. Alfredo Soares.

Vigesimo segundo districto (Campo Grande)

9. 9. Afonso Alves de Lima Junior;
33. 33. Isidoro Alves.

Vigesimo quarto districto (Santa Cruz)

46. 373. João Guedes da Roza Filho.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em cumprimento do determinado no aviso do Ministerio da Guerra n. 63, do 23 do corrente, o concurso para o preenchimento das vagas que se venham a dar no primeiro posto do quadro vterinario do Exercito, devido á perturbação causada pela epidemia da grippo, está adiado para o mez de janeiro, devendo os candidatos apresentar o respectivo diploma e demais documentos para inscripção até 31 de dezembro proximo.

Directoria de Saude da Guerra, 29 do novembro de 1918. — Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel chefe do gabinete. (.)

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel Pedro Ferreira Netto, commandante
do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, o a todos aquelles que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fora escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diario Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos tres dias do dezembro do anno de mil novecentos e dezoito. — Pedro Ferreira Netto, coronel commandante.

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante, faço saber, a quem interessar possa, que o conselho administrativo desta fortaleza o 1º grupo de artilharia de costa receberá no dia 27, ás 8 horas, propostas para fornecimento de carne de cancriro, carne de vacca, carne de porco, lenha em achas ou em tocos e peixe fresco, tudo por kilo.

Os generos serão do primeira qualidade e postos no câes Pharoux por conta dos fornecedores. As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada e serão abertas e lidas na presença dos interessados. Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza o grupo.

Lancha para esta fortaleza diariamente ás 7 horas no mesmo câes.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 14 do dezembro de 1918. — André Bernardino Chaves, 1º tenente secretario interino.

Terceiro Corpo de Trem

Villa Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. major commandante faço publico que tendo sido pelo conselho administrativo annullada a concorrência realizada no dia 12, por serem exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, recebem-se novas propostas no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: Arroz nacional, açúcar branco refinado, batata nacional, banha do porco, café moído, carne seca, carne verde, carne de porco, farinha do mandioca, bacalhau, peixe fresco ou salgado, feijão preto ou mulatinho, manteiga mineira, matto em folha, massa para sopa, pão do trigo, sal commum, queijo de Minas, gralada do Pesqueira, temperos e verduras, tocquinho, lentia, alfafa, milho vermelho.

Por litro: Azeite doce, vinagre, vinho virgem o leite.

Por unidade: galinhas e ovos.

Ração: duas bananas ou duas laranjas.

Accitam-se também propostas para o fornecimento dos artigos de expediente o limpeza.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal, fornecendo o corpo requisições para o transporte na Central do Brasil.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira sellada e escrita sem rasura ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, deviamente habilitados.

Para garantia da assignatura do contracto, que poderá ser para um ou ambos os semestres, mas sómente celebrado depois da fixação do valor do arraqueamento para 1919, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por ocasião da entrega de suas propostas, a quantia de 200\$, perdendo o direito a mesma, em favor do cofre aquelle que, sabendo-se preferido deixar de comparecer para celebração do respectivo contracto.

AO conselho administrativo fica reservado o direito de não tomar em consideração toda e qualquer proposta de artigo, cujo preço exceda o do limite maximo estabelecido pelo mesmo conselho, como base para o fornecimento de artigos annunciados.

Quaesquer outras informações sobre o fornecimento serão prestadas aos interessados, todos os dias úteis, na secretaria do corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, de dezembro de 1918. — *Oswaldo Rocha*, 2º tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instrucções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que, nesta data, fica aberta a inscripção do concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escrita assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista

do Exercito ou Armada, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão também inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-ão quaesquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Hospital Central do Exercito

2ª CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ALGUNS GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS E ESTE HOSPITAL DURANTE O ANNO DE 1919, CUJOS PREÇOS EXCERPERAM OS DA BASE COMPARATIVA NA 1ª CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director do hospital e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que nesta data (25) fica aberta a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, para o fornecimento durante o anno vindouro (1919) de generos alimenticios e outros artigos especificados.

A inscripção será encerrada no dia 27 do corrente ás 14 horas.

Os generos serão entregues neste estabelecimento por conta dos fornecedores, no maximo 24 horas depois de lhes serem entregues os pedidos deste hospital.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento do carne de vacca, porque este artigo, além de ser de primeira qualidade, só será acceto dos quartos traseiros e sem pellos nem sobos adherentes.

Outrosim, que o leite da vacca será de superior qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, e qualquer que seja a sua procedencia não justifica demora nem faltas de fornecimento, ficando, por isso, sujeito em taes casos ás multas comminadas em lei e avisos deste edital.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar á secretaria deste hospital (rua Jockey-Club, S. Francisco Xavier), até ás 14 horas do dia 27 deste, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago como negociante especalista do genero de que faz objecto esta concorrência impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de seus contractos sociaes registrados na Junta Commercial ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 432, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado nos cofres do Conselho de Administração deste hospital a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este hospital serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes se terão

de mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % ate o valor de 50:000\$ e 3 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 500\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito nos cofres do Conselho de Administração.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparcimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á revelia.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificando de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director, são convidadas os negociantes que concorrerem ao fornecimento de viveres e outros artigos a 20 do corrente a assistirem ao julgamento de suas propostas no dia 28 deste mez, ás 11 horas.

Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Proponentes

1. Pereira Junior Filho & Comp.
2. Carvalho Rocha & Comp.
3. Souza, Torres & Comp.
4. Antonio Monteiro de Souza.
5. Fernandes Moreira & Comp.
6. Nobrega Santos & Comp.
7. Duarte Borges.
8. Cruz & Motta.
9. Soares Larrador & Comp.
10. Ismael Rodrigues & Comp.
11. Francisco J. da Silva.
12. Vaz & Fernandes.
13. Vaz, Fernandes & Comp.
14. J. Pacheco da Rocha.
15. Alexandre Moreira.
16. Pimentel & Alves.
17. Lopes Corrêa & Comp.
18. Abilio C. Esteves.
19. Eduardo Abilio Lopes.
20. Marques da Costa & Comp.
21. Rodrigues Teixeira & Filho.
22. Pacheco & Ferreira.
23. José Vieira Goulart.
24. José Pacheco de Aguiar.
25. Oliveira Irmãos & Comp.
26. Companhia Salutar do Lactinios.

Mapa comparativo das propostas admittidas

Artigos	Unidade	Preços basicos	1	2	3	4	5	6	7
Alhos nacionaes.....	Kilo	2\$000	2\$500	3\$000	—	—	2:800	2\$700	2:600
Ameixas passadas.....	"	7\$875	7\$500	7\$600	—	—	7\$550	7\$400	7\$800
Araruta.....	"	1\$575	1\$480	1\$680	—	—	1\$800	1\$700	1\$600
Arroz Iguape.....	"	9000	9060	1\$090	—	—	1\$030	1\$000	9988
Assucar branco refinado de 1ª qualidade.....	"	1\$060	1\$360	1\$300	—	—	1\$370	1\$338	1\$400
Dito dito de 2ª qualidade.....	"	1\$000	1\$290	1\$390	—	—	1\$330	1\$340	1\$320
Dito dito de 3ª qualidade.....	"	9000	1\$050	1\$088	—	—	1\$090	1\$080	1\$060
Azeite doce de Lisboa.....	Litro	10\$000	10\$000	11\$500	—	—	11\$000	10\$800	10\$500
Dito dito fino (600 grammas).....	Garrafa	6\$500	12\$500	13\$500	—	—	13\$800	13\$500	13\$000
Bacalhau.....	Kilo	3\$000	3\$100	3\$800	—	—	3\$600	3\$500	3\$300
Banha nacional de 1ª qualidade.....	"	2\$070	2\$100	2\$300	—	—	2\$250	2\$630	2\$230
Batatas inglezas.....	"	3\$00	3\$90	3\$18	—	—	3\$60	3\$30	3\$10
Biscuitos Leal Santos.....	Lata	4\$800	4\$700	5\$500	—	—	5\$200	5\$000	4\$700
Cebolas nacionaes.....	Kilo	1\$500	1\$500	1\$730	—	—	1\$800	1\$700	1\$800
Carne secca.....	"	2\$300	2\$460	2\$590	—	—	2\$600	2\$580	2\$530
Chá verde da India.....	"	31\$500	28\$000	30\$000	—	—	29\$000	28\$200	30\$500
Dito preto idem.....	"	31\$500	28\$000	18\$800	—	—	29\$000	29\$000	28\$500
Cevadinha.....	"	2\$835	2\$600	2\$900	—	—	2\$600	2\$600	2\$700
Chocolate.....	"	3\$150	3\$000	3\$600	—	—	3\$500	3\$600	3\$200
Farinha de Magé, superior.....	"	3\$40	3\$600	3\$60	—	—	3\$600	3\$600	3\$200
Feijão preto.....	"	3\$40	3\$40	3\$60	—	—	3\$90	3\$85	3\$78
Figos passados.....	"	6\$300	5\$500	5\$800	—	—	6\$300	6\$000	5\$800
Gelée nacional superior.....	"	8\$925	8\$500	9\$500	—	—	9\$000	8\$700	8\$800
Goiabada de Campos ou Pernambuco.....	"	2\$625	2\$480	3\$700	—	—	2\$900	2\$700	2\$600
Dita de qualquer outra procedencia.....	"	2\$625	2\$480	2\$850	—	—	1\$700	2\$800	2\$900
Massa para sopa, nacional, qualquer especie.....	"	1\$000	1\$080	1\$150	—	—	1\$180	1\$130	1\$100
Maizena.....	"	4\$400	4\$500	4\$800	—	—	4\$700	4\$600	4\$430
Marmelada nacional superior.....	"	2\$300	2\$400	2\$500	—	—	2\$580	2\$600	2\$500
Matte em folha superior.....	"	1\$260	1\$160	1\$300	—	—	1\$280	1\$230	1\$200
Dito em pó superior.....	"	2\$310	2\$200	2\$500	—	—	2\$600	2\$450	2\$400
Passas.....	"	6\$300	6\$000	6\$500	—	—	6\$300	6\$400	6\$300
Peixe salgado.....	"	2\$940	2\$800	2\$800	—	—	2\$800	2\$700	2\$800
Polvilho.....	"	1\$200	1\$150	1\$480	—	—	1\$400	1\$350	1\$300
Sal.....	"	3\$00	3\$260	3\$700	—	—	3\$490	3\$280	3\$300
Sagü.....	"	4\$200	3\$900	5\$200	—	—	5\$000	4\$550	4\$500
Tapioca.....	"	2\$100	2\$000	2\$500	—	—	2\$310	2\$180	2\$100
Toucinho de Minas.....	"	1\$500	1\$580	1\$600	—	—	1\$650	1\$550	1\$650
Vinagre branco nacional.....	Litro	3\$60	3\$600	3\$60	—	—	3\$60	3\$60	3\$60
Dito tinto idem.....	"	3\$60	3\$400	3\$400	—	—	3\$450	3\$500	3\$600
Vinho tinto de Lisboa.....	"	2\$100	2\$000	2\$500	—	—	2\$600	2\$500	2\$400
Vinho do Porto fino Villar d'Além.....	Garrafa	4\$725	4\$400	4\$800	—	—	5\$000	5\$000	4\$800
Dito Porto commum.....	"	4\$200	3\$500	3\$500	—	—	3\$800	4\$000	3\$600
Sabão especial.....	Kilo	1\$200	1\$700	1\$800	—	—	—	—	1\$780
Sabão virgem.....	"	1\$500	1\$300	1\$500	—	—	—	—	1\$480
Tijolo inglez do areiar.....	Um	3\$60	3\$60	3\$60	—	—	—	—	3\$60
Sapólio.....	"	3\$75	3\$680	3\$700	—	—	—	—	3\$690
Vassouras piassava grandes.....	Duzia	18\$900	17\$800	19\$000	—	—	—	—	18\$500
Ditas idem para lavar casa, escovas.....	"	18\$900	17\$800	19\$000	—	—	—	—	18\$300
Ditas idem pequenas.....	"	3\$150	3\$500	3\$600	—	—	—	—	3\$500
Ditas palha systema americano.....	"	18\$900	18\$000	22\$000	—	—	—	—	18\$800
Phosphoros nacionaes marca «Olho».....	Groza	11\$520	12\$800	13\$600	—	—	13\$500	—	13\$800
Ditos ditos marca «Cruzeiro».....	"	11\$520	12\$800	13\$600	—	—	13\$500	—	13\$800
Ditos ditos marca «Brilhante».....	"	11\$520	12\$800	13\$600	—	—	13\$500	—	13\$800
Velas de composição nacional Brasileira.....	Kilo	5\$250	4\$800	5\$000	—	—	5\$300	—	5\$000
Dita de cera.....	"	12\$600	13\$000	13\$500	—	—	12\$000	—	12\$800
Cera amarella.....	"	12\$600	13\$000	14\$000	—	—	15\$000	—	13\$000
Velas de sebo.....	"	5\$250	4\$000	5\$300	—	—	5\$000	—	4\$500
Alfafa nacional.....	"	3\$00	3\$460	3\$490	—	—	3\$485	—	3\$485
Dita estrangeira.....	"	3\$00	3\$460	3\$490	—	—	3\$485	—	3\$485
Farelo de trigo.....	"	3\$00	3\$185	3\$200	—	—	3\$205	—	3\$210
Milho nacional.....	"	3\$210	3\$275	3\$300	—	—	3\$305	—	3\$290
Café em grão typo 7.....	"	1\$600	—	—	—	—	—	—	—
Dito em pó.....	"	1\$700	—	—	—	—	—	—	—
Carne de carneiro.....	"	1\$800	—	—	—	—	—	—	—
Dita de porco.....	"	1\$700	—	—	—	—	—	—	—
Dita de vitella.....	"	1\$600	—	—	—	—	—	—	—
Dita de vacca quartos trazeiros sem pelles nem sebos adherentes.....	"	1\$200	—	—	—	—	—	—	—
Biscuitos de araruta.....	"	3\$400	—	—	—	—	—	—	—
Ditos de farinha de trigo.....	"	2\$400	—	—	—	—	—	—	—
Bolachinhas americanas.....	"	2\$400	—	—	—	—	—	—	—
Pao de farinha de trigo.....	"	3\$40	—	—	—	—	—	—	—
Dito de lath torrado.....	"	4\$500	—	—	—	—	—	—	—
Roscá de 1ª qualidade, peso de 70 grammas.....	Uma	3\$125	—	—	—	—	—	—	—
Leite de vacca.....	Litro	3\$300	—	—	—	—	—	—	—

REPTO OFFICINA

Artigos	Unidade	Preços basicos	1	2	3	4	5	6	7	8
Manteiga nacional superior.....	Kilo	\$5775	\$5480							
Queijo de Minas.....	"	\$5675	\$5000							
Frangos.....	Um	\$1800								
Gallinhas peso de 1.500 grammas.....	"	\$3000	—	\$2950						
Ovos.....	"	\$116	—	\$134						
Pombas ou borrachos.....	"	\$800								
Carvão Small Coal.....	Tonelada	\$250000								
Dito Cardiff.....	"	\$250000								
Lenha da matta em achas de tres kilos.....	Uma	\$140	—	—	—	—	—	—	—	—

Hospital Central do Exercito, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

Fornecimento a todas as repartições dependentes, inclusive a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 27 de dezembro corrente serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle, Cardiff, etc., preços por toneladas.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moido, preço por kilo.

Grupo 4º

Leite fresco e manteiga fresca, preço de litro e kilo.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e duzia.

Grupo 7º

Farinha de trigo e generos de padaria preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vazilhame para laboratorios, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confeções, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18º

Uniforme para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de corrieiro, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e esca-
leres, preço conforme a unidade constante da
relação.

Grupo 27º

Madeiras e materias de construcção, preço
conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme
a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a
unidade constante da relação.

Grupo 30º

Animaes para laboratorios, preços conform-
me a unidade constante da relação.

Grupo 31º

Colchões e artigos do colchoaria, preço
conforme a unidade constante da relação.

Grupo 32º

Instrumental para dentistas, preço con-
forme a unidade constante da relação.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qua-
lidade e só se accetam propostas feitas espe-
cialmente para cada grupo nas listas impres-
sas que a directoria fornece aos concorrentes
(em numero nunca excedente do cinco), os
quaes as trarão com preços para todos artigos
no dia acima indicado, em enveloppes fecha-
dos e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias
em tinta preta, sendo somente uma estampi-
lhada e todas datadas e assignadas, sendo
nellas especificados, sem acrescimos, entre-
linhas, emendas, razuras ou resalvas, em alga-
rismo e por extenso, os preços do cada um
dos artigos, não sendo accetadas propostas cujos
preços excedam 50 % acima dos actualmente
contractados e 25 % acima dos em vigor no
mercado na 1ª quinzena do mez corrente,
para os que não foram contractados;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua
idoneidade, apresentarão, em original ou pu-
blica fôrma, seu contracto social, desde que
tenham socio, e no caso contrario, declaração
da Junta Commercial por onde se possa ve-
rificar qual o capital realizado até a data do
presente edital e registrado anteriormente
na referida junta, exigindo-se que tenham o
capital de 400.000\$, para os concorrentes de
generos alimenticios; 300.000\$, para os de
carvão de pedra, objectos de expediente e
utensilios para laboratorios; 200.000\$, para
os de uniforme para o pessoal; 150.000\$, para
os de material cirurgico; 100.000\$, para os de
forragens, carne fresca, leite, drogas, louças,
material para electricidade, ferragens, ma-
deiras de construcção e instrumental para
dentistas; 80.000\$, para os de café, fazendas
e confeções, artigos de armarinho, couros,
artigos para carruagens, tintas e vernizes, e
lubrificantes; 60.000\$, para os de accessorios
para automoveis; 40.000\$, para os de aves,
fino e artigos para fumantes; 30.000\$, para
os de pão e farinha de trigo; 20.000\$, para
os de material photographico, desinfectantes
e colchões; 10.000\$, para os de frutas e ani-
maes para laboratorios;

4ª, cada proponente depositará, préviamen-
te, no Thesouro Nacional, mediante guia ex-
pedida por esta directoria, a qual se dará
somente até o dia 26 do corrente, a quantia

Será de quatro (4) matérias o máximo das inscrições que cada candidato pode effectuar, podendo porém inscrever-se até em seis matérias, de accôrdo com art. 3.º da lei 3.603, os preparatorianos que não se quizerem utilizar da medida relativa á promoção estabelecida pela mesma lei.

Para o computo das materias de que cada candidato póde prestar exame, a Historia Universal e do Brasil serão consideradas, nesta epocha como uma só materia, ainda que os exames de tacs disciplinas devam ser requeridos separadamente e prestados perante mesas distinctas.

Os estudantes não matriculados no Collegio Pedro II serão examinados conjunctamente com os alumnos do collegio, e estarão sujeitos a seriação de materias que foi estatuida pelo Conselho Superior do Ensino, da seguinte fórma: o exame de portuguez deverá preceder ao de qualquer outra lingua; o de arithmetica aos das outras partes da mathematica, bem como o de physica e chimica; o de geographia ao de historia universal e do Brasil; e o de physica e chimica ao de historia natural.

A chamada para os exames será feita pela ordem alphabetica.

O resultado dos exames de cada dia será publicado no *Diario Official* e em jornacs de maior circulação desta Capital.

O candidato que faltar á chamada só poderá ser admittido a exame se provar que faltou por motivo justificado.

Serão excluidos e não poderão prestar exames na mesma epocha, os candidatos que não se portarem com o devido respeito com a directoria, os examinadores e os funcionarios do collegio, quer no acto da inscripção, quer no serviço de exames.

Os alumnos do collegio são obrigados a se apresentar devidamente uniformizados.

O certificado de approvação só será entregue depois de encerrada a inscripção e concluidos os exames.

Observar-se-hão no serviço da inscripção os seguintes modelos para a petição dos candidatos: (1º e 2º modelos para os alumnos do collegio):

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para prestar exame do.... de accôrdo com o art. 2º, da lei n. 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, alumno (gratuito ou contribuinte) do.... anno do Externato (ou Internato) requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accôrdo com a lei n. 3.603.

Para os candidatos estranhos primeiro e segundo modelos.

F.... natural do.... com.... annos de idade, requer inscripção para prestar exame do.... de accôrdo com o art. 3º, da lei numero 3.603.

F.... natural do.... com.... de idade, requer inscripção para ser considerado approvado no exame de.... de accôrdo com o paragrapho unico do art. 5º, da lei n. 3.603.

As petições serão endereçadas ao director do Collegio Pedro II e assignadas sobre uma estampilha de 600 réis.

Secretaria do Collegio Pedro II, 13 de dezembro de 1918.—O secretario, Octacilio A. Pereira.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Polícia durante o anno proximo vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas; comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera da-

quelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Polícia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si fôr elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda que, nos termos do artigo 170, § 2º da vigente lei orçamentaria da despesa, nenhuma proposta será aceita se contiver o preço superior a 400 réis para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1918.—Pelo secretario, Alamiro Mendes, chefe de secção.

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE AMANUESES DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dois logares vagos de amanuese desta secretaria.

No acto da inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a supra;

b) folha corrida;

c) atestado medico de vacinação ou revaccinação de não soffrerem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brasil;

c) grammaticas o linguas franceza o ingleza;

d) arithmetica até á theoria das proporções;

e) redacção official.

O chefe de Polícia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1918.—O secretario, Damasco de Proença Gomes.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem de Exm. Sr. general commandante, faço publico que no dia 24 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Arreciamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 2—Calçado, preço de par;

Grupo 3—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

1º—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes entregarão as

mesmas, com os respectivos preços, ao conselho administrativo, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2º—As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo sómente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3º—A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-fôrma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital convenientemente registrados.

4º—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 23, documento com que prove tor pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, carta de negociante matriculado, e recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

5º—Para os artigos acceitos de cada grupo lavrar-se-á opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6º—Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução do que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

7º—Fica livre á Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser.

8º—Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias da regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

9º—As quantidades maximas a contractar serão calculadas pelo consumo do anno de 1918.

10º—Os preços maximos serão os dos contractos do anno de 1918, e para os artigos não contractados nesse anno os minimos encontrados no mercado na primeira quizenza deste mez.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1918.—Tenente-coronel, Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 28 do corrente, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos grupos abaixo declarados:

Grupo 1 — Fardamento para as praças.

Grupo 2 — Fardamentos para sargentos ajudante e intendente.

Grupo 3 — Calçado.

Grupo 4 — Capacete.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concorrentes, os quaes as trarão com os preços para todos os artigos, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

1) As propostas serão feitas em quatro vias, 3 tinta preta e 1 mão, uma sómente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso sem accrescimo, resalvas,

razuras ou entrelinhas; II) Se serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 27, no maximo, se tenham habilitado perante o commando juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendam concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre, e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentarem ainda documentos que provem ter depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte de seu capital; III) Devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando terem ahi depositado a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acciito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV) O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima; V) Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importância que for arbitrada pelo commandante; VI) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII) Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada á que maior numero de artigos mais baratos tiver; IX) Fica livre ao Corpo o direito de escolher a cada proposta o artigo que quizer; X) Ao Corpo reserva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorreram para exceder á verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; XI) O Corpo não fica obrigado a contractar o fornecimento com um dos proponentes; XII) O proponente fica obrigado a entregar até o dia 8 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100% c. que não o fizerem; XIII) Fica tambem obrigado a vender aos officiaes o praças do Corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista. XIV) As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente do accôrdo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25% do valor do mesmo artigo; si o exesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50%, rescindindo-se o contracto.

«Parapho unico. Estas multas serão impostas pelo Commando e dellas não haverá recurso.»

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeito ou que não esteja de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Parapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro do dez dias do aviso, se-

rão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depósitos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acciitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem por conta dos donos.

XV) Não serão acciitos preços maiores que os constantes na lista annexa.

Secretaria, 19 de dezembro de 1918. — *Ernesto de Andrade*, secretario.

Relação dos artigos a serem contractados, de accôrdo com o edital publicado nesta, e para satisfação do § 2º, do art. 170, da lei numero 3.455, de 8 de janeiro do corrente anno

Especificação	Consumo maximo	Preço maximo de unidade
Armação para gorro.....	3	11\$000
Botinas brancas (par).....	3	16\$000
Botinas de bérzerro (par)...	3.200	11\$900
Bluza de brim mescla.....	1.500	5\$800
Bluza de panno azul ferrete.....	104	42\$000
Calça de brim mescla.....	1.500	4\$800
Calça de panno azul ferrete.....	104	29\$200
Calça de brim branco.....	3	33\$000
Calça de panno com fita.....	3	58\$300
Capa de panno azul (polileirine).....	3	100\$000
Capa mescla idem.....	3	3\$000
Capa branca idem.....	3	4\$300
Camisa de morim.....	2.960	2\$800
Camisa de meia de algodão.....	2.960	2\$300
Ceroula de algodão.....	2.960	2\$300
Collarinho.....	1.600	49\$
Capacete de couro da Rússia.....	240	15\$400
Capote de panno com capuz.....	175	90\$000
Chapéu de brim mescla.....	760	1\$000
Emblema para gorro.....	3	2\$000
Kepi.....	3	32\$000
Luva branca de fio de Escossia (par).....	3	7\$000
Luva preta de fio de Escossia (par).....	3	7\$000
Lenço de algodão branco.....	1.600	\$109
Meias de algodão (par).....	1.600	\$760
Tunica branca.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platina de metal.....	3	135\$000

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 19 de dezembro de 1918. — *Ernesto de Andrade*, 1º tenente secretario.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colônia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nollas especificando-se, sem acrescimo, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia, até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colônia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições:

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia o fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortisação, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custo do fornecedor, sendo regeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com o parecer do medico da Colônia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixo de remetter o gonero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Setima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas — do «Material da Colônia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se dorem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe do Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dois Rios, 7 de dezembro de 1918. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de receber e julgar das propostas de preços apresentadas para o fornecimento dos artigos dos grupos cinco (5), seis (6), nove (9) e vinte e quatro

(24) e do sacos e macças, de accordo com o edital publicado (excepto fazendas).

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas, ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar na pagadoria da Marinha, a quantia de cinco contos de réis (5.000\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o mesmo contracto.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos proponentes não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas as de cada um pelos outros concorrentes.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VI

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919. O fornecimento dos artigos de fazendas a que se refere o presente edital, deve ser feito da seguinte forma, metade até fins de janeiro de 1919 e a outra metade até 15 de março do mesmo anno.

VIII

O fornecimento de calçado, deverá ser feito a metade até fins de fevereiro, e a outra até fins de maio do mesmo anno.

IX

Os proponentes ao fornecimento de fazendas deverão apresentar tres amostras de cada artigo que pretendem fornecer, do tamanho de um metro afim de que o conselho fixe o typo que deverá ser adoptado.

Escolhidos que sejam os typos, sobre esses apresentarão seus preços todos os proponentes.

X

Essas amostras deverão ser isentas de marcas ou de signaes de qualquer especie.

XI

Ao governo fica o direito de annullar a concorrência caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

XII

Os impressos para as propostas acham-se a disposição dos concorrentes, no Deposito Naval, mediante a apresentação do recibo da caução feita na Pagadoria da Marinha.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — M. Pessoa de Mello secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. almirante graduado presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accordo com o aviso n. 5.283, de 16 de dezembro corrente, do Sr. vice-almirante mi-

nistro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 26 do vigente mez, a inscripção para as concorrências ao fornecimento à Marinha Nacional, dos artigos constantes do grupo 5, «fazendas, alfaiataria e aviamentos» :

Artigos — Unidade — Quantidades

Algodão para forro, metro.....	15.080,00
Algodão alvejado, com 0 ^m ,70 de largura, metro.....	56.462,80
Brim de algodão, branco, metro.....	88.115,70
Brim de algodão, mescla, metro.....	117.935,60
Botões de massa, kaki, unidade.....	3.800
Botões brancos de osso polido n. 6, unidade.....	442.100
Botões de metal amarello com ancora de 0,022, unidade.....	15.200
Botões de metal amarello com ancora de 0,015, unidade.....	9.500
Casemira branca, metro.....	246,00
Casemira encarnada, metro.....	31,00
Cadarço de algodão branco de 0,005, metro.....	121.566,00
Cadarço de algodão branco de 0,010, metro.....	4.540,00
Cadarço de algodão branco de 0,015, metro.....	49.500,00
Cadarço de lã, preto, de 0,007, metro.....	15.115,00
Cadarço de lã, preto, de 0,015, metro.....	3.800,00
Cadarço de lã, preto, de 0,018, metro.....	500,00
Entretella, metro.....	37.700
Fivellas de metal branco, unidade.....	11.350
Fivellas de metal preto, unidade.....	28.899,60
Flanella azul, metro.....	6.400,00
Ganga azul, metro.....	9.485,00
Ganga Panamá, metro.....	510,00
Merino preto, metro.....	1.377,50
Panno garance nacional do 1 ^m ,40, sem ourela, metro.....	1.386,12
Panno azul ferrete, metro.....	550,00
Soutache preto de 0,032, metro.....	

Artigos confeccionados

Capotes de panno, um.....	450
Artigos—Unidade—Quantidades	
Cobertores cinzentos, um.....	33150
Colchas brancas, uma.....	400
Japonas de panno, uma.....	3.200
Lenços de seda, um.....	10.100
Meias de algodão, par.....	22.700
Camisetas listradas, uma.....	22.100
Camisas de meia com mangas, uma.....	600
Camisas de plastron, uma.....	684
Collarinhos de linho, um.....	2.850

Do grupo Seis (6) — Passamaria :

Colchetes de metal branco, grossa de pares.....	9.700
Colchetes de metal preto, grossa de pares.....	2.500
Galão dourado de 0,007, metro.....	48,00

Artigos confeccionados

Capacetes, um.....	150
Bonets para praças, um.....	10.100
Bonets para sargentos, um.....	300
Bonets para sargentos do Batalhão Naval, um.....	42
Chapéus de mescla, um.....	10.100
Chapéus brancos, um.....	2.700
Fitas de seda, uma.....	10.100
Flecos para navalha, uma.....	12.950
Gorros de panno para as praças, um.....	950

Do grupo Sete (7)—Calçados, couros e peles :

Sapatos de bexerro nacional palmilhados, par.....	23.650
---	--------

Do grupo Nove (9)—Roupas de hospitaes e enfermarias.

Fronhas de algodão, grandes e pequenas, uma..... \$300

Do grupo vinte e cinco (25), Colchoaria:

Acolchados de crina, um.....	25030
Travesseiros de capim, um.....	\$250
Maccas de lona, uma.....	35450
Saccos de lona, um.....	65200

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª secção

De accordo com o § 1º do art. 403 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, de ordem do Sr. director geral, para o amanuense desta Directoria Geral, Annibal Cardoso Pinto, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no n. 8 do artigo 485 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — O sub-director. Ernesto Lyrio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de :

Para as estações.
15.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis, 800 vidros de tinta de 125 grammas, para aparelho telegraphico, preço maximo do vidro 2\$600.

1.000 rodas de fitas para aparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60 :

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas tipos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60 :

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60 :

3 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60 :

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os tipos, bitola de 1,60 :

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60 :

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo :

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo :

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo :

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 35-3/4" e externo de 42-1/4".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará o em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VERNIZ ESTRANGEIRO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, maximo de um galão \$ 3.00.

350 galões Dryer, maximo de um galão \$ 3.00.

300 galões Gold Size, maximo de um galão \$ 3.00.

800 galões Hard Carriage, maximo de um galão \$ 4.00.

300 galões Wearing Body, maximo de um galão \$ 4.50.

450 galões Elastic Carriage, maximo de um galão \$ 4.00.

439 galões Black Japon, maximo de um galão \$ 3.00.

300 galões Knoting, maximo de um galão \$ 3.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o galão de cada uma das qualidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, os proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4^m,00 a 4^m,90×0^m,36×0^m,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

2.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4^m,00 a 4^m,90×0^m,36 no minimo×0,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na

intendencia, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, conta los da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá à seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracamy a Belem.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Túnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipe.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Creosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fora a Chapéas d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Vallé.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1^m,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Werneck.

As condições para o fornecimento são, as seguintes:

- a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;
- a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos lugares acima citados como sendo de entrega;
- a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;
- o fornecimento mensal poderá ser aumentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;
- no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;
- sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;
- as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

- as medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;
- na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;
- na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;
- não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;
- o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre a margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;
- a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pateo da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;
- o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.
- A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.
- A estrada ficará responsável pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local a hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsável para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demo.3 do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permitirem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacupurú, ou pão do breu, bacubú, bandarra, codro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esporta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibose, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fruto de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanandú, sangue de drago, tabibua, toucinheiro, unha de anta e unha de boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 6\$000 para lenha de um metro de comprimento e a 5\$000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da estrada, a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico da lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AZEITE, ACIDOS, ALCOOL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 litros de azeite de peixe, maximo de litro 4\$800.

800 kilos de acido muriatico, maximo do kilo 2\$400.

400 kilos de acido nitrico, maximo do kilo 2\$800.

400 kilos de acido sulphurico, maximo do kilo 2\$000.

1.582 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$000.

1.232 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$100.

3.280 kilos de agua raz, maximo do kilo 3\$300.

1.200 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo 4\$000.

1.300 litros de oleo para dinamom, maximo do litro 1\$600.

25 quartolas de pixe (verniz coaltar) maximo do kilo, 500 réis.

3.280 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo 1\$435.

6.830 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo 140 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do carbureto poderá ser em qualquer estação da Estrada.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão accitadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro corrente, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1918.

Parafuso de metal cabeça chata

48 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$000;

52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$000;

60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grosa, 4\$800;

60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 5\$300;

8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 5\$500;

72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$000;

42 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 8\$000;

72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

43 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 9\$900;

8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

46 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes, maximo da grosa, 12\$500;

4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grosa, 15\$800;

66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$800;

7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grosa, 15\$800;

9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17 e 18, partes iguaes, maximo da grosa, 15\$800;

- 6 grosas de 2" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 12 grosas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$010;
 22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 7 grosas de 2" n. 14, preço maximo da grossa, 19\$000;
 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 14 grosas de 2 1/8" ns. 8, 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$400;
 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$100;
 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$400;
 6 grosas de 3" ns. 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 26\$000;
 21 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes eguaes, maximo da grossa, 26\$000;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes eguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes eguaes, maximo da grossa, 49\$000.

Parafuso de metal cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 6\$300;
 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6, 7, partes eguaes, maximo da grossa, 6\$300;
 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, partes eguaes, maximo da grossa, 7\$000;
 2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grossa, 9\$300;
 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 9\$300;
 43 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 9\$300;
 12 grosas de 7/8" ns. 5, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9, 10, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 10 grosas de 7/8" ns. 11, 12, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 4 grosas de 7/8" ns. 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 4 grosas de 1" ns. 5, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 13\$000;
 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, partes eguaes, maximo da grossa, 13\$000;
 4 grosas de 1" ns. 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 13\$000;
 4 grosas de 1 1/4" ns. 4, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 10 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 50 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 19\$000;
 4 grosas de 1 1/2" ns. 7, 8, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$000;
 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$000;
 8 grosas de 1 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$000;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 8, 9, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$500;
 30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$500;
 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa 28\$000;
 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 28\$000;
 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 29\$000;
 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 39\$000;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 58\$000;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 78\$000.

Parafuso de metal cabeça bolcada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
 12 grosas de 5/8" n. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$010;
 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$000;
 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 13\$000;
 10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$000;
 7 grosas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 24\$000;
 8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 4 grosas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 28\$000;
 12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 8 grosas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grosas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000;
 4 grosas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 38\$000;
 4 grosas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grosas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grosas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 70\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente não se recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expellido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteira e inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E-BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declaro, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, e alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico

- 10 kilos do papel isolante de 50/100 de 0ª.50 marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 10 kilos do papel isolante de 50/100 de 1ª.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 10 kilos do papel isolante de 30/100 de 1ª.00 marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700;
 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800;

- 250 lampadas economicas de 50 vellas
220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 250 lampadas economicas de 32 vellas
220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 100 lampadas incandescentes de 25 vellas
120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 50 vellas
120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes de 120 volts
e economia de 75 % de 16 vellas, preço
maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento
metallico (economicas) 50 vellas e 120
volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas incandescentes com filamento
metallico (economicas) 32 vellas e 120
volts, maximo de uma 1\$800.
- 100 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de
100 vellas, maximo de uma 5\$000.
- 100 botões de madeira para campainha de
1-1/4", maximo de um \$800.
- 50 botões de madeira para campainha com
base de 2-1/4", maximo de um
1\$000.
- 25 kilos de solda em fio, preço maximo de
kilo, 8\$000.
- 25 kilos de rolos de fio para campainha de
diversas cores, maximo de kilo
12\$000.
- 5 latas de massa para soldar, preço
maximo de lata 2\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta,
preço maximo de kilo, 12\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca,
preço maximo de kilo 15\$000.

Fio magnetico B & S C/ isolamento duplo de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo
12\$000.
- 63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo
12\$000.
- 63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo
12\$000.
- 13 kilos de n. 9, preço maximo de kilo
12\$000.
- 63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo
12\$000.
- 13 kilos de n. 11, preço maximo de kilo
12\$000.
- 13 kilos de n. 12, preço maximo de kilo
12\$000.
- 13 kilos de n. 13, preço maximo de kilo
13\$000.
- 13 kilos de n. 14, preço maximo de kilo
14\$000.
- 13 kilos de n. 15, preço maximo de kilo
15\$000.
- 63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo
16\$000.
- 13 kilos de n. 17, preço maximo de kilo
17\$000.
- 13 kilos de n. 18, preço maximo de kilo
18\$000.
- 63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo
19\$000.
- 55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo
20\$000.
- 55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo
21\$000.
- 5 kilos de n. 22, preço maximo de kilo
22\$000.
- 5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo
23\$000.
- 5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo
24\$000.
- 5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo
25\$000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

- 2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo
45\$000.
- 2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo
45\$000.

- 2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo
50\$000.
- 2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo
55\$000.
- 2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo
60\$000.
- 2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo
60\$000.
- 2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo
55\$000.
- 2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo,
70\$000.
- 2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo,
80\$000.
- 2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo,
90\$000.
- 2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo,
100\$000.

Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo,
12\$000.
- 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo,
12\$000.
- 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo,
12\$000.

Fibras em bastão

- 2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo,
12\$000.
- 2 kilos de 1", preço maximo de kilo,
12\$000.

Fio D/ R. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de me-
tro, 300 réis.
- 100 metros de n. 12, preço maximo de me-
tro, 550 réis.

Ebonite em chapas

- 3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo,
18\$000.
- 3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo
18\$000.
- 3 kilos de 1", preço maximo de kilo,
18\$000.
- 3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo,
18\$000.

Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse,
tipo espherico para reletor Pylé. má-
ximo de uma, 14\$000.
- 2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35
volts, para pharol Pyle, maximo de
uma, 3\$800.
- 200 de 32 vellas, 220 volts, tipo Edison, fi-
lamento de carvão, maximo de uma,
1\$200.
- 50 de 16 vellas, 220 volts, tipo Edison, fi-
lamento de carvão, maximo de uma,
1\$200.
- 100 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de
platina, maximo de uma, 5\$000.
- 400 de 200 vellas, 1/2 watt, filamento de
platina, maximo de uma, 6\$500.

Chave de inversão

- 5 para trinta ampéres (unipolares), má-
ximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

- 50 metros n. 14, para lampadas portatéis,
preço maximo de metro, 3\$500.

Fita cambrig

- 5 kilos de 1", preço maximo de kilo,
15\$000.
- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo,
15\$000.

Fita isolante de 1ª qualidade

- 2 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

Fio flexivel

- 75 metros n. 18, preço maximo de metro,
450 réis.

Fio D. R. G.

- 75 metros n. 8, preço maximo de metro,
1\$400.
- 75 metros n. 10, preço maximo de metro,
900 réis.
- 75 metros n. 12, preço maximo de metro,
550 réis.
- 75 metros n. 14, preço maximo de metro,
400 réis.

Graphite macio em chapas

- 3 kilos de 1/4",
4 kilos de 3/8",
4 kilos de 1/2",
5 kilos de 5/8",
5 kilos de 3/4",
5 kilos de 7/8",
5 kilos de 1".

Preço maximo de kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima es-
belecidas dos artigos pedidos, entregues na
intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a
partir do registro do contracto no Tribunal
de Contas, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por mini-
ma que seja a diferença entre ella e qualquer
outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos
preços sejam superiores aos maximos indi-
cados.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues
em duas vias, em envolturo fechado, com a
declaração por fóra do assumpto e do nome
do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se entre el-
les os recibos de quitação da ultima collecta
dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$, previamente feita na thesouraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada, si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto
dentro do prazo de seis dias contados da data
da entrega do convite que for expedido para
esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do
fornecimento, caucionará na thesouraria desta
estrada a quantia correspondente a 5 % do
valor do fornecimento a realizar, em dinheiro,
ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de acce-
tar parte de uma proposta e parte de outra,
ou outras, conforme a diferença para, menos
nos preços dos varios artigos a serem forne-
cidos, assim como de não acceitar nenhuma
das propostas, ou annullar a concorrência,
caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
 - 70 kilos de 3/8".
 - 110 kilos de 1/2".
 - 200 kilos de 3/4".
 - 60 kilos de 1".
 - 10 kilos de 1 1/16".
- Preço maximo do kilo 20\$300.

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
 - 70 kilos de 1/8".
 - 60 kilos de 1/16".
 - 10 kilos de 1/4".
 - 38 kilos de 3/32".
- Preço maximo do kilo 4\$500.

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
 - 5 kilos de 1".
 - 5 kilos de 1 1/2".
 - 5 kilos de 1 3/4".
 - 5 kilos de 2".
 - 5 kilos de 2 1/2".
- Preço maximo do kilo 2\$100.

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
 - 10 kilos de 1/32".
 - 125 kilos de 7/8".
 - 125 kilos de 1".
 - 125 kilos de 3/8".
 - 48 kilos de 3/16".
 - 10 kilos de 3/8".
- Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.
- 83 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.
- 68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma 5\$000.
- 4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.
- 30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma 4\$000.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 10\$000.

- 20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$300.
- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$00.
- 163 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$000.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.
- 45 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 60\$000.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$300.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$400.

Esmeril em pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.
- 45 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.
- 36 enxadadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.
- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.
- 1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.
- 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 4\$000.
- 4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.
- 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.
- 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.
- 78 metros de filele verde, preço maximo do metro 2\$800.
- 83 metros de filele encarnado, preço maximo do metro 2\$800.
- 25 kilos de gomma lacca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.
- 45 kilos de gomma lacca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.
- 83 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.
- 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.
- 1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.
- 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 33\$000.
- 25 latas de litro de Kaol ou lapi, preço maximo do litro 2\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIXA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

- 24 carretils, branca n. 40.
 - 24 carretils, branca n. 50.
 - 24 carretils, branca, n. 60.
 - 24 carretils, encarnada, n. 40.
 - 24 carretils, encarnada, n. 50.
 - 24 carretils, encarnada, n. 60.
- Preço maximo de um carretil de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca;
- 24 carreteis n. 30, branca;
- 24 carreteis n. 40, branca;
- 24 carreteis n. 50, branca;
- 24 carreteis n. 20, preta;
- 24 carreteis n. 30, preta;
- 24 carreteis n. 40, preta;
- 24 carreteis n. 50, preta;

Preço máximo de um carrétil de 500 jardas 800 réis.

- 15 kilos de lã branca em meada, preço máximo do kilo 30\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 250 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 150 folhas n. 2.
- 150 folhas n. 3.
- 150 folhas n. 4.
- 150 folhas n. 5.

Preço máximo da folha 100 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

Preço máximo da folha 190 réis.

- 3 machadinhas americanas Collins, preço máximo de uma 5\$000.
- 50 metros mcirim estrangeiro enfiado, preço máximo do metro 1\$900.
- 25 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço máximo da groza 18\$000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço máximo da groza 7\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço máximo da groza 180\$000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço máximo da groza 180\$000.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3" x 3/16", máximo groza 36\$000.
- 25 metros panno de feltro grosso, preço máximo do metro 60\$000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço máximo do metro 17\$000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço máximo do metro 17\$000.
- 10 kilos de parafina, preço máximo do kilo 5\$000.
- 30 kilos de pústato de potassa, preço máximo do kilo 18\$000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço máximo do kilo 1\$800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1" x 2" x 0", 20, preço máximo de um 240\$000.
- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço máximo 180\$000.
- 3 rebolos pedra branca de 1", 2", 0", 19, preço máximo de um 240\$000.
- 6 rebolos de esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", preço máximo de um 18\$000.
- 250 kilos de roxo rei em pó, preço máximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão B

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.
- 75 kilos n. 4.
- 74 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.

Preço máximo do kilo 6\$000.

- 40 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço máximo do kilo 4\$500.

- 40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço máximo do kilo 14\$000.

- 1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço máximo do kilo 12\$000.

- 75 metros de tecido de linho e crina de 0", 90, cor de vinho, máximo do metro 14\$000.

- 75 metros de tecido linho e crina de 0", 90, cinzento, máximo do metro 14\$000.

Trados americanos Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço máximo de 7\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliências, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE DO 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendência desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 70 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço máximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão do 1", preço máximo total £ 18.0.0.
- 25 campainhas electricas de 0,15 de diâmetro, preço máximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço máximo total £ 15.0.0.
- 120 accumuladores Stancar Taunne de 19 chapas completas, preço máximo total £ 1.008.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço máximo total £ 324.0.0.
- 5 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço máximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço máximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço máximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço máximo total £ 3.0.0.
- 25 globos de vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço máximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço máximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para aparelho de prova de acido, preço máximo total £ 0.2.0.
- 5 alicates isolados grandes, preço máximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço máximo £ 5.10.0.
- 1 voltmetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço máximo £ 4.10.0.
- 6 decímetros para prova de acido (Baune), preço máximo total £ 1.10.0.
- 25 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço máximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço máximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie paralelos de 5 amperes tipo Z 29, preço máximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço máximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço máximo total £ 5.10.0.
- 3 lustres de 4 luzes n. 0.0.4470, preço máximo total £ 20.0.0.
- 3 lustres de 2 luzes n. 0.0.4249, preço máximo total £ 11.0.0.
- 12 braços metalicos n. 02614, preço máximo total £ 14.10.0.
- 2 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço máximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taupo Alta de 24 volts e 16
vellas B.C. preço maximo total £ 38.0.0.
125 lampadas Taupo Alta de 15 volts e 16
vellas B.C. preço maximo total £ 10.0.0.

**Cabo vermelho com isolamento de borracha
e algodão**

100 metros de 7/16", preço maximo, total
£ 13.10.0.
100 metros de 7/14", preço maximo, total
£ 15.0.0.
100 metros de 7/18", preço maximo, total
£ 12.0.0.
100 metros de 3/20", preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de 3/32", preço maximo, total
£ 3.0.0.
100 metros de 3/18", preço maximo, total
£ 9.0.0.

**Cabo preto com isolamento de borracha e
algodão**

100 metros de 7/16", preço maximo, total
£ 13.10.0.
100 metros de 7/17", preço maximo, total
£ 15.0.0.
100 metros de 7/18", preço maximo, total
£ 12.0.0.
100 metros de 3/20", preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de 3/32", preço maximo, total
£ 3.0.0.
100 metros de 3/18", preço maximo, total
£ 9.0.0.

Cabo n. O. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.
250 metros de n. 1, preço maximo, total
£ 34.0.0.
250 metros de n. 2, preço maximo, total
£ 30.0.0.
250 metros de n. 4, preço maximo, total
£ 26.0.0.
250 metros de n. 6, preço maximo, total
£ 22.10.0.
250 metros de n. 8, preço maximo, total
£ 18.0.0.

Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de n. 16, preço maximo, total
£ 4.10.0.
100 metros de n. 18, preço maximo, total
£ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total
£ 3.0.0.

**Fio de cobre coberto com algodão e gutta
percha especial**

250 metros (D R C n. 14), preço maximo,
total £ 39.0.0.

Material electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2",
preço maximo, total £ 22.10.0.
30 folhas de asbetos de 1/32", preço ma-
ximo, total £ 9.0.0.
15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço
maximo, total £ 5.10.0.
15 kilos de fibra vermelha de 0,001, preço
maximo, total £ 2.15.0.
15 kilos do papel isolante de 0,003, preço
maximo, total £ 3.15.0.
10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x
x 0,01 de polegada, preço maximo,
total £ 2.10.0.
10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x
x 0,005 de polegada, preço maximo,
total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 38" x 36" x
x 0,015 de polegada, preço maximo,
total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades acima esta-
belecidas, dos artigos pedidos, entregues no
Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada,
direitos aduaneiros por conta desta, dentro
de um espaço de tempo de 60 dias, a contar
da data do registro do contracto no Tribunal
de Contas, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por mi-
nima que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores ao maximo esta-
belecido.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues
em duas vias, em envolveros fechados, com a
declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
elles, os recibos de quitação da ultima col-
lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$ previamente feita na thesouraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da
data da entrega do convite que fór expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, caucionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a 5 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro ou em titulos da divida publica ao por-
tador.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de ou-
tra, ou outros, conforme a differença para
menos nos preços dos varios artigos a serem
fornecidos, assim como de não aceitar ne-
nhuma das propostas apresentadas, ou annul-
lar a concorrência, como convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste edi-
tal nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de
decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital será
rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secreta-
rio, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BAN-
DEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DE-
VISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,

De ordem da directoria, faço publico que, ás
12 horas do dia 11 de janeiro proximo,
na intendencia desta estrada, na Estação
Central, serão recebidas propostas para o for-
necimento, durante o 1º semestre de 1919,
de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo
de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de
uma, 3\$500.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o
carro 6 A, iguaes a amostra existente na ar-
recadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros de fillete branco, encarnado e
verde, partes iguaes, maximo do metro,
2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma
E.F.C.B., medindo 0m,70 x 0m,50, iguaes a
amostra existente na arrecadação, maximo
de uma, 8\$300.

1.000 lonções de linho com monogramma
E.F.C.B., iguaes a amostra existente na ar-
recadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra exis-
tente na arrecadação, maximo de um 36\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço
em réis, para as unidades acima estabeleci-
das, dos artigos pedidos, entregues na Inten-
dencia, dentro de um prazo de tempo de 60
dias, a contar da data do registro do con-
tracto no Tribunal de Contas, cabendo a pre-
ferencia, de direito, ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a differen-
ça entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superio-
res aos maximos estabelecidos, não serão
aceitadas.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas, datadas, assignadas, com in-
dicação das respectivas residencias, serão en-
tregues, em duas vias, em envolveros fecha-
dos, com a declaração por fóra do assumpto e
do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre elles
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponen-
te deverá exhibir o recibo de caução da 500\$.
previamente feita na thesouraria desta estrada
para garantir a assignatura do contracto.
caução que reverterá para os cofres da mes-
ma estrada, si o proponente preferido recu-
sar-se a assignar o respectivo contracto den-
tro do prazo de seis dias, contados da data da
entrega do convite que fór expedido para
esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, caucionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a 5 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro, ou em titulos da divida publica ao
porador.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registra-lo pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas. As propostas, cujos
autores não tiverem sido considerados idoneos
não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão annunciados o dia e hora para
a abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de ou-

tra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.—*José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;
100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada acceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.—*O secretario, José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados de 1ª, 10 e 750 de 2ª, 20 maximo do metro quadrado 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5%

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica do portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918.—*O secretario, José Ricardo de Albuquerque.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI Á ESTRADA DO FERRO RIO D'OURO, ATÉ 30 DE JUNHO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de janeiro de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dez mil dormentes de madeira de lei para a Estrada do Ferro Rio D'Ouro, mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 500\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal da industria e profissões.

2ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provejam a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídos os documentos, bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu proposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diário Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço, decidirá a sorte feita em presença dos empates.

As cauções serão restituídas, pelos tra-
mites legais, logo após o julgamento da con-
currença, sendo que a do concorrente esco-
lhido só o será depois da assignatura do
contracto, para cujo fim deverá o mesmo
concorrente apresentar o conhecimento do
deposito, feito ao Thesouro Nacional, de 10 %
da importancia total do fornecimento, para
garantia e execução do dito contracto. Si o
concorrente escolhido não se apresentar para
assignar o contracto dentro de cinco dias, a
contar da publicação do edital de chamada,
perderá a caução de 500% que reverterá para
os cofres publicos.

De accordo com o que determina o § 2º do
art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de
1918, que orçou a despesa geral para o cor-
rente exercicio, esta Repartição estipula, como
preço maximo, para cada dormente, a quantia
de dois mil e oitocentos réis (Rs. 2\$800), fi-
cando nullas, para todos os effeitos, as pro-
postas que ultrapassarem o quantum estipu-
lado.

O concorrente obriga-se a fornecer até
30 de junho de 1919 dez mil (10.000) dor-
mentes de madeira de lei, de accordo com as
especificações constantes deste edital.

Serão consideradas madeira de lei, para
effeito de applicação da clausula anterior,
as seguintes:—páo Brasil, canella capitão-
mór, canella preta, canella prego, canella
passafraz, canella tapinhoan, grana parda,
grana preta, ipé tabaco, jacarandá rosa,
jacarandá roxo, jacarandá cabeduna, oleo par-
do, oleo vermelho, peroba rosa, sapucaia ver-
melha, sapucaia amarella, sapucaia preta, ta-
pinhoan, ubatan vermelho, urucurana, so-
brazil, aroeira do sertão, angelim pedra, ara-
poca amarella, araribá rosa, ipé una, jatobá
roxo, canella amarella, canella parda, can-
gerana, capebano, jatobá, garapa amarela,
grossohy azeite, mangaló, massaranduba
amarella, sapucaia vermelho, tambú ou ipe-
quiá, arco de pipa, massaranduba vermelha,
côco de oleo, orelha de onça, páo ferro, su-
sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, ca-
nella tatá, angelim amargoso, oleo de copa-
byba e carne de vacca.

As dimensões dos dormentes serão: um
metro e oitenta centímetros (1^m,80) de com-
primento, vinte centímetros (0^m,20) de lar-
gura e quatorze centímetros (0^m,14) de altura
ou espessura.

Os dormentes terão secção retangular, fa-
ces serradas ou porfeitamente lavradas, to-
das serradas ou cortadas em esquadrias, quin-
nas vivas e serão perfeitamente alios, isentos
de branco da madeira, brotos, ventos, nós e
quatro defeitos.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % do
cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormente
seja trapezoidal, não tendo, porém, a base
menor do trapezio dimensão inferior a 20
centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie
de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para
menos;

c) que as faces verticaes tenham uma cur-
vatura, cuja flexa não poderá exceder de sete
centímetros (0^m,07).

O fornecimento dos dormentes será feito á
margem da linha da Estrada do Ferro Rio
d'Ouro, nas pontes de desembarque da Penha
e Cajú, na seguinte proporção: 2.500 dor-
mentes nos primeiros trinta dias a contar da
assignatura do contracto, e os restantes 7.500,
em quantidade iguaes por mez, até 30 de
junho de 1919. As despesas de descarga cor-
rerão por conta do fornecedor.

No caso de não serem satisfeitos pelo forne-
cedor os fornecimentos parciais, dentro dos
prazos estipulados na condição decima se-
gunda, fica o mesmo sujeito á multa de trinta
por cento sobre a importancia do forneci-
mento atrasado, imposta pelo Sr. director
geral, sob proposta do chefe de secção de
Contabilidade, podendo a repartição mandar
comprar, independente do contracto, em qual-
quer parte, os dormentes que não tiverem
sido entregues dentro dos referidos prazos.

A diferença de preço dos dormentes com-
prados, conforme estabelece a condição de-
cima terceira (13ª), a maior do que os preços
estipulados pelo contracto, correrá por conta
do fornecedor e será deduzida da primeira
conta que do mesmo haja de ser processada
ou da caução do contracto, no caso de não
haver conta a processar.

Si o fornecedor incidir nas penalidades con-
stantes da condição decima terceira (13ª),
relativamente a dous fornecimentos mensaes
successivos, poderá ser rescindido o contracto
pelo director geral, revertendo á Fazenda Na-
cional o deposito de que trata a condição (5ª).
Essa rescisão ainda será lovada a effeito por
fallencia do fornecedor, morte do mesmo, ces-
são do contracto sem prévia autorização da
administração, ou extracção de dormentes em
terrenos a montante das represas dos manau-
cães captados para o abastecimento do agua
a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam
de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

Em cada mez receberá o fornecedor uma
guia relativa aos dormentes a fornecer no
mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da
2ª divisão o dia para o recebimento.

Verificando-se não existir no ponto indi-
cado pelo fornecedor o numero de dormentes
constantes da guia, de que trata a condição
decima sexta (16ª), a importancia despen-
dida pela estrada para effectuar a marcação
e recebimento, com a deslocação do pessoal,
trem, etc., será indemnizada pelo forne-
cedor.

O exame dos dormentes assim como a sua
marcação deve preceder ao recebimento e
serão feitos por um empregado designado pelo
chefe da 2ª divisão.

Os dormentes rejeitados serão marcados
com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em
cada uma das faces, proximo ao topo, e reti-
rados pelo fornecedor da margem da estrada,
dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar
da data em que forem rejeitados. Fimdo esse
prazo, a estrada cobrará a respectiva arma-
zenagem, podendo dispor dolles como lhe
aprouver.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro
Nacional á proporção dos fornecimentos men-
saes, apresentando o fornecedor, para tal fim,
contas em tres vias, acompanhadas das guias
de compra com o competente recibo e decla-
ração do almoxarifado da estrada.

As propostas indicarão preço em moeda
nacional e não poderão conter sinão uma
formula de completa submissão a todas as
condições do presente edital. Não serão to-
madas em consideração quaesquer offertas
de vantagens não previstas, nem as pro-
postas que contiverem apenas o offereci-
mento de uma redução sobre a proposta
mais barata.

Secção do Expediente da Repartição de
Agua e Obras Publicas, 18 de dezembro de
1918. — Pelo chefe da secção, Ildesonso O. F.
de Carvalho, 1º escripturário.

Inspeção Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de concurrença

De ordem do Sr. inspector federal, faço
publico que no dia 27 de dezembro corrente,
às 14 horas, serão recebidas propostas para
o fornecimento do objectos do expediente e
artigos eventuaes, mencionados na relação
anexa, para uso da mesma inspeção, e
Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, du-
rante o anno de 1919, e conforme as amostras
existentes nesta 3ª secção, as quaes poderão
ser examinadas todos os dias uteis das 12 às
15 1/2 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em
duas vias, sendo a primeira sellada e ambas
sem rasuras nem emendas ou cousa que davi-
da faça.

Os concorrentes deverão depositar na the-
souraria desta inspeção a quantia de 500%
para garantia da assignatura do contracto
que se houver de celebrar, perdendo essa
caução o proponente escolhido, si não assignar
o mesmo contracto cinco dias depois do cha-
mado pelo *Diário Official* para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará na the-
souraria desta inspeção, antes de assignado
o contracto, a quantia de 1.000% para garan-
tia da execução deste.

A idoneidade dos proponentes será exami-
nada e julgada previamente antes da abertu-
ra das propostas. As propostas cujos autores
não tiverem sido considerados idoneos não
serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante
de todos os concorrentes que se apresentarem
para assistir a essa formalidade. Cada um ru-
bricará a de todos os outros. Após de qual-
quer decisão serão publicadas na imprensa.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, ser fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope remittirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolturo, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado nesta 3ª secção, sob a guarda do respectivo chefe de secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo, nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos, os livros e objectos que dependam de medidas especiaes, dentro de oito dias os papéis timbrados e impressos, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20% por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

X

Fica reservado a esta inspectoría o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme a differença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for julgado conveniente.

Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, 3ª secção, 14 de dezembro de 1918. — Manoel da Silva Couto, chefe da 3ª secção.

Relação dos objectos de expediente e artigos eventuaes a que se refere o presente edital

1. Almofadas com tampa para carimbos, de 0,16x0,09, uma.
2. Barbante fino, em cores, novelo.
3. Barbante grosso de algodão branco, novelo.
4. Blocks impressos para telegramma, com 50 fls. duplas, um.
5. Blocks timbrados, largos (*Diário Official*), com 100 fls., um.
6. Blocks timbrados, largos, com 100 fls., um.

7. Blocks pautados, largos, com 100 fls., um.
8. Blocks lisos, largos, com 100 fls., um.
9. Blocks largos, quadriculados e millimetrados, com 100 fls., um.
10. Borrachas para lapis Ruby n. 224, duzia.
11. Borrachas para tinta Ruby n. 210, duzia.
12. Borrachas para machina, com escova, duzia.
13. Borrachas para machina sem escova, duzia.
14. Caixa de papelão para archivo, uma.
15. Camphora, kilo.
16. Canetas Eagle Pencil ns. 1, 2, 3, 4 e 5, duzia.
17. Canetas para pennas Gilots, caixa.
18. Cartões impressos para archivo, cento.
19. Colchetes O. K., pequenos, caixa.
20. Colchetes O. K., grandes, caixa.
21. Copiadores com 500 folhas, um.
22. Copos para pinceis, um.
23. Cordão de algodão para cortinas, peça.
24. Duplo decimetro de marfim, um.
25. Diagramma de mareographo, cento.
26. Diagramma de barographo, cento.
27. Diagramma de anemographo, cento.
28. Elasticos grossos para dinheiro, caixa.
29. Enveloppes timbrados, cento.
30. Enveloppes de cores para telegrammas, cento.
31. Enveloppes impressos de 12x24, cento.
32. Enveloppes impressos de 18x24, cento.
33. Enveloppes impressos de 26x37, cento.
34. Enveloppes impressos de 16x37, cento.
35. Enveloppes impressos de 16x37 (em panho), cento.
36. Enveloppes impressos de 28x40, cento.
37. Esquadros sortidos em celluloid, um.
38. Esquadros sortidos em madeira, um.
39. Estojo regular com compasso do redução e cintel-Kern, um.
40. Fitas para machinas Oliver, Remington e Underwood, uma.
41. Godets, jogo.
42. Gomma arabica Toray, formato pequeno, vidro.
43. Gomma arabica Toray, formato grande, vidro.
44. Grampos ns. 40 a 45, caixa.
45. Ilhoses, caixa.
46. Lapis Faber preto ns. 1, 2 e 3, duzia.
47. Lapis Faber n. 0, duzia.
48. Lapis Castell n. 2 H, duzia.
49. Lapis Castell n. 9.400 (Soft), duzia.
50. Lapis Graphite A, AA, AAA, AAAA, duzia.
51. Lapis Faber bicolor, duzia.
52. Lapis Faber azul, duzia.
53. Lapis Faber vermelho, duzia.
54. Latas de folha pintadas de 41x20x29 1/2, uma.
55. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,28, uma.
56. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x0,95x0,42x0,35, uma.
57. Lata de ferro galvanizado com cadeado de 0,0015x1, 90x0,42x0,35, uma.
58. Livro com carcella para officios de 35x23, um.
59. Livro caixa com 50 fls, um.
60. Livro caixa com 100 fls, um.
61. Livro caixa com 150 fls, um.
62. Livro para pagamento de pessoal com 61 fls, um.
63. Livro para protocollo com 500 fls, um.
64. Livro para protocollo numerador com 100 fls, um.
65. Livro de protocollo de entrega, com 200 fls., um.
66. Livro de ponto, um.
67. Mataborrão, em cores, folhas grandes, uma.
68. Mataborrão em branco, folhas grandes e grossas, uma.
69. Mataborrão para buvard, grande, cento.

70. Mataborrão para buvard, pequeno, cento.
71. Olco para machina, vidro.
72. Papel almaço de 33 linhas, resma.
73. Papel almaço de linho, resma.
74. Papel para autuação, impresso, resma.
75. Papel liso para machina, folhas inteiras, resma.
76. Papel liso para machina, meias folhas, grossas, resma.
77. Papel liso para machina, meias folhas, finas, resma.
78. Papel liso para machina, folhas inteiras, timbradas, resma.
79. Papel pautado e riscado e timbrado para certidões, resma.
80. Papel pautado e riscado, para orçamento, resma.
81. Papel quadriculado, resma.
82. Papel pautado e riscado, para relações, pequeno, milheiro.
83. Papel pautado e riscado, para relações, grande, milheiro.
84. Papel pautado e riscado, para ponto, resma.
85. Papel pardo, para embrulho, grande, resma.
86. Papel pardo, para embrulho, pequeno, resma.
87. Papel impermeavel, para copiador, folha.
88. Papel carbonho F. S. Webster, caixa.
89. Papel hygienico, pacote.
90. Papel tela de 1,80, fino, rolo.
91. Papel tela de 1,80, grosso, rolo.
92. Papel tela de 1,50, rolo.
93. Papel tela de 1,30, rolo.
94. Papel tela de 1,20, rolo.
95. Papel tela de 1,00, rolo.
96. Papel canson, rolo.
97. Papel vegetal, rolo.
98. Papel ferro prussiato de 0,70, rolo.
99. Papel ferro prussiato de 1,00, rolo.
100. Papel galico, rolo.
101. Papel millimetrado, rolo.
102. Papel millimetrado transparente, rolo.
103. Pasta de couro para mesa, uma.
104. Pasta com lombo de mola 35x25, uma.
105. Pasta de papelão para papel 35x25, uma.
106. Pasta grande com molas de metal, uma.
107. Percevejos de metal, grandes, caixa.
108. Percevejos de metal, pequenos, caixa.
109. Peso de vidro para papeis, um.
110. Pennas C. Brandauer 530 EF (alumínio), caixa.
111. Pennas John Hearts 808 douradas, caixa.
112. Pennas Leonardht 503 EF, caixa.
113. Pennas Leonardht 516 EF, caixa.
114. Pennas Leonardht 1.850 EF, caixa.
115. Pennas Mallat 10, caixa.
116. Pennas Mallat 12, caixa.
117. Pennas Mallat 3 F, caixa.
118. Pennas Mallat 22 EF, caixa.
119. Pennas Perry 420 EF, caixa.
120. Pennas Perry 150 EF, caixa.
121. Pennas Gilots 170, caixa.
122. Pennas Gilots 450, caixa.
123. Pennas Ronde, sortidas, caixa.
124. Pinceis finos, sortidos, duzia.
125. Pinceis grossos, sortidos, duzia.
126. Pistolets de celluloid, sortidos, um.
127. Pó da Persia nacional, kilo.
128. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, duzia.
129. Registradores systema Soennecken, um.
130. Reguas Tê de madeira, uma.
131. Reguas metradas em madeira, uma.
132. Reguas simples em madeira, uma.
133. Reguas simples em borracha, sortidas, uma.
134. Reguas simples em borracha com guardancho de metal, uma.
135. Stickphaste, vidro.
136. Talão de recibos para Thesouraria, com 50 folhas, um.
137. Talco, kilo.

138. Tesouras, (dous tamanhos), uma.
139. Tinta preta para escrever, Stephens, litro.
140. Tinta preta para copiar, Stephens, litro.
141. Tinta carmin, Stephens, um quarto de litro.
142. Tinta preta para escrever, Sardinha, litro.
143. Tinta preta para copiar, Sardinha, litro.
144. Tinta carmin, Sardinha, um quarto de litro.
145. Tinta nankin liquida, vidro.
146. Tinta nankin, pão.
147. Tinta Cambodge, pão.
148. Tinta azul da Prussia, pão.
149. Tinta terre sier no, pão.
150. Tinta vermelhão, pão.
151. Tinta azul cobalt, pão.
152. Tinta gomma guta, pão.
153. Tinta neutra, pão.
154. Tinta verde, pão.
155. Tinta sepia, pão.
156. Tinta branca, pão.
157. Tinta amarella, pão.
158. Tinta carmin, pão.
159. Tinta ultramarino, pão.
160. Tinta liquida (17 cores), caixa.
161. Tinta branca de aquarella, bishiga.
162. Tinta branca de oleo, bishiga.
163. Tinta para carimbo, um quarto de litro.
164. Tinteiro com armação, um.
165. Tinteiro sem armação, um.
166. Tira-linhas com dous bicos Kern, um.
167. Tira-linhas simples, um.
168. Transferidor de metal, um.
169. Transferidor de celluloid, um.
170. Triplo decimetro de marfim, um.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos artigos para os diferentes serviços a cargo desta fiscalização, durante o 1º semestre de 1919, conforme as amostras existentes no almoxarifado da mesma, que poderão ser vistas das 8 ás 15 1/2 horas, em todos os dias uteis.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará na thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 2:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolvero, que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado nesta secretaria, sob a guarda do official.

Dentro de tres dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídos aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

O proponente aceito fica obrigado a fornecer dentro de oito dias, contados da data em que lhe foram entregues os pedidos, os artigos mencionados nos mesmos; sendo estes entregues no almoxarifado desta Fiscalização, e o carvão Cardiff e Coke que também poderá ser entregue nas lanchas, sob penas de multa de 20\$000 por dia, que exceder do prazo acima.

IX

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula III, ficando o proponente obrigado a integralizar-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco, sem direito a indemnização alguma e de ficar privado de continuar a fornecer a esta fiscalização.

X

Fica reservado a esta Fiscalização o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma e parte do outra ou outras, conforme a diferença existente nos preços dos artigos a fornecer, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim for julgado conveniente.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Secretaria, 19 de dezembro de 1918. — Basilio Domingues Vianna, official.

Relação dos artigos necessarios ao consumo desta fiscalização até 31 de março de 1919

Artigo — Unidade

Aço :

Em barra, kilo.
Em vergalhões, kilo.
De diversas qualidades, kilo.

Arruellas :

Dimensões diversas :

De ferro, kilo.
De cobre, kilo.
De ferro galvanizado, kilo.
Agua raz, kilo.
Azul de 1ª qualidade, kilo.
Algodão em pasta, kilo.
Azeite doce, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Aros massiços de borracha de 530×140, 630×140, 1.030×140, um.

Aluminio (Blundel Spence ou Schein Williams), kilo.

Agua forte, litro.
Aramo de diversos diametros, kilo.
Amotolias de 1/4 até dous litros, uma.
Alfafa, kilo.
Alcool de 40º, litro.
Acido muriatico, litro.
Ancinho de 12 dentes, um.
Alvaiade, kilo.

Arcia doce :

Grossa, M³.
Fina, M³.
Breu, kilo.
Brocas diversas de 1/16 a 1 1/2, uma.
Borracha em lençol, kilo.
Brim Royal, metro.

Brochas :

De cabelo para calção, uma.
De anel oval ns. 5 a 16, uma.
Brilhantina marca Rouland, peso bruto 395 grammas, pote.
Barbante, kilo.
Correntes, kilo.
Cadinhos ns. 5 a 60, um.
Cantoneiras, kilo.
Cano de ferro galvanizado de 1/2" até 5" kilo.
Chapas de ferro galvanizada, kilo.
Caixas de ralos, kilo.
Camurça, metro quadrado.
Cabos do manilha, kilo.
Cobre em vergalhão, kilo.

Chumbo :

Em lençol, kilo.
Em linguado, kilo.
Em barra, kilo.
Cimento B, White Brothers, Sayler's, Alpha.
Lêo, Ancora, Atlas e Dova, barrica.

Cal :

Virgem, kilo.
De pedra, kilo.
Marisco, kilo.
Cano de chumbo de 1/2" a 3", kilo.
Cordas, kilo.
Cera virgem, kilo.
Cruzwaldina, lata.

Carvão :

Cardiff, tonelada.
Coke, tonelada.
Forja, tonelada.
Colla, nacional e estrangeira, kilo.
Carboreto de calcio, kilo.
Camara de ar, de 880×120, uma.

Dormentes :

D 2^m, 60×0^m, 14×0^m, 20 (bitola larga), uma.
De 4^m, 50×0^m, 24×0^m, 16, um.
De 4^m, 00×0^m, 24×0^m, 16, um.
De 3^m, 30×0^m, 24×0^m, 16, um.

Dinamite, kilo.
Escovas de aço n. 117, uma.
Escovas de metal para tubos de 1/2" a 3",
uma.

Escovas de piassava para fundo de embar-
cação, uma.

Estopim, metro.

Estanho marca Carneiro, kilo.

Enxadas:

Marca Esmeralda, uma.

Marca Raio de 3 e 4 libras, uma.

Escovões de piassava de 36 molhos com ca-
bos, um.

Estopa:

Branca de 1^a, kilo.

De cor de 1^a, kilo.

Ferro:

Em barra, kilo.

Em vergalhão, kilo.

De diversas qualidades, kilo.

Giz, kilo.

Gesso, kilo.

Gachetas:

Patente, kilo.

Algodão, kilo.

Asbesto, kilo.

Graxa:

De 1^a, Patente, kilo.

De 2^a, Patente, kilo.

Grelhas para rallos, kilo.

Gazolina, kilo.

Gomma-laca, kilo.

Kerozene, litro.

Lenha, metro cubico.

Lonas, metro quadrado.

Lixa de ferro e madeira ns. 0, 1, 2 e 3,
folhas.

Linratões de diversas dimensões á saber:

Redondo mursa:

O M de 3/4", um.

O M de 5/16", um.

O M de 7/8", um.

O M de 1", um.

O M de 1 1/2", um.

O M de 3/8", um.

O M de 1/4", um.

Redondo bastardo:

O B de 1", um.

O B de 3/4", um.

O B de 1/8", um.

O B de 3/16", um.

O B de 1/4", um.

O B de 5/16", um.

O B de 3/8", um.

Quadrado mursa:

Q M de 1/8", um.

Q M de 5/16", um.

Q M de 5/8", um.

Q M de 7/8", um.

Q M de 1", um.

Q M de 3/4", um.

Quadrados bastardos:

Q B de 3/16", um.

Q B de 1/4", um.

Q B de 7/8", um.

Q B de 1/2", um.

Q B de 3/4", um.

Lima:

1/2 cana bastarda:

De 4", uma.

De 8", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

1/2 cana mursa:

De 4", uma.

De 9", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

Chata bastarda:

De 3", uma.

De 4", uma.

De 5", uma.

De 6", uma.

De 14", uma.

Paralela mursa:

De 4", uma.

De 8", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

Paralela bastarda:

De 8", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

Chata mursa:

De 3", uma.

De 4", uma.

De 5", uma.

De 8", uma.

Triangular:

De 4", uma.

De 5", uma.

De 6", uma.

De 7", uma.

De 8", uma.

Faca bastarda de 7", uma.

Faca mursa de 6", uma.

Marrões, kilo.

Marreta, kilo.

Metaes:

Em folha, kilo.

Em vergalhões, kilo.

Metal Deployé ns. 6 e 8, m².

Machado, kilo.

Milho, kilo.

Mangueira de lona de 2" a 5", metro.

Mac-adam n. 1, m³.

Mac-adam n. 2, m³.

Mac-adam n. 3, m³.

Madeiras:

Coucoeirás 3"×9" pinho do Paraná, metro.

Tóras de vinbatico, m³.

Tóras de cedro, m³.

Tóras de peroba, m³.

Tóras de canella, m³.

Pinho de Riga em grosso de 4"×9", pé.

Pinho de Riga em grosso de 3"×9", pé.

Pinho do Paraná em grosso de 3"×9", pé.

Pinho americano em grosso de 3"×9", pé.

Pinho branco em grosso de 3"×9", pé.

Taboado de pinho americano (pinho de

pé), pé².

Taboado de cedro de 1^a de 0,30×3,90,

duzia.

Taboado de cedro de 1^a de 0,20×3,90,

duzia.

Taboado de cedro de 2^a de 0,30×3,90,

duzia.

Taboado de cedro de 2^a de 0,20×3,90,

duzia.

Taboado de canella de 1^a de 0,20×3,90,

duzia.

Taboado de canella de 1^a de 0,20×3,90,

duzia.

Taboado de canella de 2^a de 0,30×3,90,

duzia.

Taboado de canella de 2^a de 0,20×3,90,

duzia.

Taboado de madeira de lei (refugo) de 0,28

a 0,30×3,90, duzia.

Taboado de madeira de lei (refugo) de 0,19

a 0,21×3,90, duzia.

Taboado — qualidades — de 0,28 a 0,30×

3,90, duzia.

Taboado — qualidades — de 0,19 a 0,21×

3,90, duzia.

Oleo:

Cylindro, kilo.

Linhaça, kilo.

Machina, kilo.

Ricino, kilo.

Valvolina, kilo.

Nelox, kilo.

Mocotó, kilo.

Oxigenio, metro cubico.

Ocre, kilo.

Pó de pedra, metro cubico.

Parafusos:

Com porca, kilo.

Sem porca, kilo.

Picaretas Oxford de 1 a 2 kilos, uma.

Pó de sapato, kilo.

Polvora, kilo.

Porcas, kilo.

Pás:

De bico 343, quadradas, direitas, nacionaes
e estrangeiras, uma.

Procos diversos, kilo.

Pedra pomes, kilo.

Papelão asbesto, kilo.

Pontas de Paris, kilo.

Paralelipipedos (0,240×0,110×0,120),
milheiro.

Pneumaticos de «Michelin» e «Good Year»
de:

880×120 e 935×135, um.

Pixe, kilo.

Pedra Esmeril numeros de 0 a 3 diametro
12"×2", um.

Pedra Esmeril em pó de 00 a 2, kilo.

Regadores de 14", um.

Pinceis:

Mata-traços, um.

Redondo n. 18, um.

Redondo n. 20, um.

Redondo n. 28, um.

Chatos n. 28, um.

De corda n. 16, um.

De corda n. 18, um.

De corda n. 20, um.

Rebites de fio de cobre de 1/8 de grossura,
a 1/4 × 3/8 a 1 1/4, kilo.

Rupi, litro.

Raspadeiras estanhadas, uma.

Saibro, metro cubico.

Seccante, kilo.

Soda calcinada, kilo.

Sabão virgem especial, kilo.

Sal, kilo.

Soda caustica, kilo.

Serrilha de 10", 12" e 14" marca «Victor»
uma.

Tintas diversas, kilo.

Trados 3/8" a 1 1/2" «Greaves», um.

Telhas:

Francozas, milheiro.

Nacionaes, imitação franceza, milheiro.

Nacionaes curvas, milheiro.

Cumieira, milheiro.

Tijolos:

Marca Santa Cruz, milheiro.

Marca Aguiá, milheiro.

Taxas de ferro e cobre, kilo.

Tampões de ferro fundido, kilo.

Tijolos de ariar, um.

Verde nativo, kilo.

Vermelhão, kilo.

Velas de cêbo, kilo.

Velas «Pognon» e outras marcas, uma.

Verniz:

De Blunel Spence ou Nobles Hoarce:

Nubian, galão.

Carriage, galão.

Flating, galão.

Crystal, galão.

Copal, galão.

Knotting, galão.

Verniz (Black Japan), galão.

Verniz bronze, galão.

Vidros indicadores de 3/8" a 3/4" x 15",
mm.
Vidros lisos de uma e duas grossuras, metro quadrado.

Vassouras:

De piassava, grande, uma;
De piassava, pequena, uma;
De palha de cinco fios, uma;
Zarcão, kilo.
Ferraduras collocadas, uma;
Capim, talha.

Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial

Pela Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial se faz publico, de ordem do Sr. inspector, que serão recebidas até 4 de janeiro de 1919, às 2 horas da tarde, propostas para os concertos de que carece a lancha *Alpha* a serviço da mesma inspectoria, constantes da relação infra.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional a quantia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Thezouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qual quer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará os concertos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, sob a guarda do inspector.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para os concertos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo em que farão os concertos, bem como o prazo, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em que deverão inicial-os. O proponente acceto ficará sujeito a multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia das multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

Fica reservado a esta inspectoria o direito de não accoitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim fôr julgado conveniente.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial, 21 de dezembro de 1918. — *Luciano Kocler*, official.

Relação dos concertos de que carece a lancha "Alpha", a serviço da Inspectoria Federal de Viação Marítima e Fluvial.

1º, substituir, na frente das caldeiras, tres chapas de ferro xadrez do estrado, medindo cada uma 25" x 29" x 1/4";

2º, fazer tres novas portas de limpeza para a caldeira;

3º, fazer duas grelhas de ferro fundido corrugadas para os lados da fornalha;

4º, collocação de uma nova caixa de fumaça de 4' x 4' x 1/8", aproveitando as ferragens antigas;

5º, remendar, com chapa de 3/16", o tanque das sobras;

6º, retirar a chaminé do fogão e tapar na chaminé grande o furo em que a mesma se interallava;

7º, passar o alargador nos furos das barras do movimento e collocar oito pinos novos de aço, forjados e torneados, de 5/8" x 3", e ajustar o dito movimento;

8º, idem nos munhões das castanhas dos quadrantes;

9º, retirar a helice e collocar uma nova bucha de pão de peso no cadaste;

10º, abrir o condensador, limpá-lo e estagnar os tubos respectivos, aproveitando as porcas velhas em bom estado;

11º, refrescar os embolos de A. e B.P. e collocar novas molas de ferro, fundidas e torneadas;

12º, fazer um novo bronze para o pino de manivella;

13º, proceder á necessaria ajustagem da machina motora;

14º, embuchar o junço da bomba de alimentação;

15º, reparação geral da bomba de alimentação;

16º, retirar, examinar e reparar dous tanques de aguada;

17º, collocar uma nova golla de madeira na madre do leme;

18º, fixar os cunhos da borda e concertar a porta do rancho de proa;

19º, substituição de 36 tubos simples de caldeira de 5' x 3' x 2 1/2" (diâmetro externo);

20º, confecção de uma nova porta para o cinzeiro;

21º, substituir doze chapas da casa da caldeira;

22º, substituir o estrado de madeira da machina;

23º, forrar a frente da caldeira;

24º, calafotar o convéz;

25º, substituir quatro tiras de metal do corrimão da borda falsa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.227, de Theodoro Mayer e Raul de Gouvêa;

N. 10.228, de Leão Homem e Manoel Justino Quintas;

N. 10.229, de Raul Alves Ribeiro Cotello e Fernando Santos;

N. 10.230, de Liscio Luiz;

N. 10.231, de João Bierrenbach Lima e Rô-sario Aversa-Saccá.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quinta-feira, 26, às 13 horas, afim de assistirem á abertura definitiva dos involucros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções privilegiadas pelas patentes supracitadas.

Directoria Geral do Industria e Commercio, Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de dezembro de 1918. — O director geral, R. de Araujo Castro.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Fabrica São João

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos 19 do mez de dezembro de 1918, reunem-se ás 13 horas no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, cinco accionistas representando 2 000 acções, isto é, a totalidade do capital social.

Assume a presidencia o Dr. Jorge Street, que convida para secretarios os Srs. Dr. J. A. Costa Pinto e Domingos Maia.

E' lido o seguinte annuncio de convocação da presente assembléa que indica o seguinte objecto: «São convidados os Srs. accionistas a

se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 19 do corrente, ás 13 horas, para o fim de deliberarem sobre a dissolução da referida sociedade. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.—*Jorge Street*, director-presidente.

Em seguida o Sr. presidente mostra a situação da companhia, cujos accionistas se acham reduzidos a menos de sete, e cujo passivo foi quasi todo solvido, restando somente como credor dos adiantamentos feitos para esse fim o mesmo Sr. presidente individualmente. O activo social compõe-se de acções da Companhia Nacional de Tedidos Juta, cujo valor corresponde exactamente ao seu credito ou, em outros termos, a unica divida social existente.

Nossas condições, tendo a sociedade de se dissolver e para proceder de vez a sua liquidação, se propõe elle presidente a receber em pagamento do seu credito aquellas acções, ficando desse modo a sociedade inteiramente liquidada, isto é, sem activo e passivo.

Apresentando essa proposta, que se lhe affigura de real interesse á sociedade, desejaria elle conhecer a opinião dos Srs. accionistas presentes.

O Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, apolando a proposta, pede aos Srs. accionistas que a aceitem por convir aos interesses de todos, dando-se por dissolvida e liquidada a sociedade e lembra que nomei seus representantes os Drs. Ildefonso Dutra e J. A. Costa Pinto para o fim especial de assignarem o termo de transferencia daquellas acções para o nome do Dr. Jorge Street, ficando assim completamente exonerado de quaesquer responsabilidades presentes ou futuras o mesmo Dr. Jorge Street e a sociedade.

Submettida essa proposta á votação é aprovada por unanimidade, deixando de votar o Dr. Jorge Street por se achar envolvido nessa deliberação o seu interesse individual.

Em seguida pelo accionista Dr. Joaquim Dutra da Fonseca foi tambem proposto que se considere exonerada de quaesquer responsabilidades presentes ou futuras com a sociedade e os accionistas individualmente considerados, os seus directores, gerente e membros do conselho fiscal, o que submettido a votos foi unanimemente aprovado, não votando os legalmente impedidos.

O Sr. presidente declara que vae suspender a sessão pelo tempo necessario para lavrar-se a acta.

Reaberta a sessão é lida esta acta e ninguém pedindo a palavra é approvada unanimemente.

E para constar, eu J. A. Costa Pinto, servindo de 1º secretario, fiz lavrar a presente acta em duplicata, sendo uma no livro competente e outra em avulso, que, depois do conferidas, assigno com os demais accionistas. —*Jorge Street*. —*Ildefonso Dutra*. —*Joaquim Dutra da Fonseca*. —*Domingos Maia*.

Banco Vitalicio do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e dezoito, reunidos ás dezesseis horas, na sala das sessões do Banco Vitalicio do Brasil, á rua de S. Pedro numero trinta e tres, accionistas em numero legal e representando mais de dous terços do capital social, o presidente Dr. Joaquim Tavares Guerra, acompanhado de seus collegas de directoria, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga e Antonio Carneiro de Vasconcellos, declarou installada a assembléa geral extraordinária convocada de accordo com o art. 2º

da lei das sociedades anónimas, para o fim de serem lidos e approvados os actos da directoria referentes ao augmento do capital social autorizado pela assembléa geral extraordinária de 30 de setembro do corrente anno, consoante os annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, e convidam os Srs. accionistas a elegerem a mesa que ha de dirigir os trabalhos. O Sr. accionista Conde de Leopoldina pede a palavra e propõe á assembléa que a mesa seja constituida pelos accionistas Sr. José da Silva Simões como presidente, Francisco José Antunes Moreira e Alfredo Gama Machado, respectivamente 1º e 2º secretarios, o que foi unanimemente aprovado.

Assumindo a mesa a direcção dos trabalhos, agradeceu o Sr. presidente a distincção que lhe era feita e aos seus dignos collegas pela illustre assembléa e depois de verificar pelo respectivo livro que se achavam presentes accionistas bastantes o representando mais de dous terços do capital social, deu inicio aos trabalhos e mandou que o Sr. secretario Alfredo da Gama Machado procedesse á leitura do annuncio de convocação, lista dos subscriptores, demonstrando que o augmento de capital estava todo subscripto, e conhecimento do deposito da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$) feito no Banco do Brasil correspondente a dez por cento (10%) sobre quinhentos contos de réis (500:000\$000), documentos estes que se achavam sobre a mesa.

Procedida a leitura dos mesmos, o Sr. presidente poz em discussão e ninguém pedindo a palavra, submetten á votação os actos da directoria, tendo sido approvados unanimemente, por essa forma ficando legalmente augmentado o capital social, que passa então, a ser de mil contos de réis (1.000:000\$000).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradecendo novamente a honrosa investidura para dirigir os trabalhos, suspendeu a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente acta e pediu aos Srs. accionistas que se mantivessem no recinto afim de approvarem-na e assignarem-na, mandando que fossem nella transcriptos o teor do annuncio de convocação e conhecimento do deposito, como se segue:

Banco Vitalicio do Brasil rua de S. Pedro 33 Assembléa Geral Extraordinaria.

Por ordem do director presidente, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente ás 16 horas, na sede social afim de tomarem conhecimento e approvarem os actos da directoria, praticados para o augmento do capital a 1.000:000\$, e autorizada pela assembléa de 30 de setembro proximo passado, tornando-o por essa forma, perfeito e acabado. Rio de Janeiro 16 de dezembro de 1918. — O director secretario, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.

Banco do Brasil Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918. 50:250\$, recebemos do director gerente da S. A. Banco Vitalicio do Brasil a quantia de cinquenta contos duzentos e cinquenta mil réis, sendo: 50:000\$ importância correspondente a 10% s/ 500:000\$ valor do augmento do capital dessa sociedade; e 250\$ n/ comissão de 1/2%, sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente em duplicata para um só effeito. — Pelo Banco do Brasil *Berguó*, thesoureiro. Tinha o carimbo do Banco com a data de 23 de dezembro de 1918.

Reaberta a sessão, foi lida e unanimemente aprovada, mandando o 2º secretario Sr. Alfredo da Gama Machado que fosse lavrada a presente, que, conferida por elle o achada conforme, subscreeve e assigna com a mesa e demais accionistas presentes. — *Alfredo da Gama Machado*. — *José da Silva Simões*. — *Francisco José Antonio Moreira*. — *Dr. Carlos Fran-*

cisco Xavier da Veiga. — Por procuração, D. Maria da Costa Veiga. — Por procuração, Alfredo Francisco Xavier da Veiga. — *Candido Augusto de Mattos*. — *Dr. Joaquim Tavares Guerra*. — *Antonio Carneiro de Vasconcellos*. — Por procuração, D. Luiz Rodrigues da Cunha Bueno. — *Benedicto A. Bueno*. — *Dr. Lucillo Bueno e Filhos*. — *Empresa Auto Omnibus*. — *D. Felismina de Vasconcellos*. — *Virgilio Gaspar de Oliveira Antunes*. — *Dr. Brenno dos Santos*. — *Conde de Leopoldina*. Por procuração, Condessa de Leopoldina. — *B. Damaso*. — *Luiz Eugenio Pastorino*. — *José de Assumpção Santos Junior*. — *Dr. Alfredo Maia Junior*. — *Dr. João do Rego Barros*. — *Alberto Jacintho Rebello*. — *Dr. Frederico de Almeida Fagundes*, por procuração Antonio Sabino C. Guimarães.

Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1918

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1918, reunem-se ás 13 horas no escriptorio á Avenida Rio Branco n. 46, os accionistas constantes do livro de presença representando 5.910 acções. Assume a presidencia o Sr. Dr. Jorge Street, que convida para secretarios os Srs. Drs. Joaquim de Aguiar Costa Pinto e Ary de Almeida e Silva. O Sr. presidente manda o 2º secretario proceder a leitura do annuncio de convocação que é do teor seguinte: «São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, para o fim de deliberarem sobre a dissolução e extincção da referida sociedade. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — *Dr. Jorge Street*, director-presidente.» O Sr. presidente declara em seguida que, tendo a directoria dado cumprimento á deliberação da assembléa geral extraordinaria de 28 de agosto de 1914, que autorizou a alionar os immoveis da sociedade o mais que tendo sido pagos por elle, presidente, todas as dividas da sociedade e verificando-se finalmente que o numero de accionistas não attinge a sete, parecolhe que na forma do artigo 148 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 deve a presente assembléa deliberar a dissolução e extincção da Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink, o que propõe em nome da directoria. O Dr. Street faz em seguida um ligeiro historico da vida da Sociedade e termina fazendo ver que não havendo mais objecto a explorar e nem dividas a pagar a não ser a delle, que não cabe nas forças do activo social, conforme se evidencia do balanço que exhibe e no qual o activo é de 12.586:170\$337 e o passivo de 14.135:406\$522 a consequencia deve ser a proposta da Directoria para que seja declarada dissolvida e extinta a Sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra, é approvada a proposta pela unanimidade dos presentes. O Sr. presidente diz que em vista da deliberação approvada, declara «dissolvida e extinta a Sociedade Anonyma Nova Fabrica Rink e exonerados das responsabilidades presentes e futuras os seus directores e membros do conselho fiscal e a propria Sociedade». O Sr. presidente pede aos Srs. accionistas, que, aguarlem a confeção da acta para o que vae suspender a sessão. Reaberta a sessão é lida e em seguida unanimemente approvada esta acta.

E para constar, eu, Joaquim de Aguiar Costa Pinto, servindo de secretario fiz lavrar duas actas de igual teor, sendo uma no livro competente e outra em avulso, as quaes ambas conferi e vão por mim assignadas e pelos accionistas presentes. — *Jorge Street*. — *Ildefonso Dutra*. — *Ary de Almeida e Silva*.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia Materiaes de Construção

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados para uma assembléa geral extraordinária, que terá lugar no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Hospício n. 25, loja, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal, sobre o aumento do capital social, distribuição do dividendo o sobre alteração de artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1918.
— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Companhia Brasileira Car-bureto de Calcio

Do dia 1 de janeiro proximo futuro em deante, paga-se no escriptorio da Companhia Brasileira Car-bureto de Calcio, á rua Primeiro de Março n. 35, o 8º dividendo, á razão de 10 % ao anno (10\$ por acção), correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, assim como os juros, relativos ao mesmo semestre, de 8 % ao anno (8\$ por debenture), dos debentures emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— F. Canella, presidente.

Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 90, sobrado, para os fins do art. 32 dos estatutos, §§ 4º e 5º, eleição de um director e renovação do conselho fiscal. Os Srs. accionistas, possuidores de acções ao portador, deverão depositar-as no cofre da companhia até, pelo menos, tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918.
— A directoria.

Sociedade Nacional de Agricultura

ULTIMA CONVOCACÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os socios quites da Sociedade Nacional de Agricultura para a assembléa geral a se realizar terça-feira proxima, 24 do corrente, ás 4 horas da tarde, para a eleição da directoria e reforma dos estatutos.

Sendo esta a ultima convocação a assembléa se effectuará com qualquer numero. — *Han-zibal Porto*, 1º secretario.

Associação dos Fisceas do Imposto de Consumo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convindo os Srs. associados a se reunir em assembléa geral ordinária, no dia 15 de janeiro de 1919, ás 16 horas, na sede social, edificio do *Jornal do Commercio*, para deliberarem sobre os actos e contas da directoria, eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes.

Nos termos dos estatutos a assembléa funcionará com qualquer numero de socios presentes, só nella podendo tomar parte os que estiverem em dia com seus compromissos sociais, bem como representarem-se por procuração, uma vez que o procurador seja associado.

O presidente, *Miguel José Vaccani*.

Sociedade Anonyma Grandes Molinhos do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Srs. accionistas desta sociedade são convidados a se reunir no escriptorio, á rua da Candelaria n. 8, 2º andar, no dia 28 do corrente, ás 15 horas, para o fim de conhecerem do aumento do capital social, autorização na assembléa de 19 deste mez.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, de 26 do corrente até ao dia em que for pago o 17º dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918.
— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Empresa de Transporte «Commercio e Industria»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por motivo de falta de numero legal, foi adiada a assembléa para o dia 30, ás 13 horas, para a qual são convidados os Srs. accionistas. — A directoria.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA MASSA FALLIDA DE FRANCISCO S. VIANNA & COMP.

Chirographarios

Figueiredo, Marinho & Comp...	1:233\$800
Marinho, Pinto & Comp.....	1:504\$590
Custodio Mendes & Comp.....	456\$310
Prista & Comp.....	1:003\$820
Angelino Simões & Comp.....	713\$920
Souza Valle & Comp.....	473\$750

Credores da massa

O juizo.....	\$
O curador das massas fallidas	\$
Peritos.....	\$
Syndico, pela commissão e despezas.....	\$

Rio, 19 de dezembro de 1918. — *Marinho Pinto & Comp.*, syndicos.

Rio, 19 de dezembro de 1918. — *Marinho, Pinto & Comp.*, liquidatarios.

Companhia Fiat Lux

Juros de «debentures»

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber do 1 de janeiro proximo futuro em deante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 141, a importancia relativa ao 14º coupon correspondente aos juros do 2º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918.
— A directoria.

Companhia Força e Luz Norte de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. accionistas convidados a comparecer a uma reunião extraordinária na sede da companhia á rua Seto de Setembro n. 68, sobrado, ás 13 horas do dia 31 do corrente mez, afim de tratarem de varios assumptos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.
— *Silverio Ignarra Sobrinho*, presidente.

S. A. Fabrica Hurlimann

«Juro» de debentures»

Do dia 1 de janeiro proximo vindouro em deante, pagam-se na sede social, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros de seu emprestimo, relativos ao 2º semestre de 1918, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.
— A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE DEBENTURES

No dia 2 de janeiro de 1919 em deante, pagam-se na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 4, os juros de seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1918, á razão de 7\$ por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1918.
— *Henrique Lage*, director presidente.

Companhia de Avicultura

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinária no proximo sabbado 28 do corrente ás 10 horas da manhã em sua sede, á rua João Rodrigues n. 85, para deliberarem sobre eleição do director, prestação de contas e mais assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1918.
— Os directores.

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª convocação

Convindo os Srs. accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 29 do corrente mez de dezembro, ás 12 horas, na sede da companhia á rua 15 de Novembro n. 2, nesta cidade, afim de resolverem sobre a proposta que a directoria tem a apresentar a respeito da conveniencia da mudança da sede social e reforma dos estatutos.

Campos, 19 de dezembro de 1918. — *Domingos S. Gomes*, director presidente interino.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Grão o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratado d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Grão a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). Reis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.286, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$10000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7500

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fascículos... \$3000

3º e ultimo... \$1000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3500

de 1896... \$3500

de 1897... \$3500

de 1898... \$2500

de 1899... \$3500

de 1900... \$3500

de 1901... \$3500

de 1902... \$3500

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

de 1912... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento). 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisação). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallências (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emn. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.181, de 5 de janeiro de 1904, e Regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de beatures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis. 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000
de 1816 a 1817..... 2\$000
de 1818 a 1819..... 2\$000
de 1821..... 2\$000
de 1822..... 2\$000
de 1823..... 2\$000
de 1824..... 2\$000
de 1825..... 2\$000
de 1826..... 1\$500
de 1832..... 4\$000
de 1833..... 4\$600
de 1834..... 3\$200
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000
de 1836..... 3\$600
de 1837..... 3\$000
de 1838..... 2\$300
de 1839..... 1\$400
de 1840..... 2\$000
de 1841..... 1\$900
de 1842..... 3\$500
de 1843..... 2\$500
de 1844..... 2\$800
de 1845..... 2\$300
de 1846..... 2\$600
de 1847..... 2\$600
de 1848..... 1\$800
de 1849..... 5\$400
de 1850..... 7\$000
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200
de 1853..... 4\$600
de 1855..... 6\$600
de 1856..... 5\$300
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500
de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500
de 1877 — 3 volumes..... 10\$000
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000
de 1879 — 2 volumes..... 6\$000
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000
de 1886 — 2 volumes..... 6\$000
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000
de 1894 — 2 volumes..... 2\$000
de 1896..... 2\$400

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clávis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuas da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M,

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Ca. botagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Ceazar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (tomo 5º) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 41.605, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. . . . 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 42.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros. (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e do sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

T i l l e r y s (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuas da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional